

UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

AS IMAGENS DO REI  
(ESTUDO DA *CRÓNICA DE D. PEDRO I*)

Mestrado em Literatura Portuguesa

Dora Cristina Valério de Jesus Luís

Faro  
2004



**Título da dissertação (para obtenção do grau de mestre)**

*As Imagens do Rei - Estudo da Crónica de D. Pedro I*

**Orientador**

Prof. António Manuel da Costa Guedes Branco (Universidade do Algarve)

**Data**

17 de Dezembro de 2004

**Nome da candidata**

Dora Cristina Valério de Jesus Luís

**Presidente**

Prof.<sup>a</sup> Maria Isabel Rosa Barriga Dias (Universidade do Algarve)

**Vogais**

Prof. António Manuel da Costa Guedes Branco (Universidade do Algarve)

e

Prof.<sup>a</sup> Elisa Rosa Pisco Nunes Esteves (Universidade de Évora)

UNIVERSIDADE DO ALGARVE  
SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

17N 3505 T.

01/07/1999	62243
881 134.3.09	
LUI - Jma	

2

## AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, pelo investimento que fizeram na minha formação.

Ao meu marido, pelo incentivo, pela crítica construtiva e pela paciência. E por ter criado as condições domésticas sem as quais a redacção desta dissertação não teria sido possível.

À minha sogra, por ter cuidado da minha bebé enquanto eu investigava.

Aos amigos, que tão bem souberam esperar.

À Prof.<sup>a</sup> Adriana Nogueira, à Prof.<sup>a</sup> Teresa Amado e ao Prof. António Rosa Mendes, que, gentilmente, me cederam bibliografia.

À Prof.<sup>a</sup> Isabel Dias, que proporcionou o meu primeiro encontro com a Literatura Medieval.

Por fim, e porque os últimos são os primeiros, ao Prof. António Branco — meu orientador, meu mestre e fermento deste trabalho — o qual, se eu pudesse, escolheria para professor, se a Universidade do Algarve não me tivesse já concedido esse privilégio. Pelas suas palavras lêvedas, que tanto permitiram que esta dissertação crescesse, o meu agradecimento e o meu reconhecimento.

À Constança. Ao Carlos.

## RESUMO

D. Pedro I de Portugal, imortalizado como o Cruel, o Justiceiro e, principalmente, o Cru, deve os seus cognomes e o seu poder à forma rigorosa como praticou a justiça. Da *Crónica de D. Pedro I (CDP)* emerge a imagem de um rei obcecado pela prática da justiça.

O exercício da justiça deste rei, predominantemente punitiva, tem uma importante função didáctica: funciona como um poderoso mecanismo repressivo de futuros comportamentos incorrectos e cria um horizonte de expectativas em redor da actuação régia. Contudo, para que este sistema atinja os seus objectivos é necessário que os castigos sejam publicitados.

Na *CDP*, D. Pedro I de Portugal divide o protagonismo com D. Pedro I de Castela. Fernão Lopes aproveitou a imagem negativa do monarca castelhano, desenhada por Pero López de Ayala na *Crónica del rey Don Pedro (DP)* e potenciou-a, a fim de a contrastar com a imagem positiva do rei português. Apesar das diferenças que parecem existir, numa primeira análise, ao nível da personalidade dos dois, encontramos nos homónimos características coincidentes, do ponto de vista comportamental. É na esfera política que a paridade dos dois mais se faz sentir. A grande assonância entre eles é o facto de ambos serem instrumentalizados por Fernão Lopes e López de Ayala para a justificação da mudança dinástica operada nos dois reinos. As circunstâncias que emolduraram tais alterações foram divergentes: as imagens régias construídas pelos cronistas (positiva, no caso português e negativa, no caso castelhano) foram necessárias para a legitimação das novas dinastias.

Palavras-chave:

Cru  
Imagem  
Justiça  
Lopes  
Pedro  
Poder

The images of the King. The construction of D. Pedro character in the  
*Crónica de D. Pedro I.*

ABSTRACT

D. Pedro I of Portugal, immortalised as "o Cruel", "o Justiceiro" and, especially, as "o Cru", owns these nicknames to his power and to the strict way he practised justice. From the *Crónica de D. Pedro I (CDP)* emerges the image of a king obsessed with justice.

His practice of justice, mainly punitive, has got a didactical purpose: it works as a powerful repressive mechanism against future improper behaviour and it also creates an expectation horizon around royal action. However, to make this system achieve its purposes it is necessary that punishments be supported by publicity.

In *CDP*, D. Pedro I of Portugal shares his role as protagonist with D. Pedro I of Castile. Fernão Lopes used the negative image of the Castilian monarch, drawn by Pero López de Ayala, in the *Crónica del rey Don Pedro (DP)*, and made it more powerful in order to establish a contrast with the positive image of the Portuguese king. In spite of the differences that seem to exist when we compare their personality and behaviour, we find very similar characteristics in these two kings. It is in the political field that this parallelism is mostly felt. The great similarity between them is the fact that they are both used by Lopes and Ayala to justify the dynastic change that occurred in both kingdoms. The circumstances around both events were divergent and the different royal images built by the chroniclers were necessary to support these new dynasties.

Key-words:

Cruel  
Image  
Justice  
Lopes  
Pedro  
Power

## ÍNDICE

<b>Abreviaturas</b> .....	1
<b>Introdução</b> .....	2
A dissertação que se segue.....	3
<b>I- Questões Prévias</b> .....	5
Fontes da concepção de justiça no Prólogo da <i>Crónica de D. Pedro I</i> .....	6
A função do Prólogo da <i>Crónica de D. Pedro I</i> na definição de um protocolo de leitura.....	17
<b>II- A construção da imagem de D. Pedro I na crónica de Fernão Lopes</b>	<b>32</b>
Sangue e poder em D. Pedro I.....	33
O exercício didáctico do castigo.....	87
<b>III- Nos reinos de Lopes e Ayala, era uma vez dois Pedros.....</b>	<b>101</b>
Dissonâncias literárias entre o Cru e o Cruel.....	102
O estímulo literário na construção de uma resposta histórico-ideológica.....	125
Assonâncias ou o verso do contrário.....	152
<b>Conclusão</b> .....	<b>167</b>
<b>Bibliografia</b> .....	<b>180</b>
Fontes.....	181
Estudos.....	183

## ABREVIATURAS

*CDJI- Crónica de D. João I, 1ª parte*

*CDJII- Crónica de D. João I, 2ª parte*

*CDP- Crónica de D. Pedro I*

*DP- Crónica del rey Don Pedro*

*1Cor-1 Coríntios*

*1Tm- 1 Timóteo*

*Ef- Efésios*

*Ex- Êxodo*

*Gn- Génesis*

*Jb- Job*

*Mt- Mateus*

*Nm- Números*

*Pr- Provérbios*

*Rom- Romanos*

*Sl- Salmos*

## INTRODUÇÃO

Em 1320 nasceu um infante que, pelo seu carácter inflexível e rigoroso, imprevisível e apaixonado, haveria de marcar os homens da sua época e de épocas posteriores. Esse infante veio, em 1357, a ser rei, o oitavo de Portugal, o primeiro de nome Pedro. Aquele que a História imortalizou como o Cruel, o Justiceiro e, principalmente, como o Cru, deve os seus cognomes à forma rigorosa como praticou a justiça. Talvez por a entrega de D. Pedro à missão de justiceiro ter assumido dimensões de verdadeira obsessão e ter sido, frequentemente, pautada por actos de crueldade, Fernão Lopes compreendeu que era necessária a construção de uma imagem do rei que evitasse que a actuação régia fosse globalmente conotada como negativa. A *Crónica de D. Pedro I (CDP)* apresenta a tentativa empenhada do cronista de contar — e de provar — que a vida e o reinado do rei D. Pedro I se distinguiram pelo exercício positivo da justiça.

#### A dissertação que se segue

Este estudo tem por objectivo propor uma interpretação da construção histórico-literária da personagem de D. Pedro I de Portugal. Essa interpretação resultará da análise do perfil do rei cru, que Fernão Lopes delineou na *CDP*, e também da comparação desse perfil com as imagens de D. Pedro I de Castela: a desenhada por Pero López de Ayala, na *Crónica del rey Don Pedro (DP)* — principal fonte narrativa da *CDP* — e a delineada por Fernão Lopes na *CDP* a partir da matéria do cronista castelhano.

Na primeira parte, apresentarei duas questões prévias, essenciais à compreensão da *CDP*: As fontes da concepção de justiça no prólogo da *CDP* e a função do prólogo da *CDP* na definição de um protocolo de leitura.

Na segunda parte, deter-me-ei na *CDP* a fim de analisar as linhas consideradas por Lopes como estruturantes da personagem de D. Pedro I e as formas utilizadas pelo cronista para potenciar, literariamente, essas características do rei.

Na terceira parte, estudarei os movimentos de distanciamento e aproximação entre os perfis dos reis homônimos, a partir da análise comparativa das imagens régias instituídas pela *CDP* e pela *DP*, bem como o processo de descontaminação literária a que Fernão Lopes submeteu a imagem do rei cru, a fim de destruir o paralelismo desta com a do sobrinho cruel.

Ao longo da segunda e da terceira partes, limitar-me-ei a apresentar as diversas possibilidades de interpretação, não tendo a preocupação de retirar delas mais do que conclusões meramente provisórias. As conclusões definitivas serão remetidas para a conclusão da dissertação.

O pensamento que orientou o meu estudo foi o de respeito pela virtude dos textos, nos limites e na liberdade que oferecem. As afirmações e as dúvidas nele contidas são fruto da tentativa de uma intervenção (hermenêutica) delicada, de forma a não ferir a personalidade do texto. Espero ter conseguido realizar tal operação com sucesso.

## I- QUESTÕES PRÉVIAS

## FONTES DA CONCEPÇÃO DE JUSTIÇA NO PRÓLOGO DA *CRÓNICA DE D. PEDRO I*

Como é natural, não poderei deter-me em todas as fontes que terão contribuído para o conceito de justiça apresentado no Prólogo da *Crónica de D. Pedro I*. Dadas as características deste estudo e deste capítulo introdutório, pretendo apenas alertar, genericamente, para as grandes fontes matriciais que influem nesta ideia de justiça e para os cruzamentos fecundos que tiveram lugar. Assim sendo, é fundamental começar por inserir a concepção de justiça apresentada no Prólogo no contexto onde a devemos compreender: no mundo medieval.

A mundividência medieval rege-se por um dualismo maniqueísta aplicável a todas as categorias ideológicas e factuais (MATTOSO 2000: 23), no qual não pode, teoricamente, existir lugar para meios-termos ou tomadas de posição ambíguas. O mundo afigura-se um amplo campo de batalha, composto por duas facções, o Bem e o Mal, que, abstractamente, funcionam como linhas paralelas, delimitadas por fronteiras precisas e perfeitamente diferenciáveis. Neste jogo, o homem é, forçosamente, um combatente que despende as suas energias por uma dessas causas, aliás, as únicas causas possíveis. Porém, e pese embora a demarcação e a equidistância incontestáveis entre aquelas duas forças, muitas vezes elas não só se intersectam como se entrelaçam e se confundem.

Significa isto que a fronteira que delimita o Bem e o Mal não é fixa, apresenta matizes e sofre alargamentos e reduções pela interferência de variáveis: a primeira é o conjunto de situações que provocam esses movimentos de expansão e retracção. Por isso, o acto de "matar", que pertenceria indubitavelmente à esfera do Mal, pode, na

Idade Média (e ainda hoje), encaixar-se sem dificuldade no domínio do Bem, se houver uma causa que o legitime. Para além disso, o sujeito que pratica o acto também pode ser determinante. Ainda que o motivo que esteve na origem do acto de matar não seja abonatório, o assassino pode vê-lo legitimado, se tiver uma posição de prestígio na sociedade ou se mantiver uma relação de interesses favorável com aquela pessoa a quem cabe avaliar e decidir sobre a boa lógica do acto realizado: o executor (material ou apenas moral) da justiça. Deste exemplo, podemos inferir pelo menos dois aspectos importantes: a justiça, na sua concretização, pode ser extremamente movediça, visto que assume formas nem sempre transparentes. Dependendo do seu executor, ela poderá, num caso concreto, favorecer quem, abstractamente, não deveria ser favorecido e prejudicar quem não deveria ser prejudicado.

Esta questão levanta um vasto caudal de problemas. Vejamos. Será que, ao admitirmos que a justiça é movediça, que nela existe uma margem de instabilidade, somos obrigados a concluir da sua falibilidade? Ser-nos-á lícito afirmar que a justiça nem sempre é justa? A resposta a estas questões é um conclusivo "não". A justiça não é falível, porque é uma realidade abstracta. Os homens que a concretizam, que a executam, é que podem falhar e falham, de facto. Ou porque se servem dela consoante os seus interesses ou, simplesmente, porque, por vezes, a interpretam mal. Apesar de, no Prólogo da *CDP*, Fernão Lopes defender que

"duvidar se o Rei a de seer justiçaoso: nom he outra cousa senam duvidar se a regra há de seer direita" (*CDP*, Prólogo, p. 5),

a verdade é que a essência da justiça "dependia [na Idade Média] del punto de vista de cada governante acerca de qué era lo justo" (ULLMANN 1999: 17). Aliás, apenas pela prática se pode aferir o que é ou não justo e o que é ou não uma regra direita. Apenas

nas situações concretas, se poderá considerar justo ou injusto o acto de matar. Se um cavaleiro da Idade Média mata o amante da sua mulher será que não faz justiça? Afinal, ao matar o agente de desequilíbrio, restabelece o equilíbrio do mundo, supre do mundo o que o corrompe. E justiça é restaurar a ordem (HART 1986: 173). Encontramos um exemplo paradigmático na *Odisseia*, obra na qual existe uma clara legitimação do assassinio. No terceiro núcleo fundamental da obra (cantos XIV a XXIV), Penélope vê-se numa situação constrangedora, pressionada pelos seus pretendentes. Ulisses regressa, é reconhecido pelos que lhe são fiéis, apresenta provas da sua identidade a Penélope e, por fim, procede à matança dos pretendentes e reassume o poder. De facto, um acto tão reprovável como o assassinio é plenamente justificado pelo assédio dos pretendentes à sua mulher e à sua fortuna e, por isso, justo. A família é a mais importante célula de identificação social e importa, para bem da linhagem, protegê-la a todo o custo. O direito à vingança é, nesta perspectiva, consuetudinário e, deste modo, aceite e defendido por todos. A luta é, normalmente, o meio privilegiado para o pôr em prática e repor a honra dos homens justos, promovendo a sua experiência e as suas vitórias. (cf. HESPANHA 1993: 144; ANDREWS 1971: 217).

Mas a justiça (ou falta dela) exige uma margem de flexibilidade quando aplicada a cada situação. É, portanto, necessário encontrar o meio-termo, a *mesótes* aristotélica (ARISTÓTELES, *Ética a Nicómaco*, Liv. II, Caps. 6-9; Liv. V, Caps. 3 e 5). Neste sentido, são a moral imposta e o direito positivo, a *nomos*, que determinarão quais os que merecem ser castigados e qual a severidade do castigo. Nesta perspectiva, a justiça é uma decorrência da lei, sob a qual "se oculta uma realidade mutável e equívoca, em permanente reconversão de conteúdo e de função" (HESPANHA 1993: 9). A propósito da lei, diz Heródoto, nas suas *Histórias*, que o seu incumprimento conduzirá fatalmente a história humana. Fernão Lopes reitera a ideia num outro plano, ao afirmar que a lei

"se em dereitura desfaleçe, nenhuuma cousa direita se pode per ella fazer" (*CDP*, Prólogo, p. 5).

Para além disso, para a compreensão da ideia de justiça no Prólogo da *CDP* parece-me importante não esquecer que, contrariamente ao que se passa na época moderna (HART 1986: 171-172), na época medieval o homem não compartimentava as suas actividades em sectores diferenciados. Isto é, não havia, por exemplo, qualquer distinção entre leis morais, religiosas ou políticas

— "Justiça he huuma virtude, que he chamada toda virtude" (*CDP*, Prólogo, p. 3).

O Cristianismo opunha-se a que tal fosse possível. A justiça não é, segundo a concepção aristotélica, um princípio, mas uma virtude completa, na qual todas as virtudes convergem (TEIXEIRA 2002: 465). O ser humano era entendido enquanto cristão integral e, por isso, importava o seu Cristianismo e não o seu comportamento político ou moral. Todas as acções eram, desta forma, julgadas a partir da ideologia cristã (ULLMANN 1999: 18). Esta associação entre a justiça e o Cristianismo é evidente no julgamento que Fernão Lopes faz da conduta de D. Pedro. Com efeito, o rei

"husou da justiça de que a Deos mais praz" (*CDP*, Prólogo, p. 3).

O cronista enuncia, desta forma, a divindade como a fonte de toda a justiça. O rei é o representante de Deus no poder temporal, ao qual todos os súbditos devem obedecer. "Resistir al rey es resistir a Dios en la tradición medieval" (ABAD 1992: 126). Por sua vez, o rei deve fundar as suas leis nas leis eternas, de forma que, tal como defendia Píndaro (PULQUÉRIO 1961: 13-16), a justiça humana reflecta a justiça divina. Esta

teoria, denominada descendente ou teocrática, é predominante em toda a Idade Média e defende que o poder reside em Deus, que o confia directamente ao monarca, que, por sua vez, o redistribui pelo povo. Diz S. Paulo que "[a]s autoridades que existem foram estabelecidas por Deus. Deste modo, aquele que resiste à autoridade resiste à ordem de Deus" (*Rom* 13, 1-2). Isto significa que, por um lado, o rei só tem de dar conta das suas acções a Deus e que, por outro, os

"sobditos" (*CDP*, Prólogo, p. 4)

devem obedecer, não tendo, por isso, o direito de julgar as acções do rei, porque, como a própria palavra *subditi* diz, são apenas seus inferiores e é o rei quem se encontra no vértice da pirâmide do poder. Na teoria descendente, o rei está acima de qualquer julgamento terreno e, por conseguinte, acima da própria lei. Fernão Lopes comunga desta teoria ao glosar que

"o Rei deve teer exçellença sobre as leis (...) pois duvidar se o Rei a de seer justiçaoso: nom he outra cousa senam duvidar se a regra ha de seer dereita" (*CDP*, Prólogo, p. 5).

O cronista atribui um papel determinante às leis. São elas, observe-se a influência aristotélica, o instrumento que permite ao povo e ao rei manter o bem comum. Contudo, e contrariamente ao que, numa primeira leitura, poderíamos pensar, a supremacia régia face à lei não significa que esta o desobrigue. Pelo contrário, "por virtude dessa maior dignidade o rei está também mais obrigado que os súbditos, embora não necessariamente no plano jurídico, mas no da consciência" (CALAFATE 2002<sup>a</sup>: 447). Deste ponto de vista, vai el-rey até onde pode e não onde quer. O monarca medieval também é, de alguma maneira, um súbdito de Deus, porquanto não tem, por si mesmo, direito ao governo; alcança-o, apenas, por graça divina. Uma graça que também o rei

outorga ao seu povo, pela concessão de cargos e direitos. Esta concepção de soberania (a *auctoritas* romana) assenta, desta forma, não no território, mas no personalismo régio (CALAFATE 2002<sup>a</sup>: 446) e deve-se, em grande medida ao Antigo Testamento, no qual são recorrentes as alusões aos governantes, escolhidos por Deus, que estabelecem o governo sobre o povo (por exemplo, Moisés, David e Salomão). O rei-pessoa e o rei-instituição diluem-se completamente e, normalmente, o cargo acaba por reflectir a pessoa. Exactamente por isso,

"[p]ara demonstrar como reinou um indivíduo, as crónicas régias utilizam «matéria(s) biográfica(s)», que os autores organizam cronologicamente de forma narrativa, e porque a «matéria de estado» se mistura, inelutavelmente, com a vida do indivíduo que exerceu o poder numa determinada época. Por esse motivo, quase sempre, o desfecho de uma crónica régia coincide com o relato da morte do rei" (BRANCO 1998: 20).

O modo como o rei governa é, assim, a regra pela qual a lei se elabora e a regra pela qual se avalia o homem e o rei.

A ideia de submissão incontestável ao monarca traz consigo uma outra, a da confiança dos súbditos na protecção régia.

"Trabalhando que a justiça seja guardada" (*CDP*, Prólogo, p. 5),

o rei deverá, tal como um pai, proteger os seus filhos das ameaças do mundo e, tal como um pastor, conduzir o seu rebanho pelos caminhos certos — Refere Platão que "entre as muitas formas da arte de pastorear encontra-se uma: a política" (PLATÃO, *Político*: 212). Essa protecção, de influência veterotestamentária, implica que se castiguem uns para que outros vivam em paz. Segundo o pensamento de S. Tomás de AQUINO (*Suma Teológica*, I, q. 96, a. 4), depois de o homem pecar, tornou-se necessário um poder

legítimo que assegurasse a justiça na sociedade dos homens. À semelhança de Jesus Cristo ("Não penseis que vim trazer a paz à terra; não vim trazer a paz, mas a espada" - *Mt* 10, 34), o alcance da justiça só seria possível ao rei pelo uso da espada. Podemos encontrar a mesma concepção em Ésquilo, o qual tem consciência de que os humanos só serão justos se temerem a consequência dos seus actos. É pela boca de Atena que tal ideia surge: "Sem nada rechar, qual dos mortais será justo?" (ÉSQUILO, *Euménides*, v. 699). A disciplina e o controle são, na estética aristotélica (e no pensamento medieval) duas importantes formas de educar para a virtude (Cf. MACINTYRE 1991: 124). Assim, o rei vai, de facto, além da regra, uma vez que, através da aplicação da justiça coerciva, ele pretende ser justo, mas também exemplificar. É este o fundamento da justiça no Prólogo da *CDP*.

Não obstante o facto de o povo não poder contestar as decisões régias, não podemos considerar que lhe esteja destinado um papel passivo na manutenção da paz do reino. Muito pelo contrário, até o governo teocrático necessita da colaboração dos súbditos, o que pressupõe que haja da parte destes uma aceitação do programa político proposto (ULLMANN 1999: 155). No Prólogo, Fernão Lopes afirma que a justiça

"he muy neçessaria ao Rei, e isso meesmo aos seus sogeitos"  
(*CDP*, Prólogo, p. 4).

Acrescenta pouco depois que o papel destes é a obediência, o cumprimento das leis que o rei fizer, de modo a que nenhuma injustiça seja feita. Neste contexto, Fernão Lopes trilha o pensamento platónico e aristotélico (NOGUEIRA 2000: 33-34, 38-40), segundo o qual a justiça, enquanto virtude geral, se define pelo cumprimento da lei. Esta teoria, de origem socrática, defende que "a política (e todo o comportamento) tem de ser

orientada racionalmente e julgada por normas absolutas" (FINLEY 1963: 113). A justiça pode ser alcançada

"per obra de boo entendimento" (CDP, Prólogo, p. 4).

Na relação dinâmica entre o monarca e o povo, o primeiro não pode assegurar o bem social se não houver colaboração da parte do segundo. Cada súbdito é parte do colectivo e, por isso, responsável pelo colectivo. Assim, compete a cada homem desenvolver procedimentos conformes à norma, visto que o individuo é colaborador de Deus na execução e manutenção da justiça. Esta "constitui o fundamento sagrado (...) da vida social" (PULQUÉRIO 1961: 6) e, para se concretizar, necessita do empenho de todos os actores. Por outras palavras, o cronista português refere-se à mesma união corporativa dos membros defendida por S. Paulo, em prol do bem do corpo. Escreve este autor o seguinte:

"assim como o corpo é um só e tem muitas partes e todas elas, apesar de muitas, formam um só corpo, assim acontece também com Cristo. Todos nós, judeus ou não-judeus, escravos ou livres, fomos baptizados num só Espírito, para formarmos um só corpo. E todos recebemos o mesmo Espírito" (1 Cor 12, 12-13).

Dito de outra forma, independentemente da sua posição social, todos os membros têm uma missão, um serviço a desempenhar. Concomitantemente, todos estão sob a mesma lei, em situação de igualdade,

"por a todos (...) sogeitos poder viir bem, e a nenhum o contrairo" (CDP, Prólogo, p. 5).

A igualdade perante a lei, a *isonomia* ateniense (OSTWALD 1969: 173), será uma das bandeiras da justiça de D. Pedro I, mas não pressupõe, no entanto, a igualdade

moral. O facto de existirem bons e maus, e de só alguns nascerem naturalmente dispostos à justiça deixa adivinhar que a *physis* assume, em cada ser humano, particularidades e diferenças significativas. Enquanto no íntimo de um homem se pode revelar prodigiosa e superior, no seio de outro pode revelar-se vil e mesquinha. Dessa diferença surge, na prática, a diversidade de acções humanas, umas vezes edificantes, outras vezes tenebrosas. Em contrapartida, a *nomos* assume uma só forma perante todos e busca o equilíbrio (NOGUEIRA 2000: 33-35). Esta ideia de desigualdade moral sancionada por uma igualdade legal é defendida por Platão e, mais tarde, por S. Tomás de Aquino. A justificação para a necessidade de aceitação da lei por todos os actores é o facto de todos terem recebido o mesmo Espírito. Esta concepção organizativa da sociedade alcançará o seu expoente máximo com João de Salisburgo, em que a alma (o Espírito) da corporação é o príncipe (ULLMANN 1989: 119) e em que este é a encarnação da justiça e o garante da ordem no reino. Neste sentido, atentemos na afirmação de Lopes:

"Assi que o Reino onde todo o poboo he maaom nom se pode soportar muito tempo, por que como a alma soporta o corpo e partindosse delle o corpo se perde, assi a justiça suporta os Reinos" (CDP, Prólogo, p. 4).

O cronista começa por identificar a justiça com a alma dos reinos, acrescentando mais adiante que

"o príncipe he lei e regra da justiça com alma" (CDP, Prólogo, p. 4).

Note-se que a identificação do Rei com a justiça é total, é ele a alma dela. Dela e do reino. Ao clarificar que

"as leis (...) som chamadas príncipe nom animado: e o Rei he príncipe animado, por que ellas representam com vozes mortas, o que o Rei diz per sua voz viva" (*CDP*, Prólogo, p. 4),

o cronista apresenta, como já referi, o rei num nível superior à lei. Esta adquire o seu fundamento pela acção daquele, uma vez que o primeiro é a peça fundamental que concretiza a justiça, a qual apenas existe em potência na lei. É pela utilização da sua sabedoria que o chefe governará, tendo em vista o bem de todos. Compreende-se, assim, a afirmação de Platão, segundo a qual "o mais importante não é dar força às leis, mas ao homem real" (PLATÃO, *Político*: 242). Na mesma linha de pensamento, Platão considerava necessária, para a observância absoluta da lei, a existência de guardiães que tivessem uma posição superior às leis e que zelassem por elas (PLATÃO, *Político*: 241), uma vez que as leis "jamais seria[m] capaz[es] de estabelecer, ao mesmo tempo, o melhor e o mais justo para todos" (PLATÃO, *Político*: 242). Repare-se que, segundo Lopes, não é o rei que representa as leis, estas é que o representam. Ou seja, as leis confirmam a actuação do rei e não o contrário. O poder de D. Pedro I parece, assim, não ter termo. Evidentemente, na prática, o poder do rei não foi ilimitado. As cortes tinham o poder de se pronunciar sobre a política do reino e faziam-no, de facto. Ainda que as suas decisões necessitassem da chancela régia, não me parece que as cortes fossem somente um órgão consultivo, ao qual cabia unicamente moderar conflitos entre os vários estados (cf. REBELO, 1983: 31). A força efectiva era certamente maior, facto que o monarca não subestimava (SERRÃO 1992: 200). Todavia, as cortes também tinham consciência das suas limitações e da sua dependência da última palavra do rei.

Para terminar, gostaria de me deter numa passagem d'*A Cidade de Deus*, de Santo Agostinho, a qual afirma:

"nem nós chamamos felizes a alguns imperadores cristãos lá porque reinaram por muito tempo e legaram, após uma plácida

morte, o império aos filhos, ou domaram os inimigos da República, ou conseguiram prevenir e reprimir os cidadãos que contra si se rebelaram. (...)

Mas chamamo-lhes felizes  
— se governarem com justiça" (Santo AGOSTINHO, *A Cidade de Deus*, liv. V, cap. XXIV, p. 541).

Deste ponto de vista, D. Pedro I de Portugal foi, sem dúvida, um monarca feliz,

"por quanto elRei (...) husou da justiça de que a Deos mais praz"  
(*CDP*, Prólogo, p. 3).

Verdadeira encarnação da justiça, o rei português governou o seu reino em paz. E, importa não esquecer, "[a] paz de todas as coisas é a tranquilidade da ordem" (Santo AGOSTINHO, *A Cidade de Deus*, liv. XIX, cap. XIII, p. 1915). Uma ordem estabelecida e mantida à custa de um exercício intimidativo do poder que não desagradaria à maioria da população. Afinal, enquanto os reis se valerem da ciência e da justiça, "[é] indiferente (...) que eles sejam obrigados a matar (...) a fim de purificar a sanear a cidade" (PLATÃO, *Político*: 242). A paz é o fim valioso que parece justificar todos os meios. De acordo com a paz alcançada no reino, o rei "[r]eceberá bens mais abundantes e melhores, a saber: a própria paz da imortalidade, e a glória e a honra correspondentes a essa paz na vida eterna" (Santo AGOSTINHO, *A Cidade de Deus*, liv. XIX, cap. XIII, p. 1918), recompensas que, segundo Fernão Lopes, D. Pedro I, efectivamente, recebeu. Talvez Cru e Cruel fossem o modo mais exacto de ser Justiceiro naqueles tempos.

## A FUNÇÃO DO PRÓLOGO DA *CRÓNICA DE D. PEDRO I* NA DEFINIÇÃO DE UM PROTOCOLO DE LEITURA

A finalidade maior da narrativa consiste na sedução inquestionável do leitor. E, neste aspecto, ficção e historiografia servem-se dos mesmos meios para atingir os mesmos fins. Se é teoricamente defensável que a historiografia pode ser avaliada em termos de verdade ou não verdade e o texto ficcional pela sua verosimilhança ou inverosimilhança, não é menos defensável a ideia de que a narrativa, durante o período de tempo em que é lida (ou contada), pretende sempre ser tida como verdadeira, e não apenas verosímil, aos olhos do leitor. Para que ela cumpra o seu objectivo tem que seduzir o leitor. E só quem acredita pode ser seduzido. Note-se que, esteja na presença de um texto historiográfico ou ficcional, o leitor seduzido acredita sempre que a história que lê aconteceu, ou melhor, está a acontecer (cf. ARISTÓTELES, *Poética*: 419). Não lhe basta acreditar que a história poderia acontecer ou ter acontecido. A sua verdade pode terminar com a leitura da última palavra do texto, mas enquanto a leitura existir, a verdade do texto também existe. Para além disso, talvez seja oportuno lembrar que só podemos avaliar a verdade de um dado facto quando este pode ser atestado. Ora, numa parte considerável dos textos historiográficos de que dispomos, só nos é possível atestar a verosimilhança do texto que determinado autor escreveu. Ainda que afirme que conta a verdade dos factos, como Fernão Lopes tantas vezes faz, o autor não fornece ao leitor instrumentos para inferir dessa verdade. Tal como no Romance, em que "[l]e locuteur (...) est (...) un *idéologue*, et ses paroles sont (...) un *idéologème*" (BAKHTINE 1994: 153), o que existe no texto historiográfico não é uma reprodução do real, mas uma

tradução dos factos, mediada por um acto de interpretação do autor (MATTOSO 2002: 21-22; VALDÉS 1992: 25-26). As palavras não representam o mundo, auto-representam-se.

A leitura do texto historiográfico acciona no leitor seduzido os mesmos mecanismos intelectuais e psico-afectivos que a leitura de um Romance. O leitor não lerá um de forma diferente da que lê o outro. Ora, este facto sugere que os dois géneros partilham elementos discursivos e narratológicos — principalmente no final da Idade Média, em que "a história [se escrevia] (...) com um gosto irreduzível pela narrativa" (AMADO 2004: 27) e essa partilha, de um determinado ponto de vista, impede a diferenciação fácil entre Historiografia e Ficção (cf. MINER 1992: 19-20). Note-se que a credibilidade literária não depende nunca da credibilidade histórica do texto, no entanto, esta pode depender da primeira. Neste contexto, ocorre-me arriscar dizer que podendo a ficção não ter nada de historiográfico, a historiografia tem sempre um pouco de romanesco (cf. POZUELO YVANCOS 1993: 15-16), na medida em que se serve das palavras e da narrativa para contar História. É uma história que conta uma História. Que, por sua vez, poderá contar histórias. O leitor apaixonado lê e acredita. Na história e na História.

Para que a credibilidade narrativa seja instituída, o texto deverá, obrigatoriamente, desenvolver mecanismos que lhe permitam estabelecer com o leitor um pacto inquebrável de confiança. Como creio já ter explicado, isto significa que o contrato de confiança entre texto e leitor poderá continuar para além da leitura, mas nunca finalizar enquanto ela tiver lugar. Neste âmbito, é, de facto, inquebrável, o que significa que o leitor suspende a sua capacidade de julgamento, para que a história aconteça. A adesão ao programa de leitura proposto pelo autor acontece através do verbo "acreditar": o texto pede ao leitor que acredite, o leitor acredita e a narrativa torna-se credível.

Independentemente de o ser ou não. Este sistema contratual é aceite, de forma inconsciente, pelo leitor que parte à descoberta da história que ele já assumiu como verdadeira. A determinação do momento fulminante em que leitor e texto se encontram (porque de um verdadeiro encontro se trata) e das estratégias discursivas que impelem tal encontro afigura-se, muitas vezes, complexa. Evidentemente, esta complexidade não impede que tentemos desmecanizar o texto e encontrar algumas das regras que norteiam o jogo da leitura.

Na *CDP*, considero que esse momento mágico em que leitor e texto se encontram pela primeira vez tem lugar no Prólogo. De facto, é este o capítulo no qual o encontro entre leitor e texto é privilegiado. Pautado por um discurso autónomo e uno, precedente da narração cronística, o Prólogo revela-se essencial para a instituição de credibilidade da narrativa porque está orientado para a captação da atenção e da confiança entusiasmada do leitor. É o Prólogo que, como veremos, anuncia o jogo que se segue e as regras que o dirigem. Cria, inevitavelmente, um horizonte de expectativas no leitor e, desse ponto de vista, é uma indiscutível arma psicológica que permite ao autor obter a benevolência e a doçura dos leitores (MONTROYA MARTÍNEZ 1998: 39-41). O horizonte criado será de tal maneira forte que norteará toda a leitura da crónica em torno de uma força poderosa: a ideia de justiça.

Fernão Lopes tem consciência de que a credibilidade narrativa da crónica e a edificação de uma imagem positiva apenas se poderão construir a partir de uma definição do conceito de justiça que enquadre e legitime o comportamento de D. Pedro I. Fernão Lopes vai buscar essa concepção de justiça ao *De Regimine Principum*, de Egídio Romano, e apresenta-a antes do início da narração da História do rei, no Prólogo da *Crónica de D. Pedro I*, passando este a funcionar como um guião para a leitura da crónica, uma vez que Lopes incluiu nele "as indicações necessárias à compreensão da

perspectiva em que se situou e elaborou a sua obra" (REBELO 1983: 30). Essas indicações contribuirão para que o leitor não possa, em circunstância alguma, ao longo do texto, ter liberdade e capacidade de julgamento para decidir da justiça das actuações das personagens.

O sinal de partida, no Prólogo da *Crónica de D. Pedro I*, é dado por Fernão Lopes da seguinte forma:

"Leixados os modos e diffinições da justiça, que per desvairadas guisas, muitos em seus livros escrevem" (*CDP*, Prólogo, p. 3).

Ao leitor não importa conhecer as muitas definições de justiça existentes. Tal afirmação não é de estranhar, visto que a justiça foi um dos temas que mais seduziu o pensamento filosófico medieval. Por um lado, as concepções de justiça divergem consoante os autores e os pontos de vista. Se o leitor tivesse acesso a várias concepções, poderia escolher aquela com que mais se identificasse. Ora, para Fernão Lopes, só a do autor (embora não a assumindo como tal) interessava dar a conhecer. Por outro lado, as definições existentes poderiam dispersar o leitor e, neste momento em que o horizonte de espera do leitor está a ser definido, há que o concentrar na única definição importante, aquela

"pera que o real poderio foi estabelleçido, que he por seerem os maaos castigados e os boons viverem em paz" (*CDP*, Prólogo, p.3).

Esta afirmação dá ao leitor três orientações importantes. Primeira, a finalidade do poder real — a justiça (cf. WECKMANN 1993: 74). Segunda orientação, a justiça consiste no cumprimento de duas premissas: o castigo dos maus e a paz dos bons. Repare-se que Fernão Lopes não refere primeiro a paz dos bons e depois o castigo dos

maus, fá-lo pela ordem inversa e creio que tal opção não é gratuita. Este pormenor de ordenação está revestido de particular interesse porque leva o leitor a pensar na vida em paz como um estado decorrente do castigo daqueles que perturbam essa paz. Ou seja, os bons só viverão em paz quando os maus forem castigados. A terceira orientação tem a ver com a concepção de justiça enquanto factor determinante da ordem no mundo. A justiça regula o mundo, ela é responsável pelo correcto andamento do mundo e o seu não cumprimento significaria o caos total e a completa inversão de valores. Sem ela, os bons não viveriam em paz e os maus não seriam castigados, ou seja, tudo funcionaria ao contrário. É importante que o leitor acredite nesse facto. Ao atribuir à justiça uma missão tão importante, o leitor valorizará a actuação rigorosa dos que têm como função o cumprimento da justiça: os reis. Desta maneira, Fernão Lopes formula uma espécie de verdade universal: depende do cumprimento da justiça real a manutenção ou destruição da ordem do mundo. A aceitação desta verdade e o conhecimento



"dos ditos dalguuns que [lhe] prouguerom" (*CDP*, Prólogo, p. 3)

serão imprescindíveis para que

"os que ouvirem (...) entendam parte do que falla a estoria" (*CDP*, Prólogo, p. 3).

E também serão imprescindíveis para que a exposição lógica do autor adquira prestígio. Este será tanto maior quanto maior for, por um lado, a garantia moral e a excelência das *auctoritactes* e, por outro, a antiguidade dos ditos (MONTROYA MARTÍNEZ 1998: 399).

Depois de responsabilizar os reis em geral, Fernão Lopes concentra o seu discurso no protagonista da crónica. Parece-me que é importante determo-nos nas circunstâncias

em que o nome de D. Pedro surge, no Prólogo. Façamos uma breve recapitulação de alguns momentos-chave: Fernão Lopes começa por enumerar os objectivos do Prólogo

— "he nossa emtençon neeste prologo muito curtamente fallar (...) dos ditos dalguuns que nos prouguerom" (*CDP*, Prólogo, p. 3)

— centrando o seu discurso na única definição de justiça que importa reter, aquela

"pera que o real poderio foi estabelleçido, que he por seerem os maaos castigados e os boons viverem em paz" (*CDP*, Prólogo, p. 3).

Explica qual o propósito da recorrência aos "ditos dalguuns":

("A huma por espertar os que ouvirem que entemdam parte do que falla a estoria, a outra por seguirmos emteiramente a hordem do nosso razoado. E por quanto elRei Dom Pedro, cujo regnado se segue, husou da justiça de que a Deos mais praz, (...) e alguuns desejam saber que virtude he esta" (*CDP*, Prólogo, p. 3).

Entre os motivos apresentados, Fernão Lopes explicita um motivo directamente relacionado com D. Pedro: é também pelo facto de este ter sido um rei justiceiro que o autor terá de referir alguns ditos acerca da concepção de justiça. Parece, à primeira vista, que o cronista refere D. Pedro apenas como mais um motivo que justifica uma opção metodológica. No entanto, creio que o seu objectivo é mais ambicioso. Detenhamo-nos na frase que introduz D. Pedro no discurso:

"Dom Pedro, cujo regnado se segue, husou da justiça de que a Deos mais praz" (*CDP*, Prólogo, p. 3).

A figura do monarca é apresentada de forma sintética e marcante. Há, na forma como a introdução de D. Pedro é feita, duas estratégias discursivas que importam

salientar. A primeira consiste na criação de coincidência entre a vontade divina e a justiça real e, a segunda, na tentativa de suspensão do julgamento do leitor. Começo por explicar a primeira. Se D. Pedro fez justiça da forma que mais agrada a Deus, isso significa que houve a identificação plena entre a vontade de Deus e a actuação daquele rei. Parece-me que, desse prisma, talvez seja possível olhar para D. Pedro como uma extensão de Deus, na medida em que o que Este mais deseja, aquele executa. Tal identificação parece-me ser extremamente poderosa porque faz de D. Pedro o correspondente humano da justiça divina. Ou seja, estamos na presença de um rei que, ao ser o expoente máximo da justiça humana, se torna na encarnação, na humanização, da própria justiça divina. A segunda estratégia utilizada pelo cronista tem a ver com o contributo da autoridade divina para a credibilidade da narrativa. D. Pedro fez justiça da forma que mais agrada a Deus. Ora, se a justiça praticada pelo rei agrada a Deus, isto quer dizer que ela é inteiramente construtiva, inteiramente (cor)recta. O leitor fica a saber, neste momento, que a actuação de D. Pedro agrada ao ser mais justo de todo o universo e, por este motivo, tal actuação não pode ser questionada por ninguém. O leitor não precisa de julgar a justiça do rei, porque ela já está julgada no Prólogo pelo maior dos juizes. O julgamento é-lhe favorável e não admite recurso.

Apesar da importância atribuída por Fernão Lopes à actuação justa do rei, este não conseguirá, por sua justiça apenas, garantir a harmonia do mundo, a qual só existirá se o povo também for justo. Esta observação é relevante, na medida em que estabelece claramente dois agentes da justiça: o rei e o povo. Note-se que o peso da responsabilidade que o autor atribui ao rei e ao povo é exactamente o mesmo. A justiça

"he necessária ao Rei, se o he assi ao poboo" (*CDP*, Prólogo, p. 3).

Na partilha de responsabilidade há uma correspondência absoluta entre as duas partes, o que significa que o equilíbrio do mundo só será alcançado se ambas as partes procederem de forma justa. Da primeira vez que refere esta ideia, o cronista fá-lo de maneira bastante subtil, como se a referência fosse casual e desinteressada. No entanto, se atentarmos no poder de tal afirmação, talvez possamos sugerir que ela introduz uma circunstância que pode obrigar a que o rei tenha um procedimento diferente daquele que habitualmente, naturalmente, teria. O cronista refere mais adiante que

"esta virtude he muy neçessaria ao Rei e isso meesmo aos seus sogeitos, por que avendo no Rei virtude de justiça, fara leis per que todos vivam dereitamente e em paz, e os seus sogeitos seemdo justos, compriram as leis que el poser, e comprimdoas, nom faram cousa injusta comtra nenhum" (*CDP*, Prólogo, p. 4).

Para além de reforçar a partilha de responsabilidade entre os dois agentes, Fernão Lopes define claramente os papéis e as linhas de actuação de ambos. O rei assume uma função activa, legislando para o bem comum; o povo assume um papel que, não sendo tão activo, não é menos importante: deverá cumprir as leis estabelecidas pelo rei. Repare-se que a possibilidade de o povo não ser justo é uma variante que poderá condicionar toda a actuação régia. O eventual desvio por parte do povo explica, antecipadamente, todas e quaisquer acções do rei que pareçam carecer de justificação. A partir de agora, o leitor sabe que sempre que o povo não for justo, D. Pedro será obrigado a agir de forma severa, procedimento que não teria se o povo permanecesse na justiça. Ao punir de forma severa os injustos, D. Pedro cumpre a sua função, porque o melhor rei é o que mantém o seu reino em paz (DUARTE 1999: 69). Introduzida tão sábia observação acerca da partilha de responsabilidade, o cronista apresenta a sua definição de justiça. Define-a como uma virtude, ou melhor, como o nome de todas as virtudes. Aquele que a exerce — o justo — cumpre todas as virtudes. No âmbito da

definição, Fernão Lopes faz uma nova aproximação entre a justiça humana e a divina. De facto, comparando a primeira com a lei de Deus, Fernão Lopes estabelece, mais uma vez, uma ponte entre o cumprimento da palavra de Deus e o cumprimento da palavra do rei. Note-se que, na Bíblia (*Ef* 5, 9; *1 Tm.* 6, 11), a justiça é apresentada como um fruto do Espírito Santo, ou seja, fruto da acção divina no Homem. Por outro lado, ao dizer que a justiça é uma virtude e que todas as virtudes são chamadas justiça, o cronista transforma-a na rainha das virtudes. A justiça não só é uma virtude, como abrange todas as virtudes existentes. Encontra-se, por isso, no princípio do equilíbrio supremo, sendo também o produto desse equilíbrio. O rei, por sua vez, torna-se o detentor máximo do poder temporal e o representante humano do poder (da justiça) intemporal. Deste facto, resulta o dever de obediência ao rei por parte do povo, baseado fundamentalmente numa razão religiosa (a origem divina do poder) e numa razão política (a participação do povo na manutenção da paz e da coesão do reino). Tais razões ganham expressão através do postulado legal — a lei (DUARTE 1999: 72). Por outro lado, é também interessante verificar que a concepção de justiça em Fernão Lopes privilegia não as acções de carácter submissivo, mas sobretudo os procedimentos legislativos que conduzam à manutenção da paz e da ordem

— "fara leis per que todos vivam dereitamente e em paz" (*CDP*, Prólogo, p. 4).

E, de facto, D. Pedro assim procedeu, como provam os muitos diplomas da *Chancelaria de D. Pedro I* e os capítulos das cortes de 1361. Mais à frente, o cronista acrescenta:

"A razom por que esta virtude, he necessaria nos sobditos, he por comprirem as leis do principe que sempre devem de seer ordenadas pera todo bem e quem tais leis comprir sempre bem

obrar, ca as leis som regra do que os sogeitos am de fazer, e som chamadas príncipe nom animado: e o Rei he príncipe animado, por que ellas representam com vozes mortas, o que o Rei diz per sua voz viva, e porem a justiça he muito neçessaria, assi no poboo como no Rei, por que sem ella nenhuma çidade nem Reino pode estar em assesego"(CDP, Prólogo, p. 4).

De uma só vez, determina a realeza de rei e leis (ambos são príncipes, ambos existem para governar o mundo) e explica por que motivo devem os súbditos ser justos, como devem ser as leis e qual é a relação vital entre rei e lei. Detenhamo-nos na complementaridade entre estes: se, por um lado, as leis são as regras que determinam as acções dos súbditos, por outro, elas são a realeza desprovida de *anima*. Isto é, funcionam como um catálogo de prescrições que, sendo poderoso, é, todavia, inerte enquanto tal. Esta lacuna vital compreende-se pelo facto de as leis, só por si, não terem capacidade para se fazerem ouvir, têm, como diz a passagem supracitada, "vozes mortas". O rei é o mediador entre as leis e a justiça, porquanto lhe cabe a tarefa de "dizê-las" e executá-las. Desta realidade decorre a necessidade de uma actuação justa por parte do rei e dos súbditos para que a justiça se cumpra. Por outro lado, a existência perfeita do ser humano define-se pela observância total das leis. Se ambos os actores cumprirem harmoniosamente as suas funções, essa harmonia fluirá para o mundo em seu redor. Poder-se-ia perguntar se o alcance da perfeição é possível, no entanto, Fernão Lopes não possibilita a formulação de tal questão. E isto, porque, adivinhando o eventual questionamento por parte dos leitores, o autor responde-lhes previamente:

"tal virtude como esta [justiça] pode cada huum gaanhar per obra de booo entemdimento, e aas vezes naçem alguuns, assi naturallmente a ella despostos, que com grande zello a executam, posto que a alguuns vicios sejam emclinados" (CDP, Prólogo, p. 4).

A justiça pode ser ganha de duas formas: a primeira é

"per obra de boo entendimento" (*CDP*, Prólogo, p. 4),

ou seja, pela aceitação das verdades reveladas (leis), mesmo daquelas que não entendemos. O bom entendimento, nesta acepção, não significa tanto o esclarecimento, mas a aceitação de uma realidade compreensível ou não. A segunda forma de a ganhar não significa o recebimento, mas o florescimento de um dom natural. Existindo embrionariamente a justiça em indivíduos que, pese embora a boa natureza, possuem inclinações que lhe são contrárias, aquela só pode ser executada, florescer, se houver zelo. As pessoas diligentes e dedicadas à execução da justiça serão bem sucedidas na sua missão. Parece-me que poderá existir, neste ponto, uma alusão à personalidade do rei D. Pedro, alusão essa que será retomada no final do Prólogo, como teremos oportunidade de verificar. Através dessa referência, Fernão Lopes propõe ao leitor uma profissão de fé. O autor pede-nos que acreditemos que qualquer pessoa, apesar das suas fraquezas, pode ganhar a virtude da justiça. Se aceitarmos este facto, aceitaremos, e talvez até exijamos, que qualquer personagem que aja de forma injusta ao longo da crónica seja castigada. E isto porque, se essa personagem não foi justa é porque não o quis ser. Afinal, é uma questão de escolha e empenho.

Voltemos, então, à relação entre rei e lei. Sendo o rei o "príncipe animado" e a lei o "príncipe não animado", nesta relação de poderes, o rei tem o papel mais importante. De facto, o rei é superior a todas as leis porque ele, numa missão de serviço para com o reino, torna-se na *animata lex* (WECKMANN 1993: 79). Note-se que a observação de Fernão Lopes em relação à superioridade do rei sobre as leis é extremamente inteligente porque delega nos súbditos do rei a obrigatoriedade de lhe obedecerem incondicionalmente. Ao mesmo tempo que o faz, diz ao leitor que o rei é inquestionável. Este é a própria lei, é (ou deve ser) ele próprio a justiça, todos lhe

devem obediência e fidelidade absolutas e ninguém tem o direito de questionar a sua actuação.

Depois de apresentar o bem comum — a paz do reino — como primeira grande razão para que os reis sejam justos, Fernão Lopes invoca como segundo motivo o aperfeiçoamento físico e espiritual do rei. A justiça surge, neste âmbito, como um poderoso contributo para a "fremusura" corporal e, principalmente, espiritual. Esta nota vai ao encontro do que disse ainda há pouco sobre a justiça enquanto pressuposto para uma existência perfeita do ser humano. A terceira e última razão também se enquadra nesta moldura de aperfeiçoamento: é a

"perfeiçom da boondade" (*CDP*, Prólogo, p. 5).

E em que consiste a bondade?

"[S]e chama huuma cousa boa: quanto sua bondade se pode estender a outros" (*CDP*, Prólogo, p. 5).

Conciso e objectivo. Segundo Fernão Lopes, a bondade não é egoísta nem parcial. É a dádiva de si a todos de forma igual. É claro que esta dádiva tem duas vertentes: por um lado, a justiça régia é um acto de bondade porque possibilita que o bem chegue a todos

— "por a todos seus sogeitos poder viir bem" (*CDP*, Prólogo, p. 5).

Acrescenta o autor:

"Trabalhando que a justiça seja guardada nom soamente aos naturaes de seu Reino, mas ainda aos de fora d'elle; por que

negada a justiça a alguma pessoa: grande injúria he feita ao príncipe e a toda sua terra" (*CDP*, Prólogo, p. 5).

Por outro lado a justiça régia é um acto de bondade que não possibilita apenas que o bem chegue a todos, mas também que a ninguém chegue o mal

— "a nenhum o contrario [do bem]" (*CDP*, Prólogo, p. 5).

Mais uma vez, a bondade consiste na aplicação de uma justiça que existe

"por serem os maos castigados e os boons viverem em paz"  
(*CDP*, Prólogo, p. 3),

isto é, para que todos os maus sejam impossibilitados de fazerem o mal e os todos bons possam viver como é seu direito. Os objectivos da justiça humana são os mesmos da divina.

Para finalizar o Prólogo, o cronista ensaia uma última estratégia discursiva: antes de mais, ao afirmar que a justiça

"poucos acha que a queiram por hospeda" (*CDP*, Prólogo, p. 5),

o autor prepara os leitores para o facto de, na crónica, predominarem os homens injustos sobre os quais a justiça régia, como já sabemos, terá de se pronunciar. Seguidamente, e de maneira a enfatizar a importância de tal virtude, revela que Túlio, grande autoridade no mundo antigo e no medieval, a considera

"Rainha, e senhora (...) das outras virtudes" (*CDP*, Prólogo, p. 5)

e que D. Pedro dela

"husou muito (...) segundo veer podem os que desejam de o saber, leendo parte de sua estoria" (*CDP*, Prólogo, pp. 5-6).

Para além do convite directo à leitura da crónica através do qual Fernão Lopes torna mais apetecível o acto de leitura, o autor diz previamente aos leitores aquilo que eles vão encontrar: um rei que usou muito (e é importante frisar o advérbio "muito") da justiça. Os leitores não necessitam de julgar e tentar compreender, aquando da leitura da crónica, a actuação de D. Pedro, pois ficam a saber no Prólogo que irão ler a justiça do monarca em acção. De facto, é uma estratégia muito inteligente de Fernão Lopes que destrói antecipadamente eventuais interpretações perigosas para a credibilidade da narrativa. A imagem pré-concebida que os leitores transportarão para a leitura da crónica é claramente definida na passagem que encerra o Prólogo. Detenhamo-nos nela.

"[E]lle com boom desejo por natural enclinaçom, refreou os males, regendo bem seu Reino, ainda que outras mingoas per el passassem de que peendença podia fazer: de cuidar he que ouve ho galardom da justiça, cuja folha e fruto he, honrrada fama neeste mundo, e perduravel folgança no outro" (*CDP*, Prólogo, p. 6).

Nesta passagem final, Fernão Lopes refere D. Pedro como um ser naturalmente bom que refreou os males. Não sei se estes males são os do mundo, provocados por homens injustos, ou os eventuais vícios a que o monarca poderia ser inclinado. Se destes últimos se tratasse, confirmar-se-ia que o rei se encontrava entre "alguuns" referidos por Fernão Lopes anteriormente, os quais, não obstante as suas fraquezas, executam a justiça

"com grande zello" (*CDP*, Prólogo, p. 4).

O autor não é concludente e é verdade que essa ambiguidade poderá não ser propositada. Todavia, essa indeterminação semântica poderá ser, não só intencional, como também a única forma de Fernão Lopes introduzir uma nota de imperfeição na imagem do rei D. Pedro. Tal observação, podendo constituir aos olhos da casa real uma mácula inadmissível na fixação da memória perfeita do monarca, e podendo significar uma tentativa de distanciamento por parte do autor em relação a algumas atitudes de D. Pedro, não deixa de conferir a este último uma importante cambiante de humanidade. Não existem homens perfeitos, mesmo que sejam reis. Existem, contudo, reis perfeitos que, estando sujeitos às grandes fraquezas humanas, as conseguem submeter e controlar. Diz Santo AGOSTINHO a esse propósito "Feliz o príncipe que prefere submeter as suas baixas paixões a submeter quaisquer povos" (*A Cidade de Deus*, Liv. V, Cap. XXIV, p. 542). Tais príncipes têm, pelo seu zelo e sacrifício, um maior mérito aos olhos de Deus e dos homens. Entre esses reis está D. Pedro que, apesar de possuir

"mingoas (...) de que peendença podia fazer" (*CDP*, Prólogo, p. 6),

ou seja, pequenos pecados que podia expiar, reúne condições que o conduzirão a

"honrrada fama neeste mundo, e perduravel folgança no outro"  
(*CDP*, Prólogo, p. 6).

II- A CONSTRUÇÃO DA IMAGEM DE D. PEDRO I NA  
CRÓNICA DE FERNÃO LOPES

## SANGUE E PODER EM D. PEDRO I

O rei cru, segundo Fernão Lopes, era possuidor de inúmeras características edificantes. Dessas características lhe advinham o poder e a legitimidade para o exercer. A primeira propriedade que legitima o poder de D. Pedro é, evidentemente, a sua ascendência. É o facto de ele ser filho de um rei que possibilita a sua ascensão à coroa e ao trono portugueses. "Recebe da sua linhagem, marcada pelo selo divino, virtudes especiais que tem a obrigação de cultivar" (MATTOSO 2001<sup>a</sup>: 68) e que fazem dele um ser superior. Entre as virtudes recebidas, encontra-se a eleição de Deus. Contudo, apesar de o vínculo filial a D. Afonso IV ser essencial para que D. Pedro possa ser rei, aquele não é, de forma alguma, suficiente para que o rei o seja plenamente. Ser filho de rei é, neste caso, uma condição imprescindível para ser rei, mas, não garante, só por si, o sucesso de D. Pedro na função régia. Para além das qualidades linhagísticas transmitidas, é necessário que o monarca evidencie outros requisitos, de carácter pessoal, que lhe confirmem prestígio e que o configurem como um ser único, carismático, privilegiado por qualidades marcantes. Tais qualidades devem singularizá-lo, não apenas em relação aos homens em geral, como também, em relação aos seus ascendentes. Para além de ser superior a todos os homens, D. Pedro deve apresentar virtudes pessoais que o superiorizem também em relação aos antepassados e, nomeadamente, em relação a seu pai. Esse conjunto de dons, características e atributos especiais conduzirão ao seu reconhecimento enquanto rei.

Fernão Lopes tem consciência de que a afirmação de D. Pedro não pode ser feita unicamente baseada no sangue familiar, ou seja, na legitimidade linhagística. Talvez por isso, no capítulo I da *CDP*, refira algumas características do monarca que, segundo

creio, remetem para três grandes categorias: a do sangue familiar (ao qual já aludi), a do sangue pessoal e a do sangue purificador. Tentarei explicar cada um desses tipos de sangue no momento oportuno. Antes, porém, atentemos no excerto que se segue:

"e foi sempre grande caçador, e monteiro em seendo Iffante, e depois que foi Rei, tragendo gram casa de caçadores, e moços de monte, e daves, e caaens de todas maneiras que pera taaes jogos eram perteeçentes. El era mui viandeiro, sem seer comedor mais que outro homem, que suas salas eram de praça em todos logares per onde andava fartas de vianda em grande abastança" (*CDP*, cap. I, pp. 7-8)

Ao descrever os gostos lúdicos de D. Pedro, o cronista coloca o monarca num agitado palco social. Ao ler a passagem supracitada, imaginamo-lo em acção (montando, caçando, viajando, comendo) ao lado dos seus pares, fossem eles

"caçadores, e moços de monte, e daves" (*CDP*, cap. I, p. 7)

ou outros companheiros de vianda. Quanto a D. Pedro, ele surge não apenas como caçador, mas como

"sempre grande caçador" (*CDP*, cap. I, p. 7).

A utilização do advérbio "sempre" e do adjectivo "grande" marcam a diferença entre o monarca e os seus companheiros, pois enquanto estes são apenas caçadores e moços aquele foi, é e ser-lhes-á superior. Por outro lado, na

"gram casa" (*CDP*, cap. I, p. 7)

que acompanha o rei, os cães são

"de todas maneiras" (*CDP*, cap. I, p. 7)

de forma a participarem nos jogos que, subentendemos, também são muitos e variados. De facto, todo o vocabulário sugere uma vida social bastante movimentada e preenchida, pautada pela diversidade de ambientes, pessoas, animais e actividades. O carácter sociável e prazenteiro do rei é reforçado no capítulo XIV, no qual Fernão Lopes nos conta que as actividades às quais o monarca dedicava mais tempo eram, a par do exercício da justiça, o

"monte e caça de que era mui querençoso, e (...) danças e festas (...) em que tomava grande sabor" (*CDP*, cap. XIV, p. 61).

Os hábitos recreativos de D. Pedro I configuravam-no como um rei activo e alegre, que ordenava jogos e festas

"por desenfadamento" (*CDP*, cap. XIV, p. 61)

e que não se coibia de dançar, quer de noite, quer de dia, junto do seu povo, ao som dos seus instrumentos favoritos: as longas. Conta-nos o cronista que, numa noite de insónia, D. Pedro, para chamar o sono, organizou uma verdadeira festa de música e luz e saiu a dançar pela vila, provocando nas gentes que acorriam às janelas a curiosidade, o espanto e, principalmente, o

"prazer de o veer assi ledo" (*CDP*, cap. XIV, p. 62).

Esta nota acerca dos sentimentos do povo é importante, pois pinta um quadro em que a harmonia entre o rei e os súbditos é o tom principal. Estes ficam felizes com a boa disposição daquele, sentimento que é um indicador importante da popularidade positiva

de D. Pedro. As pessoas, subitamente acordadas a meio da noite, não se aborrecem quando verificam que se trata de uma originalidade de D. Pedro, antes se alegram com ele, num gesto de união profunda entre monarca e súbditos. Contudo, não é apenas o desejo de distração que origina as festas do rei, mas também o gosto de fazer honras aos seus servidores. Entre eles, particulariza-se a figura de João Afonso Telo, o qual D. Pedro fez conde e armou cavaleiro, presenteando-o com

"a moor homrra em sua festa, que ataa quel tempo fora vista que Rei nenhuum fezesse a semelhante pessoa" (*CDP*, cap. XIV, p. 62).

Tenhamos em consideração a abundância que caracterizou a festa:

"ca elRei mandou lavrar seisçemtas arrovas de çera, de que fezerom çinquo mil çirios e tochas, e veherom de termo de Lixboa (...) çinquo mil homeens das viintenas pera terem os ditos çirios; e quando o comde ouve de vellar suas armas no moesteiro de Sam Domiingos dessa çidade, hordenou elRei que des aquel moesteiro ataa os seus paaços, que he assaz grande espaço, estevessem quedos aquelles homeens todos cada huum com seu çirio açeso, que davom todos mui grande lume, e elRei com muitos fidalgos e cavalleiros andavam per amtre elles dançamdo e tomando sabor (...). Em outro dia estavom mui grandes temdas armadas no ressiio a çerca daquel moesteiro, em que avia grandes montes de pam cozido e assaz de tinas cheas de vinho, e logo prestes por que bevessem, e fora estavom ao fogo vacas emteiras em espetos a assar; e quamtos comer queriam daquella viamda, tinhamna muito prestes e a nenhuum nom era vedada, e assi esteverom sempre em quamto durou a festa (...)" (*CDP*, cap. XIV, pp. 62-63).

Com efeito, a principal característica de D. Pedro I que emerge da descrição da festa não é a diversão, mas a generosidade. Apenas um rei generoso e recompensador do mérito dos seus servidores ordenaria uma festa em que a medida parece ser o excesso. Desta realidade certamente também adviria a estima de todos pelo seu monarca. Todavia, não obstante a festa e a boa mesa serem uma predileção do rei que, diz-nos o capítulo I, tinha

"salas (...) de praça em todos logares per onde andava fartas de vianda em grande abastança" (*CDP*, cap. I, pp. 7-8),

Fernão Lopes adverte que D. Pedro não é

"comedor mais que outro homem" (*CDP*, cap. I, p. 7).

Tal advertência, à primeira vista desnecessária, é, na realidade, importante na medida em que antecipa eventuais dúvidas do leitor e esclarece que o rei não é excessivo em relação à comida. O mesmo é dizer que D. Pedro não comete o pecado da gula, um dos sete pecados mortais. Esta informação é essencial porque corta a possibilidade de associação entre o rei, modelo de virtudes por excelência, e um pecado gravíssimo capaz de fazer perder a graça divina. "O poder régio aparece como uma emanção da sabedoria divina" (MATTOSO 2001<sup>b</sup>: 91), constitui uma dádiva de Deus ao monarca. Isto significa que, se Pedro I perdesse a graça de Deus, perderia também a legitimidade para ser rei.

As qualidades de D. Pedro referidas até agora relacionam-se com a sua forma de agir em sociedade, representam-no enquanto ser social e conotam-no, desse ponto de vista, como uma pessoa comunicativa, aprazível e sociável. Ora, estas características não são a herança directa do sangue familiar, mas o resultado da vivência pessoal do monarca. Apesar de podermos alegar que "a semente, no tempo da geeraçom" (LOPES, *Crónica de D. João I, 1ª Parte*, Prólogo, p. 1) influi na personalidade de D. Pedro, não podemos afirmar que tal personalidade seja apenas fruto dessa "conformidade (...) de seus dividos" (LOPES, *CDJI*, Prólogo, p. 2). Assim sendo, o seu comportamento não depende (apenas) do sangue familiar, mas das suas características pessoais que o configuram como ser singular, distinto dos demais. A estas características de ordem

pessoal dei o nome de sangue pessoal. Este é o produto do conjunto de marcas que não advêm do sangue familiar (que conflui com o pessoal), mas que são tão importantes quanto as linhagísticas para que o rei adquira junto do seu povo a fama e a glória. A personalidade de D. Pedro é pessoal e intransmissível e as características que nela mais sobressaem serão também decisivas para a imagem do rei que o povo imortalizará. Por outras palavras, sendo impossível a apreensão total de uma pessoa pela memória individual e colectiva, a imortalização dessa pessoa, e nomeadamente de D. Pedro I, far-se-á a partir dos traços distintivos mais memorizáveis. Entre estes traços, encontra-se o já referido dinamismo social do monarca que, no entanto, não se confina ao plano social. Pelo contrário, encontra projecção principalmente no projecto político. Diz Fernão Lopes no capítulo I que a diversão não é o único motivo que leva D. Pedro a empreender jornadas. O rei

"amava muito de fazer justiça com derecho; e assi como quem faz correiçom, andava pollo Reino; e visitada huuma parte nom lhe esqueçia de hir veer a outra, em guisa, que poucas vezes acabava huum mês em cada logar destada. Foi muito manteedor de suas leis e grande executor das semtenças julgadas, e trabalhavasse quanto podia de as jentes nom serem gastadas, per aazo de demandas e perlongados preitos" (*CDP*, cap. I, p. 8).

Este apontamento de Fernão Lopes é um indicador da acentuada perspicácia política de D. Pedro, já que este se assume como um rei que se interessa pelos problemas do povo e que, por isso, faz questão de conhecer o seu reino e de reinar no meio do seu povo. Esta recusa real do isolamento acontece, essencialmente, por duas razões: a primeira advém do facto de o rei ter consciência de que o seu prestígio e a sua popularidade prosperam devido à sua proximidade do povo. D. Pedro sabe que as suas viagens são uma excelente estratégia de relações-públicas e de propaganda, porque exponenciam a projecção da sua imagem. A segunda razão prende-se com uma

vantagem administrativa e governativa. O rei viaja de terra em terra para mais facilmente administrar e correger o seu reino (*apud* DUARTE 1999: 89). É mais fácil ao rei julgar com justeza os dissídios do reino se, pessoalmente, ouvir os litigantes e conhecer os objectos de conflito. Não só o risco de julgar injustamente é minorado, como o poder simbólico da sua missão justiceira adquire uma maior difusão. O rei é, perante todos os súbditos, uma garantia do cumprimento da lei.

Por fim, e repare-se no tom paternal de tal atitude, D. Pedro dirige-se ao povo para que este não seja obrigado a agastar-se com demoradas e dispendiosas viagens até ao rei. Esta preocupação emerge da imagem de um monarca humano que conhece as dificuldades e privações do seu povo e que, por isso, não hesita em deslocar-se para solucionar os problemas daqueles que não têm meios para se dirigir a ele sempre que precisam nem para esperar demasiado tempo que as suas questões judiciais sejam resolvidas. Para evitar a delonga de tais decisões, D. Pedro, possuidor de um sentido prático muito apurado, estabelece, por volta de 1361, "um regulamento bastante pormenorizado sobre o modo de despachar os assuntos correntes" (DUARTE 1999: 90). Conta-nos Fernão Lopes que o monarca tem, ao serviço dos

"desembargos de sua casa" (*CDP*, cap. IV, p. 19),

inúmeros funcionários com funções claramente definidas e aos quais são exigidas organização, rapidez e responsabilidade absolutas, de modo a que o seu povo se mantenha

"em dereito, e justiça" (*CDP*, cap. IV, p. 19).

É, simultaneamente, rei-juiz e rei-protector. Não unicamente em relação ao povo, mas também no que diz respeito à nobreza a quem premeia com francas quantias. Neste aspecto, o cronista faz uma inteligente demarcação da figura de D. Pedro da imagem do pai. Antes de mais, começa por referir as virtudes morais de D. Afonso IV

— "comprido dardimento, e muitas bomdades" (*CDP*, cap. I, p. 8)

— que, como podemos verificar pela leitura da crónica, foram transmitidas a D. Pedro. Seguidamente, refere os defeitos morais de D. Afonso IV, ou melhor dizendo, refere a forma como o rei era qualificado entre os súbditos. Fernão Lopes não afirma que D. Afonso tivesse tido tais imperfeições, diz-nos sim que D. Afonso IV era tachado

"de seer escasso, e apertamento de grandeza" (*CDP*, cap. I, p. 8).

Esta diferença entre ser qualificado de avarento e sê-lo de facto é importante porque, por um lado, não compromete o cronista e, por outro, dá espaço a que ocorra um salto qualitativo entre a eventual actuação de D. Afonso IV e o indubitavelmente real procedimento de D. Pedro, o qual

"era em dar mui ledo" (*CDP*, cap. I, p. 8)

e

"numca tolheo a nenhuum cousa que lhe seu padre desse, mas mantinhaa, e acreçentava em ella" (*CDP*, cap. I, p. 9).

Nesta passagem, o rei afigura-se, não só como um homem que honra a memória do seu pai (não contrariando a vontade paterna), mas também como um monarca grato e recompensador, que

"era amador de trígosa justiça naqueles que achado era que o mereciam" (*CDP*, cap. V, p. 23)

e que a

"toda gente era galardoador dos serviços que lhe fizessem; e nom soamente dos que faziam a elle, mas dos que aviam feitos a seu padre" (*CDP*, cap. I, p.9).

O *topos* medieval do cumprimento da vontade paterna é, muitas vezes, meramente retórico, não tendo, na prática, uma aplicação absoluta por parte dos filhos que, sempre que possível e conveniente, sobrepõem à vontade dos pais, a sua. D. Pedro, como poderemos verificar mais adiante, não constituirá uma excepção (AMADO 1993: 184).

As atitudes protectoras e generosas de D. Pedro provocam no povo amor pelo rei. Um amor traduzível em respeito e admiração que alimentam o poder do monarca. Todavia, não obstante o papel importante de tais atitudes, a principal fonte do poder de D. Pedro não é o amor que provoca, mas o temor que suscita. D. Pedro é um rei sedento de justiça e assume-se como um justiceiro imparcial,

"a nenhuum perdoa[ndo] morte dalguuma pessoa, nem que a mereçesse per outra guisa, nem lha muda[ndo] em tal pena per que podesse escapar a vida" (*CDP*, cap. I, p. 9).

A sua sede é de tal ordem que ele não olha a meios para a saciar. Esta implacabilidade do rei, ainda que desencadeada por um aguçado sentido de dever, zelo e responsabilidade provoca, nos súbditos, temor que se traduz, na prática, no cumprimento mais rigoroso da lei. Não podemos esquecer que no mundo medieval o motivo da ordem era o medo e, deste ponto de vista, talvez a intransigência de D. Pedro

na aplicação uniforme da lei fosse absolutamente necessária (MATTOSO 1993: 488). É sabido que os homens desobedecem mais depressa a quem amam do que a quem temem. Para além disso, o carácter temível do rei cria elevadas expectativas, quer em relação à manutenção da ordem, quer no que concerne à punição dos desordeiros. O povo deseja um rei que concentre nas suas mãos uma autoridade resultante da concentração dos poderes legislativo, judicial e coercivo. A justiça e a paz abraçam-se (SI 85 (84), 11) e, por isso, o poder adquirido por um rei que mantenha ambas é desmedido. No caso de D. Pedro, a manutenção da paz e da justiça assenta no derrame real ou simbólico de sangue. Repare-se que o derrame de sangue significa, por um lado, a punição do criminoso e, por outro, o restabelecimento da ordem. Assim sendo, este sangue purificador que o rei faz derramar de forma inflexível e imparcial será a principal fonte, e maior diadema, do seu poder.

Entre os capítulos VI e X Fernão Lopes conta alguns episódios concretos da prática judiciária de D. Pedro I que são ilustrativos, por um lado, do *modus operandi* do rei e, por outro, dos efeitos evidentes de tal actuação na sustentação do poder do monarca. Começemos por tentar traçar o seu modo de actuação judiciária. Do grupo de capítulos referido, podemos verificar que o processo de julgamento de crimes atravessa, normalmente, três fases distintas: a denúncia, o interrogatório e a sentença. Detenhamo-nos primeiramente na denúncia.

No que concerne a esta primeira fase, parece-me importante salientar dois aspectos: primeiro, que a denúncia do crime, na maior parte das vezes, não é feita directamente ao rei; segundo, que, nos casos em que é feita ao rei, quase nunca o é por parte da vítima do crime. No capítulo VI, Fernão Lopes conta-nos

"[c]omo elRei mandou degollar dous seus criados, porque roubarom huum Judeu e o matarom" (CDP, cap. VI, p. 29).

O autor não nos diz textualmente que houve uma denúncia ao rei, sabemos apenas que os criados cometeram um crime e que foram logo presos e levados à presença de D. Pedro. Não sabemos se o rei foi informado pelos seus guardas do que tinha acontecido ou se, pelo contrário, foi ele que, após ter conhecimento do crime por outras fontes, informou os guardas. No capítulo VII, em que o monarca quer

"meter hum bispo a tormento, por que dormia com huma mulher casada" (*CDP*, cap. VII, p. 33),

o cronista refere que o rei

"foi enformado que o bispo (...) dormia com huuma molher dhuum çidadaão dos boons (...) e que el nom era ousado de tornar a ello, com espanto dameaças de morte que lhe o bispo mandava poer" (*CDP*, cap. VII, pp. 33-4).

Neste caso concreto, verificamos que houve uma denúncia directamente feita ao rei, mas não terá sido a vítima, e sim terceiros, a fazê-la. No capítulo seguinte, o cronista informa o leitor de que

"ouve elRei de saber" (*CDP*, cap. VIII, p. 39)

Que um seu escudeiro tinha dormido com uma mulher casada, mas não lhe fornece pistas acerca da fonte de tal conhecimento. Limita-se a acrescentar que

"semelhante feito, nom he da geeraçom das cousas que se muito emcobrem" (*CDP*, cap. VIII, p. 39),

o que tanto poderá querer dizer que alguém relatou o acontecido ao rei, como poderá significar que o assunto, tão propício a mexericos, se comentava amiúde e que o rei ouviu tais comentários entre os súbditos. Nada indicia que D. Pedro tenha tido conhecimento do caso pela voz do marido enganado. Aliás, o facto de Fernão Lopes não divulgar a origem da informação pode significar que, efectivamente, a vítima do crime não esteve na procedência da denúncia, tal como acontece também no capítulo IX, no qual o rei

"avendo enformaçom çerta que sua molher [de Afonso André] lhe fazia maldade" (*CDP*, cap. IX, p. 41)

manda que ela seja queimada e o amante degolado. A certeza de que o denunciante não foi Afonso André advém do facto de este, ao saber do procedimento do rei, se lhe dirigir

"por se queixar do que lhe [o rei] feito avia" (*CDP*, cap. IX, p. 41).

Evidentemente, se o marido tivesse denunciado a mulher ao rei tê-lo-ia feito por desejar vingança. Assim sendo, nunca se queixaria pela morte da mulher já que tal punição representaria a consumação da vingança. Ainda no mesmo capítulo, Fernão Lopes conta outro episódio semelhante: o de uma mulher, Maria Roussada, que, não obstante ter sido violada em solteira pelo marido, e por isso ser chamada "Roussada", tinha casado para calar os boatos e,

"teendo já (...) filhos e filhas [vivia com seu marido] em gram bem querença" (*CDP*, cap. IX, p. 42).

O rei, curioso, pergunta o motivo do nome e, após a explicação, manda enforcar o marido. Mais uma vez, a denúncia chega ao rei de forma indirecta por terceiros. Note-se que o rei ouve alguém chamá-la

"per tal nome" (*CDP*, cap. IX, p. 42)

e é ele que interroga quanto ao seu significado. Ou seja, neste episódio, parece-me que a denúncia é totalmente involuntária. Há alguém que chama por Maria Roussada e há alguém, que não sabemos se é Maria Roussada ou outra pessoa, que responde à pergunta do rei. Seja como for, a intenção da mulher não é punir o marido porque, diz-nos Fernão Lopes, depois de o rei mandar enforcar o homem, iam

"a molher e os filhos carpindo tras elle" (*CDP*, cap. IX, p. 42).

O único episódio em que a denúncia do crime é feita directamente ao monarca pela vítima acontece também neste capítulo, em que um porteiro conta ao rei como foi agredido por um bom escudeiro, aquando de uma acção de penhora.

No capítulo X, Fernão Lopes relata-nos uma situação na qual, aparentemente, são todos culpados e não existem vítimas:

"[S]eendo el[Rei] na Beira, soube que huuma chamada per nome Ellena alcouvetara ao almirante huma molher, com que el dormira (...) e mandou logo elRei queimar a alcouveta. Ao almirante Lançarote Peçanho mandava cortar a cabeça" (*CDP*, cap. X, p. 45).

Mais uma vez, o rei tem conhecimento dos factos de forma indeterminada. Ele "soube" mas não se sabe como, nem por quem. Nesta história, existem três intervenientes: uma alcoviteira que alicia um almirante para ter relações sexuais com

uma mulher, da qual não temos nenhuma informação para além do nome (Violante Vasques). À partida, parece que estamos perante três intervenientes que têm papéis de igual importância numa relação ilícita de sexo. No entanto, se assim fosse, não se entenderia por que motivo apenas a alcoviteira e o almirante são alvo de punição. Se fossem todos culpados de igual forma, por que razão a justiça implacável de D. Pedro pouparia uma criminosa? Não tenho certezas acerca deste assunto, mas creio que não será abusivo supor que essa mulher pode ser, de facto, a única vítima deste episódio. Se olharmos para a relação das três personagens como uma transacção comercial, apercebemo-nos de que há uma que vende (alcoviteira) e outra que compra (almirante) um produto. Esse produto é Violante Vasques. Entre as três personagens, ela parece ser a única vítima, ou, pelo menos, parece não ser tão culpada quanto as outras, visto que o seu papel naquele negócio é meramente passivo. Talvez por isso, o rei, que tem predilecção pelos mais fracos, não a tenha punido.

Passemos, então, à segunda fase do processo de julgamento de crimes por D. Pedro: o interrogatório. De facto, apesar da importância do interrogatório enquanto estratégia de afirmação e expansão do poder do rei, há, entre os capítulos analisados, alguns nos quais D. Pedro prescinde da inquirição dos criminosos. Porém, noutros capítulos, sabemos que teve lugar um interrogatório, mas a referência a tal estratégia nem sempre é textualmente explícita. No capítulo VI, o interrogatório dos criados é dotado de grande intensidade dramática. O rei, demonstrando

"gram prazer por seerem filhados (...) começouhos de preguntar como fora aquello" (*CDP*, cap. VI, p. 31).

A pergunta do rei não pretende, segundo penso, reunir informações acerca do crime ocorrido pois, diz-nos o cronista, o rei

"sabia ja de que guisa fora" (*CDP*, cap. VI, p. 31).

D. Pedro pretende, daquela forma, fazer um último teste aos seus criados. Dando-lhes a palavra, pretende observar se a usam com verdade e justeza, ou se, pelo contrário, a utilizam com cobardia e desonestidade. Os súbditos, iludidos pela eventualidade de favorecimento do rei, baseada na

"longa criação e serviço que lhe feito aviam" (*CDP*, cap. VI, p. 31),

negam o crime, pelo que o rei inicia uma verdadeira tortura psicológica alicerçada na ameaça física. De salientar é a reacção de D. Pedro perante a tão esperada (e forçada) confissão dos criados. Pela importância que me parece ter, transcrevo o passo correspondente:

"e elRei sorrindosse disse que fizeram bem, que tomar queriam mester de ladroões e matar homeens pelos caminhos, de se ensinarem primeiro dos Judeus, e depois viinriam aos Christãos; e em dizendo estas e outras palavras passeava perantelles dhuma parte aa outra, e parece que nembrandolhe a criação que em elles fezera e como os queria mandar matar, viinham-lhe as lagrimas aos olhos per vezes; depois tornava asperamente contra elles repreendendoos muito do que feito aviam, e assi andou per huum grande espaço" (*CDP*, cap. VI, p. 31).

Em primeiro lugar, gostaria de evidenciar a nota de prazer pelo sofrimento alheio implícita no sorriso e na intervenção do rei. Perante a confissão dos criados, sorri. Não por ver na confissão dos súbditos um acto de acusação sincera, mas, talvez, por os fazer vergar à sua vontade, ou, quem sabe, por reconhecer nos rostos dos prisioneiros o terror que inspira. Extremamente irónico, felicita-os pela escolha da vítima. Não é difícil imaginar a perturbação que o seu sorriso, as suas palavras e os seus passos terão

provocado no espírito dos escudeiros. No entanto, o prazer do rei na punição do crime não é, neste caso, total. O constante passeio diante dos criados poderá não ser apenas um ritual mecânico que D. Pedro cumpre enquanto arquitecta a morte dos culpados, mas o sinal de um conflito no íntimo do rei. O conflito entre a afeição que o une aos escudeiros e a paixão que sente pela justiça. Por um lado, a lembrança do convívio com os homens; por outro, a vontade, ou, mais do que isso, a necessidade, de os matar para repor a ordem que eles perturbaram. Estas poderão ser as razões das lágrimas que, por vezes, lhe marejam os olhos. Lágrimas de dor e lágrimas de revolta. Revolta também presente nas repreensões dirigidas aos criados, não pela sentença que se via obrigado a proferir, mas pela traição cometida por eles. Repare-se que a morte dos escudeiros encontra a sua origem no procedimento incorrecto daqueles. O abuso de poder, a ganância e a crueldade que demonstraram para com o judeu ditaram as suas mortes. D. Pedro não pode, de forma alguma, ser culpado das mortes dos criados, pois não foi ele que desencadeou o final daqueles homens. Eles sentenciaram as próprias mortes, o rei apenas cumpre, de forma imparcial e inflexível, a sentença. Caso não o fizesse, a sua piedade para com os súbditos (que erraram pela primeira vez) seria vista pelo povo como uma fraqueza. Em contrapartida, a intransigência real é, aos olhos de todos, um sinal de força, uma força útil para todo o reino, na medida em que promove a ordem e a paz.

No capítulo VII, o rei intenta usar de igual intransigência na punição de um bispo que

"dormia com huma mulher casada" (*CDP*, cap. VII, p. 33).

Depreende-se da leitura deste capítulo a urgência de D. Pedro em fazer justiça. De tal maneira assim era que não hesitava em castigar os clérigos, não obstante estes

terem uma jurisdição própria que previa o julgamento dos religiosos pelos seus vigários e não pelo rei. Aliás, a este propósito refere Fernão Lopes que, quando pediam a D. Pedro que entregasse o religioso aos seus superiores, o rei mandava que

"o posessem na forca, e que assi o entregassem a Jesus Christo que era seu Vigairo, que fizesse delle direito no outro mundo; e el per seu corpo os queria punir e atormentar" (*CDP*, cap. VII, p. 33).

Mais uma vez, sobressai a ironia cortante do monarca. Não só não aceita o pedido que lhe fazem, como faz troça dele. Um pedido lógico que pretendia apenas que o rei respeitasse o direito canónico. No entanto, D. Pedro desrespeita cabalmente tais leis, chegando ao cúmulo de castigar os clérigos com as próprias mãos. Que motivos poderemos adivinhar por detrás desta actuação aparentemente louca? Talvez a execução cega da justiça em relação ao clero esteja assente, não na loucura, mas na lucidez de D. Pedro que se terá apercebido, desde muito cedo, da importância e do poder da Igreja no seio do Estado. Os adversários mais fortes são os que têm que ser mais bem controlados e a Igreja era, sem dúvida, um adversário bastante poderoso. Por este motivo, a necessidade de D. Pedro submeter a Igreja a si para que ela não o pudesse fazer. O monarca tem consciência de que "a obediência a exigir [da Igreja] nunca podia fundar-se na fidelidade pessoal" (MATTOSO 1993: 489) e, assim sendo, ele não poderia exaltá-la, já que isso significaria dar-lhe mais poder e independência. Desta perspectiva, o desrespeito pela jurisdição canónica era o sinal claro de que o rei não reconhecia nem aceitava nenhum poder superior ao seu.

Mas voltemos ao episódio narrado no capítulo VII, a fim de analisarmos a forma como decorre o interrogatório do rei ao bispo. D. Pedro, que

"nom viia o dia que estivesse com elle [com o bispo], pera lho aver de preguntar" (*CDP*, cap. VII, p. 34),

conseguiu,

"sem muita tardança" (*CDP*, cap. VII, p. 34)

que o bispo fosse aos seus aposentos e que ficassem a sós:

"ElRei como foi adeparte com o bispo, desvestiosse logo e ficou em huuma saya dezcarllata, e por sua mão tirou ao bispo todas suas vestiduras, e começou de o requerer, que lhe confessasse a verdade daquel maleficio em que assi era culpado; e em lhe dizendo esto, tiinha na mão huum grande açoute pera o brandir com elle" (*CDP*, cap. VII, p. 34).

Antes de mais, gostaria de relevar o simbolismo do ritual que antecede a punição por parte de D. Pedro I. O rei despe a sua roupa, ficando apenas com uma saia de escarlate, e despe, por suas mãos, o bispo. Em primeiro lugar, parece-me significativo o acto de despir que, segundo creio, não acontece simplesmente por uma questão prática (maiores comodidade e destreza do rei e maior dor do bispo no momento da punição). Um rei que se despoja de suas vestes deixa de se identificar, e não quer que o identifiquem, como tal. São as vestes reais que dão visibilidade ao rei, são elas que permitem que um homem aparentemente comum seja automaticamente reconhecido, por todos, como monarca. Ora, D. Pedro, ao abdicar das suas roupas, impede simbolicamente esse reconhecimento. É um rei que, frente a um bispo pecador, prescinde da sua realeza e se assume como homem. Atentemos, agora, no facto de não ser o rei e sim o homem D. Pedro a despir o bispo. Com efeito, D. Pedro só despe o bispo depois de já se encontrar despido. Este aspecto é significativo porque, por um lado, desvincula o rei do acto humilhante exercido sobre o bispo e responsabiliza apenas o homem. Por outro lado, o facto de o interrogatório decorrer estando as duas

personagens despidas significa que D. Pedro percebeu que o confronto só poderia ser entre dois homens e não entre os representantes poderosos de dois Estados. Não haveria, assim, um bispo subjugado por um rei, apenas um homem punido por outro. Contudo, apesar da aparente igualdade entre os dois, D. Pedro encontra-se numa posição superior ao bispo. Afinal, enquanto que a este foram tiradas

"todas suas vestiduras" (*CDP*, cap. VII, p. 34),

o rei permanece com

"huuma saya dezcarllata" (*CDP*, cap. VII, p. 34).

Para além da evidente diferença física entre os dois, o indumento de D. Pedro poderá traduzir a superioridade da sua natureza em relação à do bispo. Repare-se que a cor escarlate é a cor do sangue e que este é simbolicamente ambivalente. Pode ser símbolo de vida ou símbolo de morte, de opressão ou de libertação, mas é sempre emblema de poder. É também apresentada como a cor do martírio e da consagração a Deus. Em D. Pedro, a ambivalência do escarlate encontra particular acolhimento, na medida em que ele é um rei ambíguo. Note-se que ele mata impiedosamente aqueles que podem levar ao pecado e à injustiça o seu povo. A sua espada fere de morte, mas só atinge os pecadores. Faz jorrar sangue que é sinal de morte, mas que também é sinal de purificação e renovação do mundo. Nesta medida, a saia escarlate de D. Pedro é um símbolo fortíssimo da sua missão justiceira. Perante a nudez do pecado do bispo, a supremacia da justiça de D. Pedro (e de Deus). É neste quadro que o interrogatório do bispo tem lugar, em ambiente de grande pressão motivada pela ameaça do

"açoute" (*CDP*, cap. VII, p. 34).

O interrogatório pretende, mais uma vez, levar o criminoso a confessar

"a verdade daquel maleficio em que assi era culpado" (*CDP*, cap. VII, p. 34).

Contudo, pese embora a evidência da culpa do bispo, não há, neste caso, uma sentença proferida e executada, apesar de ser possível subentendermos que o derramamento efectivo do sangue do bispo teria sido inevitável, não fosse a rápida intervenção por parte dos privados do rei. De facto, esta intromissão vem interromper o curso natural dos acontecimentos sem, no entanto, lhes retirar o seu significado profundo. Dito de outra forma, os defensores do bispo impedem o derrame efectivo do sangue do criminoso, mas não impedem o derrame simbólico desse sangue. É certo que a tortura e a morte físicas do bispo não acontecem, mas talvez elas já não fossem necessárias, depois de terem ocorrido simbolicamente pelas mãos de D. Pedro I. Tentemos visualizar um prelado, clérigo com um estatuto socialmente prestigiado, que, depois de despido à força por um rei em

"saya dezcarllata" (*CDP*, cap. VII, p. 34),

se encontra na iminência de ser torturado, à revelia da sua jurisdição, com

"huum grande açoute" (*CDP*, cap. VII, p. 34).

E imaginemos que tal tortura pelo açoite, por sinal uma das mais humilhantes na Idade Média (DUARTE 1999: 451), só não acontece porque privados do rei, encontrando

"elRei com o bispo em razões da guisa que avemos, dito" (*CDP*, cap. VII, p. 35)

conseguem dissuadir o monarca que, enraivecido, tem o clérigo literalmente nas mãos. Realmente, se a esta situação humilhante acrescentarmos o terror psicológico imposto pela consciência da proximidade da morte e os efeitos negativos do conhecimento público desta cena embaraçosa no prestígio do bispo, percebemos que a aniquilação deste pelo rei não poderia ter sido maior. Encontramos uma situação análoga no capítulo X, no qual o almirante Lançarote, por intermédio de uma alcoviteira, dorme com uma mulher. Aquele, condenado à decapitação, consegue evitar o destino fatal que D. Pedro tinha sentenciado. Contudo, para conseguir preservar a vida, o almirante criminoso foi obrigado a fugir e permanecer afastado

"per longos tempos" (*CDP*, cap. X, p. 45)

e ainda viu

"perdidas suas contias e todo seu bem fazer e officio" (*CDP*, cap. X, p. 45).

Tal como no capítulo VII, neste episódio o sangue não jorrou efectivamente, mas as marcas do sangue simbólico foram reais.

Nos capítulos VIII e IX, D. Pedro prescinde do interrogatório dos malfeitores. No capítulo VIII, em que

"elRei mandou capar huum seu escudeiro por que dormio com huuma molher casada" (*CDP*, cap. VIII, p. 37),

não há qualquer referência ao interrogatório, pelo que me parece que podemos supor uma de duas situações: a primeira, em que o interrogatório teria, de facto, existido em moldes iguais ou parecidos aos observados nos capítulos anteriores. A segunda situação far-nos-ia supor que D. Pedro teria prescindido do interrogatório por este ser, no caso concreto, absolutamente desnecessário. Note-se que é a primeira vez que o rei é testemunha do crime ou dos acontecimentos que o precederam. D. Pedro presenciou a aproximação entre o par adúltero, pois

"pera honde quer que elRei partia, ora fosse villa ou quallquer aldea, sempre Affonso Madeira avia de seer apousentado junto ou muito preto do corregedor, e avia já tempo que durava este apousentamento sempre açerca huum do outro, teendo bom geito e conversaçam com seu marido: por careçer de toda sospeita. Affonso Madeira tangia e cantava, afora sua apostura e manhas boas já recontadas; de guisa que per aazo de tal achegamento, com longa afeiçom e fallas ameude, se gerou antrelles tal fruto: que veo el a acabamento de seus perlongados desejos" (*CDP*, cap. VIII, p. 38).

Com efeito, ainda que o rei não tenha visto a consumação do crime, ele foi testemunha perspicaz do jogo de sedução que lhe deu origem. Fernão Lopes diz textualmente que a consumação do crime aconteceu

"per aazo de tal achegamento" (*CDP*, cap. VIII, p. 38),

ao qual D. Pedro I assistiu.

No que concerne ao capítulo IX da *CDP*, o motivo pelo qual o monarca renuncia ao interrogatório do par adúltero é bastante evidente: depois de ser informado da existência de crime, o rei

"entendeo que entom era tempo de a achar e tomar em tal obra, e per enculcas muito escusadamente foi ella tomada com que a culpavam" (*CDP*, cap. IX, p. 41).

Surpreendido o casal em flagrante delito por espias do rei, não havia razão que justificasse a realização do interrogatório já que este, salientamos novamente, tinha como principal objectivo levar os acusados a confessarem os crimes.

Nos restantes episódios contados no capítulo IX (e também no capítulo X), Fernão Lopes nunca dá conta da existência de interrogatório dos criminosos, mas, nesses casos, parece-me que a razão para tal silêncio não está relacionada com o facto de o rei ser testemunha dos crimes ou de os criminosos serem presos em flagrante. Creio que, até este momento, Fernão Lopes quis salientar fundamentalmente a urgência de justiça por parte do rei e os habituais procedimentos criminais excessivos de D. Pedro I em casos concretos. Assim sendo, o cronista deteve-se na narração de alguns episódios para que o leitor conhecesse o modo de actuação do rei face a crimes de natureza distinta. Um modo de actuação que, pela sua inflexibilidade, apesar de conhecido e temido por todos, causava espanto. Por isso, as expressões de surpresa e pasmo utilizadas por Fernão Lopes são frequentes.

"Quem ouvio semelhante justiça [?]" (*CDP*, cap. IX, p. 41),

"Que diremos [?]" (*CDP*, cap. IX, p. 42),

"Nom fique por dizer" (*CDP*, cap. IX, p. 42),

"ficaram espantados" (*CDP*, cap. IX, p. 43)

são expressões que manifestam claramente o assombro, a admiração e a publicidade produzidos pelos actos do monarca. Todavia, neste capítulo, Fernão Lopes também

pretende descobrir ao leitor o excesso quantitativo das justiças praticadas pelo monarca. Através de relatos breves, enumera os muitos episódios nos quais D. Pedro não só foi espantosamente severo na prática da justiça, como também foi incansável punindo todos ao que atentavam contra a ordem estabelecida.

A severidade e a incansabilidade de D. Pedro no cumprimento da justiça tem particular irradiação nas sentenças que profere e, muitas vezes, executa. Seja qual for o crime, a pena aplicada parece ser sempre imoderada. O desfasamento entre o crime e a punição surge evidente e esta quase sempre assume contornos de tal forma cruéis que a configuram como um crime que pretende punir outro. De facto, quando a sentença que castiga um crime é excessiva, far-se-á justiça ou injustiça? Reflectamos à luz das sentenças proferidas por D. Pedro I nos capítulos já citados.

No que concerne à sentença pronunciada e aplicada aos criados que

"roubarom huum Judeu e o matarom" (*CDP*, cap. VI, p. 29),

D. Pedro opta pela degolação. Note-se que os escudeiros em causa eram, segundo Fernão Lopes, pessoas da confiança de D. Pedro que

"gram tempo avia que com el viviam" (*CDP*, cap. VI, p. 30).

Para além da

"longa criação e serviço" (*CDP*, cap. VI, p. 31)

que os uniam ao rei, os escudeiros teriam, supostamente, como atenuante o facto de o roubo e a morte do judeu terem sido o seu

"primeiro erro" (*CDP*, Cap. VI, p. 32).

A defendê-los, todos os que assistiam ao interrogatório pelo rei e que consideravam a pena de morte excessiva, tendo em conta que

"por huum Judeu astroso nom era bem morrerem taaes homeens"  
(*CDP*, cap. VI, p. 31).

Repare-se que a vítima e os criminosos são qualificados de forma antagónica: por um lado, um judeu mesquinho e, por outro,

"taaes homeens" (*CDP*, cap. VI, p. 31).

O determinante "taaes" demonstra o valor dos criados e coloca-os automaticamente numa posição de superioridade relativamente ao judeu, o qual não merecia o sacrifício de homens com as qualidades já evidenciadas. Não obstante o apelo de todos os que assim entendiam, os elos afectivos entre monarca e criados e o facto de estes serem réus primários, a sentença não poderia ser mais gravosa: D. Pedro

"mandou que os degollassem, e foi assi feito" (*CDP*, cap. VI, p. 32).

No capítulo VII, não existe, em contrapartida, uma sentença proferida (embora seja possível subentendê-la) e consumada. O bispo

"que dormia com huma molher casada" (*CDP*, cap. VII, p. 33)

não chega a ser morto ou sequer posto a tormento pelo rei que acaba por desistir dos seus intentos. Se recordarmos a inflexibilidade do rei aquando da prolação da sentença

relativa aos escudeiros com os quais tinha uma relação próxima (capítulo VI), a maleabilidade que demonstra agora com o destino do bispo parece, à primeira vista, incoerente e injustificada. Contudo, os motivos que explicam tal reviravolta no destino do clérigo criminoso não se prendem com um eventual desequilíbrio na personalidade do rei, ou com um acesso de piedade cristã. São as questões de ordem política e diplomática que determinam a sua actuação, tanto no capítulo VI como no VII. Se fizermos a aferição dos argumentos utilizados em ambos os capítulos pelos defensores dos criminosos, apercebemo-nos facilmente de que os argumentos do capítulo VI são pouco lógicos e, sobretudo, de ordem afectiva. Tenta-se que D. Pedro decida a sorte dos escudeiros em função de critérios que se relacionam com a afeição entre um e outros, e com a superioridade dos agressores relativamente à vítima. A decisão do rei é produto não dos afectos, mas de um sentido de justiça que não se desvia da racionalidade. Da mesma forma, a mudança operada no espírito de D. Pedro no capítulo VII não é do foro afectivo, mas do racional. Repare-se que, se o rei seguisse os seus sentimentos, teria torturado o bispo. O cronista conta-nos que o escrivão da puridade e outros privados do rei já não conseguiam tirar o bispo das mãos de D. Pedro, que se encontrava com

"brava sanha" (*CDP*, cap. VII, p. 35).

Para que o monarca acedesse a poupar o bispo, foi necessária a invocação de interesses mais elevados, como a sua popularidade no seio do povo e, principalmente, a relação entre o rei e o Papa. Paralelamente, no capítulo X, Fernão Lopes conta-nos que o duque de Génova e os anciãos do conselho dessa cidade intervieram, por carta, em favor do almirante Lançarote Peçanha, na tentativa de esfriar a sanha de D. Pedro. Sabiamente, os argumentos utilizados na carta apelam, não à afectividade, mas à invocação de princípios racionais. Após recordar a necessidade de tempero do rigor da

justiça régia com a mansidão, o duque insere o incriminado numa prestigiadora rede familiar, social e profissional, lembrando, em primeiro lugar, que a sanha do rei mais se deve a calúnias originadas pela inveja do que por crimes cometidos pelo almirante e, em segundo, que as relações de amizade antigas devem ser valorizadas. Todavia, o cronista refere que

"nom embargando esta carta, nom podiam com elRei que perdesse sanha do almirante; porem depois a longos tempos lhe perdoou elRei, e foi tornado a sua merçee" (*CDP*, cap. X, p. 47).

Neste caso, parece que o melhor conselheiro do rei não foi o duque, mas o tempo. Isto não quer dizer que a carta do duque de Génova não tivesse sido importante neste processo de perdão régio, até porque politicamente os favores também se pagam e seria vantajoso para D. Pedro atender, tanto quanto possível, ao pedido do duque. No entanto, perante o reino em geral, o longo tempo que decorre entre a recepção da carta e o perdão do rei é imprescindível para que a nova tomada de decisão de D. Pedro seja entendida como o produto misericordioso de uma reflexão pessoal do rei e não como uma cedência automática perante a súplica (a pressão) de terceiros. Fernão Lopes di-lo textualmente: apesar de D. Pedro, mais tarde, ter perdoado o almirante, não foi a carta que abrandou o coração do rei. O tempo encarrega-se de atenuar a relação entre a carta do duque e a decisão do rei, sem que isso signifique na verdade que tal carta não tenha sido determinante. Sabendo o leitor que D. Pedro não verga a sua vontade aos apelos de terceiros, a alteração dos designios daquele em relação ao bispo e ao almirante adquire uma relevância especial, porque demonstra a perspicácia política de um rei que não sobrepõe aos interesses do Estado os seus sentimentos e a sua interpretação pessoal da justiça. Para além disso, talvez signifique também que a justiça excessiva que o rei exerce em quase todas as situações deriva, principalmente, da sua impulsividade, uma

vez que a distância temporal do crime (capítulo X), os argumentos político-rationais (capítulos VII e X) ou a tomada de consciência por parte do rei da inocência de quem ele tinha julgado culpado (capítulo XLIV) acabaram por determinar o perdão régio.

No que toca ao capítulo VIII, a sentença mandada executar no escudeiro, apesar de não provocar a morte total do criminoso, produz a supressão de uma das suas dimensões — a sexual. Esta dimensão, presente em todas as fases da vida humana, é, normalmente, vivenciada de forma mais intensa na juventude. Ora, o escudeiro é apresentado como mancebo, pelo que a castração lhe retira a vivência plena da sua juventude. Ao impedir o comportamento sexual, a castração, por um lado, retira ao homem a hipótese de realização através do encontro pleno com o par; por outro, implica a incapacidade de reprodução e, deste ponto de vista, a impossibilidade de imortalização. D. Pedro I sabe que tal sentença é mais destruidora do que a morte total de Afonso Madeira, na medida em que prolonga o sofrimento deste. A título de exemplo, repare-se que, se a pena aplicada ao criminoso fosse a degolação, este teria como única punição (e não seria pequena) o fim da sua vida. A consciência do crime cometido e o sofrimento pelas consequências do acto findariam com a consumação da sentença. A morte poria fim ao crime, ao criminoso e também à própria punição pois, a partir do momento em que se consumasse uma vez, por ser absoluta, não poderia consumir-se mais vez nenhuma. Ninguém pode ser efectivamente punido com a pena de morte duas ou mais vezes. Pelo contrário, a castração é uma pena que não apaga a consciência humana e que permite a dilação do sofrimento. Embora permita que o castrado possa viver, condena-o a uma vida de esterilidade e incompletude presente, não só na mente do indivíduo, mas também nas alterações físicas que se processam diariamente. Para Afonso Madeira, que

"engrossou em pernas e corpo, e viveo alguns annos emjalhado do rosto e sem barvas" (*CDP*, cap. VIII, p. 39),

as marcas da castração são profundas e irreversíveis e funcionam como uma punição que se actualiza permanentemente, uma vez que se manifesta até ao fim da sua vida.

Ainda em relação à sentença de D. Pedro I no caso do

"seu escudeiro (...) que dormio com huuma mulher casada" (*CDP*, cap. VIII, p. 37),

gostaria de salientar que a mulher adúltera não é penalizada, recaindo a sentença apenas sobre o escudeiro. Em contrapartida, no capítulo IX, Fernão Lopes conta-nos que D. Pedro manda, no julgamento de um par adúltero, queimar a mulher e degolar o homem. Os casos apresentados nos dois capítulos parecem, no seu essencial, bastante similares. Em ambos, existe um par adúltero composto por um homem solteiro e por uma mulher casada. Aparentemente, a ênfase é dada às mulheres, em relação às quais se salienta o facto de serem casadas. Para além disso, só pelo facto de serem mulheres, sabemos que as suas obrigações para com os maridos são superiores às que estes têm para com elas e que o adultério (feminino) era censurado por toda a sociedade. Estranhamente, nos dois casos referidos, os homens são sempre punidos e uma das mulheres não é culpabilizada. Que motivos poderão estar por detrás da diferença de tratamento entre as duas mulheres, em primeiro lugar, e entre a mulher não penalizada e os homens sentenciados? Mais uma vez, creio que a decisão de D. Pedro I não foi arbitrária e que a desculpabilização de Caterina Tosse, a mulher adúltera do capítulo VIII, pode não ter sido total, não obstante o facto de esta ter sido poupada a um castigo físico. Desenvolverei esta hipótese no próximo ponto da dissertação. Para já, gostaria que nos centrássemos no facto de o escudeiro ter sido castrado e de Caterina Tosse não ter sofrido qualquer punição física. Analisemos mais detidamente o seguinte excerto:

"Este escudeiro se veo a namorar de Catellina Tosse, e mal cuidados os perigos que lhe aviir podiam de tal feito, tam ardentemente se lançou a lhe querer bem: que nom podia perder della vista e desejo, assi era traspasado do seu amor: mas por que logar e tempo nom concorriam pera lhe fallar como el queria, e por teer aazo de a requerer ameude de seus desonestos amores, firmou com o apouentador tam grande amizade (...) por carecer de toda sospeita. Affonso Madeira tangia e cantava, afora sua apostura e manhas boas já recontadas; de guisa que per aazo de tal achegamento, com longa afeiçom e fallas ameude, se geerou antrelles tal fruto: que veo el a acabamento de seus perlongados desejos" (*CDP*, cap. VIII, p. 38).

Com efeito, da leitura do excerto supratranscrito nada há que responsabilize Caterina Tosse. Apesar de esta ter mantido uma relação extra-conjugal, a responsabilidade pelo crime de adultério não se lhe pode imputar. Em situação oposta se encontra o escudeiro, o qual é responsável pelos seus actos e pelos actos da amante. Resulta evidente o papel determinante de Afonso Madeira no desencadeamento dos acontecimentos. Fernão Lopes não nos diz que o casal se enamorou, mas que o escudeiro se enamorou ardentemente de Caterina. Uma paixão que o cegou, não o deixando ver os perigos que corria. Foi também o escudeiro que conquistou a amizade e a confiança do marido de Caterina Tosse, para mais fácil e despercebidamente se aproximar dela. Mais uma vez, o cronista não nos refere qualquer colaboração feminina. Por fim, foi também devido às qualidades de Afonso Madeira e ao facto de este ter alimentado o seu desejo de forma tão insistente que

"se geerou antrelles tal fruto" (*CDP*, cap. VIII, p. 38).

Repare-se que a participação de Caterina Tosse só existe no momento da consumação da relação, depois de um jogo de sedução bastante persistente. Para além disso, note-se que não há qualquer indicação acerca da duração do caso amoroso. Não

sabemos se houve prática de crime continuada ou se, pelo contrário, se tratou de uma relação pontual. Dada a nula participação de Caterina Tosse em todo o processo, não podemos deixar esta última hipótese de lado. De facto, quase poderíamos dizer que ela não peca, ela é levada a pecar por Afonso Madeira. Se assim for, ela é apenas mais uma vítima do crime do escudeiro e, por este motivo, não pode ser culpabilizada e punida.

Analisemos, agora, as palavras de Fernão Lopes acerca da mulher adúltera do capítulo IX:

"Estando elRei presente e avendo enformaçom çerta que sua [de Afonso André] molher lhe fazia maldade, entendeo que entom era tempo de a achar e tomar em tal obra (...) e foi ella tomada com que a culpavam, e mandouha queimar e degolar elle" (*CDP*, cap. IX, p. 42).

Contrariamente a Caterina Tosse, a protagonista que agora nos é apresentada tem um papel activo no crime de que é acusada. A mulher que emerge deste episódio não é a mulher seduzida, mas a que seduz; não é a mulher levada a trair o marido, mas aquela que toma a iniciativa de o trair. Repare-se que ela

"lhe fazia maldade" (*CDP*, cap. IX, p. 41).

Há nesta expressão uma clara alusão à mulher como um ser prejudicial, que causa prejuízo ao marido. Para além disso, a utilização do Pretérito Imperfeito esclarece o leitor quanto à duração do crime: houve uma prática continuada do crime de adultério, que não existiu apenas no passado, mas que continuou até ao presente. De tal forma, a mulher foi surpreendida em pleno acto de que a culpavam. A protagonista feminina não tem, neste episódio, forma de evitar a punição. Toda a sua actuação é reprovável, não existe no texto nenhuma passagem que nos permita ilibá-la de culpa. Até a caracterização da mulher aponta para a sua falta de carácter. Inversamente à

"briosa louçaã e muito aposta: de graciosas manhas e bem acostumada" (*CDP*, cap. VIII, p. 38)

Caterina Tosse (que é repetidas vezes referida pelo nome), esta mulher não tem nome e é referida por D. Pedro como

"aleivosa" (*CDP*, cap. IX, p. 41).

Enquanto no que diz respeito à relação da primeira, Fernão Lopes refere delicadamente que

"se geerou entrelles tal fruto: que veo el a acabamento de seus perlongados desejos" (*CDP*, cap. VIII, p. 38),

no que se refere à ligação extra-conjugal da mulher de Afonso André, D. Pedro I diz seca e directamente que

"já o tiinha vingado da aleivosa de sua molher, e do que lhe poinha as cornas e que melhor sabia el quem ella era, que el" (*CDP*, cap. IX, pp. 41-2).

Também no concernente aos dois homens, há uma diferença entre eles que se traduz na diversidade das sentenças aplicadas: o escudeiro do capítulo VIII foi castrado, o homem do capítulo IX foi degolado. Não tenho certezas em relação aos motivos que levaram D. Pedro I a optar por sentenças diferentes, mas parece-me que podemos lançar algumas hipóteses. Uma das quais assenta na eventualidade de a pena de castração ser mais severa do que a pena de morte, pelos motivos a que já fiz alusão. Se partirmos deste pressuposto, seremos forçados a concluir que o escudeiro foi mais penalizado do que o amante da mulher de Afonso André e que, assim sendo, o crime do primeiro foi

mais grave do que o do segundo, apesar de ambos os crimes serem de adultério. A apoiar este ponto de vista, talvez possamos invocar a diferença qualitativa em relação às duas mulheres, à qual já fizemos referência, e a diferença qualitativa quer entre os homens criminosos, quer entre os homens vítimas.

Se compararmos o escudeiro do capítulo VIII com o homem do capítulo IX, retiraremos conclusões semelhantes àquelas que resultaram da comparação entre as protagonistas femininas. Acerca do escudeiro, diz-nos o cronista o seguinte:

"vivia com elRei huum boom escudeiro, e pera muito manço, e homem de prol, e em aquel tempo estremado em asiinadas bondades; grande justador e cavalgador, grande monteiro e caçador, luitador e travador de grandes ligeiriças, e de todallas manhas que se a boons homeens requerem: chamado per nome Affonso Madeira; por a qual razom o elRei amava muito e lhe fazia bem graadas merçees" (*CDP*, cap. VIII, p. 38).

Como podemos verificar, o escudeiro aparece textualmente bem identificado. Era um homem que tinha uma profissão definida (escudeiro), possuía boas qualidades humanas (homem de prol, possuidor de todos os dotes que se requerem dos bons homens) e sócio-profissionais (jovem e bom escudeiro, grande justador e cavalgador, grande monteiro e caçador e ágil lutador) e tinha um nome, pelo qual é muitas vezes referido (Afonso Madeira). Para além disso, era muito amado pelo rei

— "mais que se deve aqui de dizer" (*CDP*, cap. VIII, p. 39).

Este comentário de Fernão Lopes causa, numa primeira leitura, alguma estranheza. O cronista emite um juízo de valor em relação ao sentimento do monarca e qualifica-o de excessivo. Um excesso que parece relacionar-se com a quantidade de amor, isto é, com o grau de afeição que D. Pedro sentia por Afonso Madeira. Contudo, se apenas se tratasse da falta de moderação de uma amizade, e tendo em conta que a

falta de moderação regia, normalmente, a actuação de D. Pedro I, por que não o diz abertamente Fernão Lopes, se já tantas vezes se referiu ao descomedimento do rei? Afinal, num rei excessivo, o excesso de amizade por alguém seria uma situação normal. Parece carecer de sentido o comentário de que esse amor era mais do que o que se devia contar na crónica. A não ser que o amor que o cronista comenta — e critica — fosse, não apenas excessivo no grau, mas também no género. Por outras palavras, a não ser que esse amor não se tratasse apenas de uma amizade, mas do mesmo tipo de excesso que o levou a perseguir e assassinar os executores de Inês de Castro. De facto, o comentário de Fernão Lopes só faz sentido se o entendermos como uma alusão a uma relação homossexual de D. Pedro I. Uma relação que Fernão Lopes considera moralmente condenável, motivo pelo qual faz dela um assunto tabu (sem deixar, no entanto, de exprimir a sua crítica). Note-se que, se o cronista não tivesse uma posição crítica no que diz respeito àquela relação entre dois homens (um dos quais, rei), não teria necessidade de se referir ao amor excessivo do monarca. Poderia omiti-lo, simplesmente. Contudo, apesar da impossibilidade de se referir explicitamente à relação homossexual, talvez Fernão Lopes compreendesse que a alusão a esse relacionamento era imprescindível para a compreensão do episódio. Com efeito, a referência vaga à relação homossexual de D. Pedro I é a única chave de leitura da história que o cronista conta, sem ela o procedimento régio relativo ao tipo de punição aplicado não teria qualquer justificação e constituiria um acto de crueldade gratuita. Pelo contrário, se atendermos ao comentário de Fernão Lopes, a castração do escudeiro é plenamente explicada como um acto resultante do despeito e do ciúme do rei. Voltarei a este ponto mais adiante.

Em contraste com Afonso Madeira, cabalmente identificado, acerca do homem do capítulo IX nada se sabe, a não ser que mantinha uma relação com a mulher de

Afonso André. O cronista nunca detém nele a sua atenção, apenas se lhe refere por duas vezes, uma das quais pela voz de D. Pedro I. Não sabemos o seu nome, a sua profissão ou o seu estatuto social. Depreendemos que não tinha uma relação de proximidade com o rei já que, textualmente, nada sugere o contrário.

No respeitante aos maridos traídos, Lourenço Gonçalves é descrito por Fernão Lopes da seguinte maneira:

"em sua [do rei D. Pedro] casa avia huum corregedor da corte a que chamavam Lourenço Gonçallvez, homem mui entendido e bem razoado compridor de todallas cousas que lhe elRei mandava fazer, e nom conrrompido per nenhuuns falsos offereçimentos que trasmudam os juizos dos homeens; e por que o elRei achava leal e bem verdadeiro, fiava delle muito e querialhe grande bem; e era este corregedor muito honrrado de sua casa e estado, e muito praçeiro e de boa conversaçom, e seeria estonçe em mea hidade".  
(*CDP*, cap. VIII, p. 37)

Não há dúvidas quanto ao estatuto de Lourenço Gonçalves e ao prestígio de que era detentor. Pelas suas virtudes, que se traduzem no profissionalismo, na integridade e na sociabilidade, o corregedor tinha conquistado a confiança do rei D. Pedro I. Apesar de o escudeiro ser possuidor de muitas qualidades, Lourenço Gonçalves parece encontrar-se num nível superior, na medida em que as suas virtudes não são essencialmente, de carácter físico (como é o caso do escudeiro), mas moral. No entanto, não sei se a determinação de um nível superior no caso do corregedor será justa porquanto me parece que os dois homens possuíam as virtudes que mais convinham ao desempenho das suas funções. Por um lado, o escudeiro era detentor de qualidades relacionadas com a destreza física necessária ao desempenho das suas funções militares e o corregedor era depositário da imparcialidade e rectidão necessárias a uma prática judiciária transparente e justa. Contudo, por outro lado, creio que, se é verdade que o corregedor poderia dispensar as qualidades relacionadas com a desenvoltura física, o

mesmo não se pode afirmar em relação ao escudeiro, ao qual sempre seria exigida integridade. De qualquer maneira, parece-me que há uma diferença de carácter entre os dois, perceptível pela expressão

"leal e bem verdadeiro" (*CDP*, cap. VIII, p. 37),

apenas reservada a Lourenço Gonçalves que, contrariamente ao mancebo Afonso Madeira, era um homem de meia idade. Se tivermos em consideração as palavras do Fernão Lopes, apercebemo-nos de que Lourenço Gonçalves é um

"homem mui entendido e bem razoado" (*CDP*, cap. VIII, p. 37),

características que não encontramos presentes na forma de agir de Afonso Madeira que, como já verificámos, rege os seus actos, de maneira imprudente e desonesta, pelos sentimentos excessivos. Provavelmente, poderemos afirmar que esta diferença de carácter entre os dois homens poderá também ser consequente dos diferentes estádios de maturidade onde eles se encontram.

Acerca de Afonso André, Fernão Lopes dá-nos apenas duas informações: é um

"mercador honrrado, morador em Lixboa" (*CDP*, cap. IX, p. 41).

Este marido encontra-se claramente numa posição inferior à do corregedor Lourenço Gonçalves: o estatuto sócio-profissional que aquele detém não é tão elevado, nem a relação existente entre ele e o rei é de igual natureza. Não há nada neste capítulo que nos aponte a existência de uma relação de proximidade e confiança entre o súbdito e o monarca. Aliás, o texto implicitamente veicula uma certa distância, visto que, contrariamente ao corregedor, Afonso André não vivia em casa do rei. Outra das

grandes diferenças entre os maridos traídos é a diferença de tratamento em relação às virtudes dos dois homens. A narração espalhada das várias qualidades de Lourenço Gonçalves contrasta com o reconhecimento muito sumário da honradez do mercador. Repare-se também que não sabemos que relação havia entre o mercador e o amante, nem conhecemos a forma como o par adúltero se aproximou. Não nos é possível fazer, entre eles, uma comparação que vá além da honradez do primeiro e do indecoro do segundo.

De facto, tendo em consideração as diferenças enunciadas, faz algum sentido que Afonso Madeira tenha sido alvo de uma pena mais pesada do que o amante da mulher de Afonso André, na medida em que todos os intervenientes do capítulo VIII têm, pela positiva ou pela negativa, uma maior relevância. Lourenço Gonçalves é proprietário de virtudes que desconhecemos em Afonso André. Merece, por isso, que o crime de que foi vítima seja mais duramente castigado. Caterina Tosse é, como já vimos, passiva em todo o processo e é detentora de prendas inexistentes na mulher de Afonso André, a qual assume um papel activo e perverso no caso de adultério. Nesta acepção, é compreensível que seja punido de forma mais severa o criminoso que leva uma mulher virtuosa a pecar do que aquele que se limita a pecar com uma mulher pecadora. Se tivermos ainda em atenção que o escudeiro é um homem ao serviço do rei e da confiança do marido enganado (realidade que não parece verificar-se em relação ao amante do capítulo IX) a dureza da pena volta a ganhar justificação, já que estamos perante um homem que se aproveita dos bons sentimentos dos outros para ludibriar os que são obstáculo à consumação dos seus desejos desonestos.

Todavia, não obstante me pareça que, efectivamente, Afonso Madeira foi mais penalizado do que o amante da mulher de Afonso André, pelas razões a que já fiz menção, gostaria de apresentar uma outra leitura que a *CDP* deixa em aberto e que,

apesar de assentar, à primeira vista, na tese contrária à que defendo, me parece possível. Será que, tendo em conta as características dos intervenientes nos dois episódios, não podemos considerar que os dois adultérios têm naturezas diferentes e que, deste ponto de vista, a sentença de castração é menos crua do que a de morte? Diz-nos o capítulo VIII que Caterina Tosse era

"briosa louçaã e muito aposta: de graciosas manhas e bem acostumada" (*CDP*, cap. VIII, p. 38).

Por outras palavras, muito atraente, distinta, agradável e possuidora de dotes esmerados. Não parece estranho que qualquer homem se pudesse apaixonar por ela. Aliás, perante tais atributos, estranha seria a possibilidade de alguém não se encantar por uma mulher assim tão virtuosa.

Não alheio a esta perfeição feminina, temos Afonso Madeira,

"homem de prol" (*CDP*, cap. VIII, p. 38),

isto é, homem de valor, possuidor das características que

"a boons homeens se requerem" (*CDP*, cap. VIII, p. 38).

A confiar nas palavras de Fernão Lopes, o escudeiro era detentor de muitas virtudes e, assim sendo, não seria lógico que um homem com tais qualidades abdicasse delas para consumir uma perversa atracção física por uma mulher casada. Porém, sabemos, a partir da leitura do capítulo, que o escudeiro agiu, de facto, de forma contrária à que de si seria esperada. Com efeito, o seu procedimento ao longo de todo o jogo de sedução contraria a imagem que emerge da apresentação da personagem. Contraria, mas não a destrói; o leitor sabe que até um certo momento o escudeiro foi um

homem virtuoso. E o motivo da sua mudança di-lo Fernão Lopes: o mancebo Afonso Madeira mudou porque

"se veo a namorar de Caterina Tosse" (*CDP*, cap. VIII, p. 38).

Apaixonou-se perdidamente, ao ponto de se sentir

"traspassado do seu [dela] amor" (*CDP*, cap. VIII, p. 38)

e perder a noção dos perigos que lhe poderiam advir de tal sentimento. O grande culpado do adultério não é o escudeiro, é o amor que nasceu nele, um amor tão forte que o levou a contrariar a sua natureza virtuosa. Ora, será que o amor sentido por Afonso Madeira não pode ser uma atenuante para o seu crime? Afinal, há uma diferença que separa um bom homem que consuma um amor ilegítimo e um outro que apenas

"[põe] as cornas" (*CDP*, cap. IX, p. 42)

a alguém. E também existe uma diferença entre ser virtuosa, como Caterina Tosse, e aleivosa, como a mulher do mercador enganado. Neste contexto, será que a degolação do amante da mulher de Afonso André não se afigura como uma sentença mais pesada do que a castração do jovem escudeiro? Afinal, ainda que irremediavelmente mutilado, Afonso Madeira pôde continuar a viver e, tendo-lhe sido amputado o órgão com o qual consumou o crime, é certo que voltou a ser um homem virtuoso. Pelo contrário, ao amante do capítulo IX foi retirado o maior dos dons humanos: a vida, talvez porque nada houvesse naquele que justificasse a continuação da sua existência. Contudo, apesar de considerar, como referi anteriormente, que esta é uma leitura possível — por isso a apresento — parece-me que a mutilação do jovem escudeiro foi, sem dúvida, uma

punição muito mais pesada do que o assassinio do amante da mulher de Afonso André. Castrar Afonso Madeira foi condená-lo à morte duas vezes, pelos motivos que já expliquei anteriormente. A castração foi uma morte que matou o escudeiro todos os dias até ao final da vida e o amor que ele sentia por Caterina Tosse, contrariamente ao que sugeri, não foi uma atenuante do seu crime, mas uma agravante. É importante não esquecer que Afonso Madeira investiu muito na sedução de Caterina, não porque apenas quisesse saciar um desejo, mas porque o amor tinha tomado conta dele. Ora, este amor deve ter sentido por D. Pedro como uma verdadeira traição e, por isso, numa época em que a traição era comparada à lepra espiritual (SERRA RUIZ 1969: 238) a ofensa e a dor sentidas pelo rei foram, certamente, maiores. Na minha perspectiva, o amor de D. Pedro por Afonso Madeira e o amor deste por Caterina Tosse são os factores que determinam uma pena com tão grande requinte de malvadez.

Gostaria também de salientar que o tratamento textual dado por Fernão Lopes aos dois episódios é distinto, motivo pelo qual, à partida, os dois ganham relevos diferentes. O cronista reserva à exposição do episódio do

"escudeiro (...) que dormio com huuma molher casada" (*CDP*, cap. VIII, p. 38)

todo o capítulo VIII, sendo que a epígrafe deste anuncia exclusivamente o episódio referido. Na epígrafe do capítulo IX, o caso da

"molher Daffonsso Andre" (*CDP*, cap. IX, p. 41)

surge referido em paralelo com

"[outras] justiças que [o rei] mandou fazer" (*CDP*, cap. IX, p. 41).

Não obstante a sentença da mulher adúltera ser o único episódio particularmente mencionado na epígrafe, o facto de haver uma partilha de promoção com outros ao longo do capítulo indica que a sua importância é inferior comparativamente com o episódio do capítulo VIII. Esta conclusão é reiterada pelo empenhamento discursivo de Fernão Lopes que, como já verificámos, conta o episódio do capítulo IX de maneira sucinta, ao passo que o do capítulo anterior é narrado com minúcia.

Ao longo do capítulo IX, vários são os episódios narrados nos quais sobressaem as sentenças proferidas como o resultado de uma justiça impiedosa, ou quase impiedosa, por parte de D. Pedro I. Entre esses episódios, gostaria de dar destaque, em primeiro lugar, ao caso do marido de Maria Roussada que, não obstante o perdão e o amor da mulher, não obtém a misericórdia do rei para o crime por si cometido tanto tempo atrás. A consequência da inflexibilidade de D. Pedro é a pena de morte, por via da força. Curiosamente, na Idade Média, os reis pareciam ter bastante respeito pela posição das vítimas, não perdoando os criminosos se os ofendidos não os perdoassem também (DUARTE 1999: 454). D. Pedro parece ser excepção a esta regra, na medida em que não perdoa os criminosos mesmo quando as vítimas já os perdoaram. Esta questão do desprezo de D. Pedro no que diz respeito ao perdão dos criminosos pelas vítimas levanta uma outra: a da substituição automática da vítima pela figura do rei. Sempre que há um crime, o rei D. Pedro age como se tivesse sido ele o lesado. Talvez por este motivo a sua urgência em punir, em fazer justiça, em trazer os criminosos a si. Diz Fernão Lopes, no capítulo VIII, que o rei era

"muito çeoso, assi de molheres de sua casa, come de seus officiaaes, e das outras todas do poboo; e fazia grandes justiças em quaaes quer que dormiam com molheres casadas ou virgeens, e isso mesmo com freiras dordem" (*CDP*, cap. VIII, p. 37).

E, mais à frente, acrescenta que, no que diz respeito à relação adúltera de Caterina Tosse,

"nom ouve dello menos sentido: que se ella fora sua molher ou filha" (*CDP*, cap. VIII, p. 39).

Há uma evidente substituição da figura masculina do pai, do marido, e até de Deus, pela de D. Pedro. O rei, após ter conhecimento da relação extra-conjugal de Caterina Tosse, age como se ele tivesse sido o homem desonrado. Talvez por isso a afeição pelo escudeiro de nada valha a este que vê a sua virilidade para sempre destruída pela vingança do rei que, através da execução da sentença, recupera a sua honra.

No episódio do adultério da mulher de Afonso André, D. Pedro decide, após ter providenciado o flagrante do par adúltero, queimar a mulher e degolar o homem, acto reprovado pelo marido enganado que, apesar de não chegar a dizer nada,

"foisse a elRei por se queixar do que lhe feito avia" (*CDP*, cap. IX, p. 41).

A atitude do rei é esclarecedora dos seus sentimentos:

"pediolhe a alvissera do que mandara fazer; dizendo que já o tiinha vingado da aleivosa de sua molher, e do que lhe poinha as cornas e que melhor sabia el quem ella era, que el" (*CDP*, cap. IX, pp. 41-42).

O vocabulário excessivo a propósito do par adúltero demonstra, por um lado, que D. Pedro entende o crime como uma questão pessoal, um atentado à sua pessoa perante o qual parece reagir com excessiva emoção. Por outro, reforça a repugnância do monarca em relação aos criminosos e também em relação ao crime. A este crime

particular e ao crime em geral. O pedido de alvíssaras confirma a ideia de que o rei encara o seu acto justiceiro como a reposição de um bem perdido — a honra — e como um serviço digno de recompensa. Repare-se que a identificação do rei com as vítimas justifica em larga medida as suas acções punitivas: é mais difícil sermos tolerantes com quem nos prejudica do que com quem prejudica os outros porque, no primeiro caso, o envolvimento emocional é maior. No caso de D. Pedro, não parece haver diferenciação entre os crimes cometidos contra o seu povo e os cometidos contra si, como parece atestar o seguinte episódio, que transcrevo por ser totalmente ilustrativo da completa identificação do rei com as vítimas:

"Nom fique por dizer dhuum boom escudeiro, sobrinho de Joham Lourenço Bubal, privado delRei e do seu conselho, alcaide moor de Lixboa, o qual escudeiro vivia em Avis, honrradamente e bem acompanhado, e foi a sua casa per mandado do juiz huum porteiro pera o penhorar; e el por comprir vootade depenolhe a barva e deulhe huuma punhada. O porteiro veosse a Avrantes honde elRei estava, e contoulhe todo como lhe avehera, elRei que o adeparte ouvia, como acabou de fallar, começou de dizer contra o corregedor que hi estava, acorreeme aqui Lourenço Gonçallvez, ca huum homem me deu huuma punhada no rostro e me depenou a barva: o corregedor e os que o ouvirom ficarom espantados por que o dizia, e mandou apressa que lho trouvessem preso, e nom lhe valesse nenhuuma egreja. E foi assi feito, e troveromlho a Avrantes e alli o mandou degollar, e disse: des que me este homem deu huuma punhada e me depenou a barva, sempre me temi delle que me desse huuma cuitellada, mas já agora som seguro que nunca ma dara" (*CDP*, cap. IX, pp. 42-43).

Parece anedótico o facto de o rei gritar que o socorressem depois de o porteiro lhe relatar a desonra, ou melhor, a injúria (cf. SERRA RUIZ 1969: 113) de que tinha sido vítima. Fernão Lopes regista o espanto por parte de todos os que presenciaram a cena, atónitos com as palavras do rei. Porém, mais do que uma representação dramática, há que ver nas palavras de D. Pedro a identificação plena do rei com a vítima. Há uma espécie de transferência do papel do porteiro para o rei. O primeiro, verdadeira vítima da agressão do escudeiro, vai ao encontro do monarca que, ao conhecer a história, se lhe

substitui e toma sobre si os golpes sofridos pelo porteiro. Por momentos, é como se D. Pedro encarnasse o porteiro e sentisse na pele e na alma a agressão. Veja-se que esta substituição da vítima pelo rei apenas termina com a morte do agressor, através da qual D. Pedro recupera a segurança e repõe a ordem. Assim se compreende também por que motivo foram num só dia

"onze mortos per justiça antre ladroens e malfeitores" (*CDP*, cap. IX, p. 42),

entre os quais contavam um bom escudeiro que (apenas)

"cortou os arcos d'uma cuba de vinho a huum pobre lavrador" (*CDP*, cap. IX, p. 42)

e o escrivão do tesouro que

"reçebou onze livras e mea sem o thesoureiro" (*CDP*, cap. IX, p. 42).

A natureza e a dimensão dos crimes não importam, na medida em que todos o atingem na sua pessoa e, por isso, a todos ele dá igual resposta. Um aspecto interessante (e que se relaciona com a identificação de D. Pedro com as vítimas) é o estatuto das vítimas, ou melhor dito, a comparação do estatuto das vítimas com o dos agressores. Em todos os capítulos analisados, os criminosos encontram-se numa posição superior à dos lesados. Senão vejamos: no capítulo VI, dois escudeiros do rei roubam e matam um judeu que andava a vender especiarias e outros produtos. Para além da desigualdade social entre os escudeiros e o judeu, estamos perante uma desigualdade técnica e numérica: dois escudeiros, com alguma preparação militar, roubam e matam um judeu incapaz de se defender. No capítulo seguinte, um bispo dorme impunemente com a

mulher de um bom cidadão, servindo-se do seu poder e prestígio para ameaçar de morte o marido que, apesar de se saber traído, nada pode fazer. No capítulo VIII, um escudeiro utiliza a sua personalidade sociável para seduzir uma mulher casada e ludibriar o marido enganado. No capítulo IX, a mulher de Afonso André engana-o de forma continuada com outro homem, enquanto o marido joga inocentemente à justa. Ainda no mesmo capítulo, Maria Roussada é violentada antes de casar, um bom escudeiro corta os aros de uma cuba de vinho a um pobre lavrador, um escrivão do tesouro aproveita-se da posição que ocupa para receber dinheiro que não lhe pertence (e desta forma, rouba todos os contribuintes do reino) e um escudeiro de boa linhagem, bem acompanhado, agride um oficial de diligências que apenas cumpre as ordens do juiz. Por último, no capítulo X, a alcoviteira Helena e o almirante Lançarote Peçanha negociam os favores sexuais de Violante Vasques. As vítimas são sempre possuidoras de uma certa fragilidade traduzível, em alguns casos, numa posição sócio-profissional menos favorecida, e noutros, na simples inocência e na incapacidade de defesa. É a estas pessoas privadas do exercício de justiça que o rei D. Pedro se substitui, de modo a repor a ordem e restituir a honra perdida. Perante situações de injustiça, o rei assume-se como injustiçado e age como verdadeira personificação da justiça. A inferioridade inicial das vítimas perante os criminosos acaba por se transformar numa vantagem efectiva, na medida em que é ela que desencadeia a acção do rei e a extinção do crime e dos criminosos.

Antes de terminar, gostaria ainda de fazer alusão à relação, que por vezes existe, entre dois actos em D. Pedro: o acto de comer e o acto de punir. Tal relação acontece na *CDP* de três formas distintas: primeira, há a interrupção do acto de comer, para que o acto de punir tenha início; segunda, consiste na punição após a conclusão do acto de comer; terceira, o acto de comer e o acto de punir acontecem simultaneamente.

Encontramos, pela primeira vez, a associação entre comida e castigo no capítulo VI na *CDP*, no qual, a propósito da actuação de D. Pedro em relação aos malfeitores, Fernão Lopes diz que o rei

"da mesa se levantava, se chegavom a tempo que el comesse, por os fazer logo meter a tormento" (*CDP*, cap. VI, p. 30).

Neste capítulo, o cronista não relata nenhum episódio concreto no qual o rei tenha agido da forma que descreve, fazendo suspeitar que a interrupção da refeição para exercício de justiça não era um procedimento apenas pontual, mas habitual em D. Pedro I. No capítulo VII, o cronista narra o tenso interrogatório a que é sujeito o bispo criminoso, referindo que ele só teve início depois que o rei

"chegou ao logar e ouve comido" (*CDP*, cap. VII, p. 34).

A punição que, como já vimos, é simbólica, acontece na sequência da refeição régia. No capítulo XXXI, a punição de Álvaro Gonçalves e Pero Coelho sucede antes e durante o repasto do rei. Detenhamo-nos no seguinte passo:

"e elRei com prazer de sua viimda (...) os sahiu fora arreçeber, e sanha cruel sem piedade lhos fez per sua mão meter a tromento, queremdo que lhe confessassem quaaes foram na morte de Dona Enes culpados, e que era o que seu padre traitava contreelle, quamdo andavom desaviindos por aazo da morte della; e nenhuum delles respomdeo a taaes perguntas cousa que a elRei prouvesse; e elRei com queixume dizem que deu huum açoute no rostro a Pero Coelho, e elle se soltou emtom contra elRei em desonestas e feas pallavras, chamamdolhe treedor, fe perjuro, algos e carneçeiro dos homeens; e elRei dizemdo que lhe trouxessem çebolla e vinagre pera o coelho, emfadousse delles e mandouhos matar. A maneira de sua morte, seemdo dita pelo meudo, seria mui estranha e crua de comtar, ca mandou tirar o coração pellos peitos a Pero Coelho, e a Alvaro Gomçallves pellas espadoas; e quaaes palavras ouve, e aquel que lho tirava que tal officio avia pouco em costume, seeria bem doorida cousa douvir, emfim mandouhos queimar; e todo

feito ante os paaços omde el pousava, de guisa que comendo oolhava quamto mandava fazer". (*CDP*, cap. XXXI, pp. 148-9)

O estado afectivo do rei em relação à vinda dos assassinos de Dona Inês é o prazer. D. Pedro tem satisfação não somente com a presença de Pero Coelho e Álvaro Gonçalves, mas também com o que essa presença significa. A chegada dos homens funciona como a certeza do destino que irão ter. É a certeza de que, por fim, eles irão ter o que há tanto tempo mereciam que produz prazer em D. Pedro. O sentimento que se segue ao prazer é a sanha, palavra que encerra em si o rancor, a ferocidade e ódio e que deriva, não da presença dos incriminados, mas da representação mental do rei em relação ao assassinato da sua amada. É a sanha que desencadeia a punição de Pero Coelho e Álvaro Gonçalves. Note-se que, nesta altura, tem também lugar o interrogatório dos criminosos, porém com uma matiz que o diferencia dos analisados até este ponto. Contrariamente a estes, aquele não pretende que os culpados confessem o seu acto repreensível, mas que denunciem os demais implicados e o teor da conspiração de D. Afonso IV. Na sequência do silêncio dos réus face às perguntas do rei, surge neste um novo sentimento: o queixume, isto é, o ressentimento de D. Pedro I, exteriorizado através de

"huum açoute no rostro a Pero Coelho" (*CDP*, cap. XXXI, p. 148)

que, agredido, responde com a única arma de que ainda dispõe: o insulto. É neste contexto cortante que os sentimentos do rei atingem a maior elevação expressiva através do recurso à ironia acerba. Aliás, esta é prática recorrente nos interrogatórios e pauta alguns momentos de maior tensão psicológica. Assim é no capítulo VI, em que o monarca, depois de fazer os escudeiros confessarem a morte de um judeu, sorri e diz que

"fezerom bem, que tomar queriam mester de ladroões e matar homeens pelos caminhos, de se ensinarem primeiro dos Judeus, e depois viinriam aos Christãos" (*CDP*, cap. VI, p. 31).

Situação idêntica encontramos no capítulo IX, em que o rei, após mandar degolar o escudeiro, por motivo de agressão de um porteiro, declara:

"des que me este homem deu huuma punhada e me depeinou a barva, sempre me temi delle que me desse huuma cuitellada, mas já agora som seguro que nunca ma dara" (*CDP*, cap. IX, p. 43).

Parece-me, porém, que no capítulo XXXI o sarcasmo atinge um grau de expressividade maior. No pedido de cebola e vinagre para o coelho exprime todo o conteúdo emocional negativo que o relaciona com Pero Coelho e com Álvaro Gonçalves a quem nem a falta de apelido salva de ser coelho nas mãos ávidas do caçador D. Pedro. Por momentos, o rei identifica claramente os assassinos (um, por via do apelido; outro, por extensão do primeiro) como peças de caça e assume-se como caçador-cozinheiro-consumidor. Cozinheiro, na medida em que fornece a indicação acerca dos ingredientes a utilizar (cebola e vinagre) e acerca do modo de preparação:

"mandou tirar o coração pellos peitos a Pero Coelho, e a Alvaro Gomçallves pellas espadoas; (...) emfim mandouhos queimar; e todo feito ante os paaços omde el pousava" (*CDP*, cap. XXXI, p. 149).

Por último, consumidor porquanto

"comendo oolhava quamto mandava fazer" (*CDP*, cap. XXXI, p. 149).

Através do pedido de ingredientes culinários, faz com que a morte dos incriminados seja metáfora de refeição. A refeição que, na Idade Média, se associava muitas vezes à liberdade de confraternização (ARIÈS 1990: 315), surge, na *CDP*, relacionada com a ideia de punição. O acto de punir (de matar) surge no mesmo plano do acto de comer, tanto um como outro são dois prazeres de que o rei desfruta simultaneamente. Os corações, arrancados de forma tão cruel, representam a má natureza dos sentimentos dos assassinos de Inês, os quais são, por fim, ceifados por D. Pedro.

Tendo em conta as palavras de Fernão Lopes, o qual tece uma dura e directa crítica ao cru procedimento de D. Pedro I, o episódio da execução de Pero Coelho e Álvaro Gonçalves teve repercussões negativas na popularidade do rei que

"[m]uito perdeo (...) de sua boa fama por tal escambo como este, o qual foi avudo em Portugal e em Castella por mui grande mal" (*CDP*, cap. XXXI, p. 149).

O mesmo será dizer que o sangue que D. Pedro fez derramar nada teve de purificador. Repare-se que os incriminados foram capturados à traição, numa situação em que ambos se encontravam coutados em Castela, situação essa que lhes deveria garantir protecção. Contrariamente ao determinado pelos códigos bélicos, e pelos códigos do Cristianismo (COULANGES 1929: 255) os monarcas de Portugal e Castela negociaram a permuta de asilados para que cada rei pudesse punir os seus naturais. Como agravantes existiram ainda dois aspectos importantes: a circunstância de D. Pedro incorrer em perjúrio, na medida em que quebrou os compromissos assumidos por escrito, perante D. Afonso IV, e o facto de a captura e morte dos homens ter como fundamento, não uma razão de Estado, mas uma razão pessoal. Desta feita, o sangue derramado pelos incriminados em nada parece ter legitimado e impulsionado o poder de

D. Pedro I, uma vez que não teve como consequência a reposição da ordem natural das coisas, mas a sua subversão.

Porém, não obstante ter-se tratado de um acto em tudo recriminável, D. Pedro beneficia de algumas atenuantes consideráveis: antes de mais, comecemos pela efectiva culpa de D. Pedro I e atentemos na seguinte afirmação:

"contra seu juramento foi consentidor em tam fea cousa como esta [o escambo]" (*CDP*, cap. XXX, p. 141).

A culpa do rei prende-se com dois factos: a quebra do juramento e o facto de ter consentido a troca de prisioneiros. Talvez se possa vislumbrar uma atenuante na expressão "consentidor". Consentir é aprovar a ideia de outrém. Se a ideia for da própria pessoa, ela não tem que consenti-la, basta-lhe executá-la. Assim sendo, D. Pedro I consente a realização do escambo, mas não é ele o arquitecto da ideia porque, se fosse, não teria que dar consentimento a si próprio para avançar com o plano. Deste prisma, parece-me que a maior parte da responsabilidade pode ser imputada ao rei de Castela.

A segunda atenuante prende-se com as palavras de Fernão Lopes acerca da culpa dos criminosos:

"fallando verdade Alvaro Gomçallvez, e Pero Coelho eram em esto [na morte de D. Inês] asaz de culpados, mas Diego Lopez nom, por que muitas vezes mandara perçeber o Iffamte per Gomçallo Vaasquez seu privado, que guardasse aquella molher da sanha delRei seu padre" (*CDP*, cap. XXX, p. 142).

Vale a pena referir que, apesar de o rei ter mandado prender três homens, só Álvaro Gonçalves e Pero Coelho foram efectivamente presos e mortos. E em relação a estes, o reconhecimento da sua culpa é de crucial valor, tendo em consideração que ele é declarado pela mesma pessoa que condena frontalmente o procedimento pouco ético de

D. Pedro I. Nesta perspectiva, as palavras de Fernão Lopes poderão desculpabilizar parcialmente o monarca, na medida em que o comportamento deste, apesar de incorrecto, apenas atingiu os culpados de facto. E, se só os culpados foram atingidos pelo castigo, isso significa que o sangue derramado pelos incriminados foi, realmente, purificador. No que respeita a Diogo Lopes Pacheco, apesar de D. Pedro não desejar vê-lo vivo, a verdade é que ele conseguiu escapar a um destino que se afigurava fatal e foi, mais tarde, perdoado pelo rei e restituído à graça devida. O momento em que o perdão do rei ocorre é provido de notável simbologia. É no leito de morte que D. Pedro, lembrando-se de que

"depois da morte Dalvoro Gomçallvez e Pero Coelho, el fora çerto, que Diego Lopes Pacheco nom fora em culpa da morte de Dona Enes, (...) perdohoulhe todo queixume que del avia, e mandou que lhe entregassem todos seus beens". (CDP, cap. XLIV, p. 201)

O último gesto de D. Pedro I constitui um *topos* da Idade Média (cf. ARIÈS, 1988<sup>a</sup>: 25-26) e, sendo um gesto de reconciliação e de restituição da verdade, é, sob este ponto de vista, desmesuradamente simbólico, uma vez que são mais importante os valores que encerram o último momento de vida humana, do que aqueles que a nortearam. Um homem que peca no decurso da sua vida terá até à chegada da morte a hipótese de remediar o mal que provocou; porém, aquele que vive sem pecar, se o fizer antes de morrer, porá em causa toda a sua caminhada. A sua última acção é a mais importante, porque ficará registada como chave paradigmática de toda a vida. Ora, no caso do rei, esta terminou com chave de ouro, regida pelo lema que (quase) sempre a orientou: a justiça.

No entanto, podemos invocar ainda outra atenuante, porventura a mais significativa, a favor de D. Pedro I: no que concerne aos sentimentos do rei, reconhece Fernão Lopes o seguinte:

"semelhante amor, qual elRei Dom Pedro ouve a Dona Enes, raramente he achado em alguuma pessoa, porem disserom os antiigos que nenhuum he tam verdadeiramente achado, como aquel cuja morte nom tira da memoria o grande espaço do tempo. (...) Este verdadeiro amor ouve elRei Dom Pedro a Dona Enes como se della namorou, seemdo casado e ainda Iffante, de guisa que pero dela no começo perdesse vista e falla, seemdo alongado, (...) que he o principal aazo de se perder o amor, nunca cessava de lhe emviar recados(...). Quanto depois trabalhou polla aver, e o que fez por sua morte, e quaaes justiças naquelles que em ella forom culpados, hiimdo contra seu juramento, bem he testemunho do que nos dizemos. E seemdo nembrado de homrrar seus ossos, pois lhe já mais fazer nom podia, mandou fazer hum muimento dalva pedra, todo mui sotillmente obrado, poemdo emlevada sobre a campãa de cima a imagem della com coroa na cabeça(...). Semelhavelmente mandou elRei fazer outro tal muimento e tam bem obrado pera si, e fezeo poer acerca do seu della(...) E morreo elRei Dom Pedro, (...) e mandousse levar aaquel moesteiro que dissemos, e lamçar em seu muimento, que esta jumto com o de Dona Enes". (CDP, cap. XLIV, pp. 199-202)

Se apenas uma epígrafe pudesse resumir o excerto, ela seria "*Omnia vincit amor*" (VIRGÍLIO, *Bucólicas*, 10, 69). O amor é visto como um factor gerador de segurança e, por isso, acima da própria lei (HESPANHA 1993: 142). O texto narra o amor, levado até às últimas consequências, de um homem, que por acaso era (infante e depois) rei, por uma mulher que, por pertencer a uma poderosa família castelhana, tendo em conta o contexto político da altura, se afigurava uma influência demasiado perigosa. Apesar do polémico e, segundo Fernão Lopes, recriminado acordo entre D. Pedro I e o seu homónimo castelhano, a colectividade eternizou a relação de D. Pedro I e Dona Inês de Castro, não como um romance condenável, mas como um drama amoroso exemplar e irrepreensível, como os que

"se contam e leem nas estorias, que seu fundamento teem sobre verdade" (CDP, cap. XLIV, p. 199).

Contrariamente ao que possivelmente seria esperado, D. Pedro ficou imortalizado como uma vítima de um amor que D. Afonso IV quis impossibilitar. É nesta linha de leitura que podemos encontrar uma circunstância que, se não apaga, pelo menos, diminui a culpa de D. Pedro I. Será que alguém se pode apaixonar propositadamente? E será que, apaixonando-se, pode ordenar aos seus sentimentos que desvançam? Se considerarmos que a resposta a ambas as perguntas é negativa, somos obrigados a colocar uma nova questão: qual será mais poderoso, o ser humano ou o amor? Parece-me que a resposta será a favor do último. Repare-se que o sentimento de Pedro e Inês não foi destruído pela morte. É verdade que os receios de D. Afonso IV desapareceram com a morte de Dona Inês, mas é dado assente que o sentimento que originou a relação perigosa do par permaneceu, na pessoa de D. Pedro I, para além da própria relação. E, quando este morreu, o local por si escolhido para o descanso eterno assegurou a continuidade desse amor no imaginário colectivo.

Voltemos, então, à questão da culpa de D. Pedro. Até que ponto não terá sido o amor o verdadeiro mandatário e, afinal, o verdadeiro culpado, da morte de Pero Coelho e Álvaro Gonçalves? Fernão Lopes, ao colocar na génese de todos os acontecimentos o

"verdadeiro amor" (*CDP*, cap. XLIV, pp. 199-200),

aceita a tese que desresponsabiliza D. Pedro I. Da mesma forma, o povo em geral parece ter compreendido que qualquer rei, mesmo um rei politicamente tão perspicaz e intransigente como o rei cru, nas mãos do amor verdadeiro, é apenas um joguete ou, dito de outra forma, um homem como todos os outros homens. Esta nota de humanidade, traduzida em D. Pedro I pela transposição do excesso característico da sua actuação política para o plano pessoal, não diminuiu, assim, o poder do rei. Pelo contrário, a sua actuação, ainda que chocante quanto aos métodos, encontrou no

colectivo a compreensão no que diz respeito às causas que a desencadearam. Bastaram uns sessenta anos para que a história de Pedro e Inês, objecto de transformação estético-política, alcançasse a condição de mito e originasse belas páginas nas letras portuguesas (SENA 1967: 126, 128). Por outro lado, apesar de ter agido impulsivamente e ter sobreposto os seus interesses pessoais aos do Estado e da família, a um rei que recompensa os seus com generosidade e mantém a ordem com mão de ferro perdoa-se qualquer erro pontual, principalmente se alicerçado numa história romanceada "que arrastra consigo la fatalidad y el horror de algunos mitos griegos" (REBAUDI 1999: 30). Desta perspectiva, o sangue dos assassinos de Dona Inês de Castro contribuiu decisivamente para a ampliação do poder do rei: transformou D. Pedro I na vítima desesperada de um drama aziago, filtrado pela sensibilidade nacional e depurado do seu nexó político-social — o único nexó capaz de condenar o procedimento do rei cru.

## O EXERCÍCIO DIDÁCTICO DO CASTIGO

José Mattoso define D. Pedro I como "um látego útil nessa época em que o motivo da ordem assentava no medo. Por isso especialmente o povo o amou" (MATTOSO 1993: 488). As palavras do historiador denunciam o papel basilar que o castigo assume na ampliação do poder de D. Pedro I e, simultaneamente, na criação de uma consciência colectiva do temor e da necessidade de autocontrole. O castigo, na Idade Média, e especialmente na justiça de D. Pedro I, funciona como um poderoso mecanismo de repressão de comportamentos incorrectos. Contudo, para que este sistema atinja os seus objectivos é necessário que não ocorra isoladamente, mas que se apoie na publicidade; esta, no que concerne ao castigo, funciona como um poderoso agente catalisador, sendo que ambos interagem no sentido da geração de dor na pessoa punida. Nem sempre o castigo origina dor física, no entanto é sempre causador de dor moral, ou seja, da dor resultante da humilhação. Desta maneira, o autocontrole dos súbditos de D. Pedro I pretende evitar a aplicação do castigo por parte do rei e/ou dos seus delegados, a publicitação desse castigo e, em última análise, o sofrimento causado pelo castigo em si e pela propaganda que dele é feita.

A justiça coerciva e aterrorizadora, na qual se insere o *modus operandi* do rei cru, tem raízes veterotestamentárias. Deus castiga os homens sempre que eles se desviam das suas veredas. Apenas três exemplos ilustrativos: Adão e Eva, punidos pela sua desobediência e arrogância (*Gn* 3, 1-24); o povo do Egipto, amargamente fustigado pelas dez pragas e coagido a libertar os filhos de Israel (*Ex* 6, 1-12, 34); por fim, Job, cuja fidelidade é posta à prova por Deus através da opressão (*Jb* 1, 6-2,10). Aliás, é da falta daqueles dois primeiros protagonistas que os pecados de toda a humanidade derivam. "Por haverem sucumbido à tentação, homem e mulher ficaram destinados não

apenas a morrer, mas também a sofrer." (DUBY 1990: 193). Obviamente, a causa dos pecados humanos não está em Deus, fonte suprema de todo o bem, mas no próprio homem que não resiste ao mal e que, por isso, merece e deve ser castigado. Neste âmbito, o castigo afigura-se como a resposta ao pecado. Uma resposta que não é apenas merecida, mas também necessária. Neste contexto, a dor é simultaneamente significação negativa e positiva. Negativa, uma vez que é sinal e consequência do pecado; positiva, na medida em que representa a necessária correcção e supressão do pecado e, por vezes, a purificação e redenção do pecador (DUBY 1990: 194). D. Pedro é, tal como Deus, o agente da reposição da harmonia do mundo, o "intransigente defensor do princípio da igualdade do homem perante a lei" (REBELO 1983: 33). D. Pedro é o pai protector, o educador que exerce o castigo como um acto de amor que deve atingir todos de igual forma, no sentido de garantir a disciplina e a paz. Este perfil paternalista do rei encontra-se claramente registado por Afonso X, o qual afirma sabiamente que "Comunaleza deve aver el Rey a todos los de su sennorio para amar e onrrar e guardar a cada uno dellos" (Afonso X, *Las Siete Partidas*, Partida II, Tít. X). Quanto à desproporção que, muitas vezes, existe entre a falta cometida e o castigo praticado, creio que aquela poderá resultar não de uma interpretação errónea do monarca em relação aos casos individuais que julga (cf. REBELO 1983: 33, 34), mas da consciência apurada de D. Pedro I no que diz respeito à função didáctica da justiça. Aquele justificava o eventual desfasamento entre as

"mui grandes penas" (*CDP*, cap. V, p. 26)

e os

"mui pequenos excessos" (*CDP*, cap. V, p. 26)

da seguinte forma:

"a pena que os homeens mais reçeavam era a morte, e que se por esta se nom cavidassem de mal fazer, que aas outras davom passada, e que boa cousa era enforçar huum ou dous, por os outros seerem castigados, e que assi o entendia por serviço de Deos e prol de seu poboo" (*CDP*, cap. V, p. 26).

D. Pedro I sabe que o rei tem que ser propagandeado como modelar no exercício da coerção, de modo a que se forme em seu redor uma auréola de expectativas que actuará como um meio de pressão junto dos súbditos. A concretização da lei, como a morte ou o talhamento de órgãos referidos no capítulo V, é mais dissuasiva do que a lei na sua abstracção. O exemplo é, assim, a melhor arma para despersuadir os espíritos criminosos e evitar os sintomas de uma "crise da lei" (HESPANHA 1993: 9). As decisões cruéis e imprevisíveis de D. Pedro I são plenamente justificadas se tivermos em linha de conta que elas aterrorizam, amedrontam e elucidam os (reais ou potenciais) criminosos. Didacticamente, são não só uma forma de remediar os crimes do presente, como uma estratégia de prevenção em relação a eventuais delitos futuros. As justiças de D. Pedro I revelam com visibilidade máxima o poder que o rei detém e os riscos que os infractores correm se atentarem contra a sua lei. Ao mesmo tempo, a actuação régia sossega as vítimas, cuja única defesa é, muitas vezes, a espada justiceira do rei. Uma espada regida pela inflexibilidade e que, por este motivo, exige dos súbditos obediência e lealdade cegas. O poder soberano do monarca, por ser um importante factor de unidade do reino, não pode ser questionável. Ora, uma maneira de não possibilitar o questionamento do poder régio é a aplicação cega da justiça, a punição isenta e intransigente, ainda que desproporcional em relação ao crime que ela pretende corrigir.

Nestes moldes se enquadra a pena de morte aplicada aos dois escudeiros que roubaram e mataram um judeu. Ainda que o roubo e assassínio da vítima tenham

constituído o primeiro erro daqueles, o rei não pode perdoar, na medida em que o perdão comportaria dois perigos: o primeiro consistiria na geração de uma espiral criminosa, ou seja, o perdão poderia facultar aos escudeiros a hipótese de cometer, no futuro, crimes mais graves do que o que vitimou o judeu. Diz D. Pedro que

"dos Judeos viinriam depois aos Christãos" (*CDP*, cap. VI, p. 32).

O segundo perigo adviria directamente da questão do exemplo. Para além de os escudeiros poderem voltar a cometer crimes, iludidos pela certeza de novos perdões, também outros homens poderiam seguir o exemplo dos primeiros, certos de que também ficariam impunes. E, de facto, depois de perdoar aos escudeiros, que argumentos poderia invocar D. Pedro para condenar crimes de igual natureza praticados por outros sujeitos? Ver-se-ia obrigado a perdoar também aos segundos? Assim sendo, perante a fraqueza do rei, que segurança poderia o povo sentir? Repare-se que a imagem do rei ficaria negativamente afectada junto dos súbditos a partir do momento em que regesse as suas decisões pela incoerência e pela falta de critérios. Em contrapartida, a decisão de condenação implacável dos réus não permite uma leitura depreciativa do rei. A inflexibilidade de D. Pedro é, enquanto causa e efeito da força régia, o principal gerador de confiança nos súbditos, ou não fosse "o homem medieval [...] um homem de memória" (DUBY 1990: 27 e esta "a matriz do saber" (SANTOS 1992: 76).

Porém, há ainda um outro argumento que sustenta a decisão sanguinária de D. Pedro I. Note-se que os escudeiros

"gram tempo avia que com el [com D. Pedro I] viviam" (*CDP*, cap. VI, p. 30),

o que denuncia a existência de uma relação pessoal entre os criados e o rei. Esta relação fazia dos primeiros homens de confiança do segundo e obrigava-os a uma fidelidade absoluta que não respeitaram. Uma fidelidade que obrigava a uma vida regrada pela confiança, honradez, boa fama e diligência (AFONSO X, *Las Siete Partidas*, Partida II, Tít. 9; Partida III, Tít. 4). É também este desrespeito que conduz ao castigo, neste caso físico e moral, dos criminosos. Atente-se no facto de a publicitação do castigo ser tanto maior quanto maior for a polémica que aquele levantar. No capítulo VI, o facto de os réus serem primários e pertencerem ao séquito do rei, bem como o baixo estatuto da vítima asseguram a polémica necessária à publicitação do castigo que assume, imediatamente, um carácter exemplar. A circunstância de o interrogatório dos criados se fazer diante de testemunhas também não é gratuito, na medida em que elas certificam a verdade do acontecimento.

A vertente testemunhal ocorre, também, no capítulo VII, no caso do bispo que dormia com uma mulher casada. Apesar de o interrogatório acontecer em privado, o momento mais relevante em termos didácticos acontece na presença de testemunhas. Por outra, as testemunhas entram em cena num momento em que o bispo já se encontra literalmente nas mãos do rei. E se essas testemunhas impedem que o corpo do bispo seja alvo da pior das infâmias, já nada podem fazer pela sua fama, fortemente maculada pela humilhação a que o rei a submete. A ampla difusão do episódio é determinada pelos pormenores incríveis que rodeiam o interrogatório, pelo estatuto do clérigo e ainda pelo facto extraordinário de D. Pedro desprezar a jurisdição clerical em favor da justiça régia. Uma vez mais, estão criadas as condições para que o incidente funcione como modelo.

No capítulo VIII, o didacta D. Pedro desenvolve uma estratégia diferente para potencializar ao máximo o efeito didáctico do castigo aplicado. O escudeiro, capado por

ter dormido com uma mulher casada (e, principalmente, por ter traído os sentimentos do rei), além de ser a vítima do castigo, é a prova desse castigo. Não lhe tendo sido retirada a vida, o escudeiro torna-se na evidência da punição sofrida. Depois de castrado,

"engrossou em pernas e corpo, e viveo alguns annos emjalhado do rosto e sem barvas" (*CDP*, cap. VIII, p. 39).

Como já referi anteriormente, os efeitos físicos do castigo são inegáveis e indissimuláveis. Faça o que fizer, esteja onde estiver, o escudeiro actualizará, até à sua morte, o sofrimento a que o seu acto adúlterino o condenou. O seu corpo é, em si mesmo, a propaganda e o resultado do castigo. Um castigo que, por um lado, é purificador, na medida em que impossibilita que Afonso Madeira volte a cometer semelhante crime e permanecerá para exemplo de todos (cf. *Nm* 25,6). Um exemplo que perderia força, caso o escudeiro tivesse sido morto em vez (ou depois) de castrado. Por ser tão cruel, a decisão de D. Pedro I servirá na perfeição os objectivos didácticos a que se destina.

Contrariamente ao verificado em Afonso Madeira, Caterina Tosse, a parceira adúltera do escudeiro, não recebe, aparentemente, nenhum castigo. No entanto, creio que poderemos lançar uma hipótese contrária a partir do facto de Fernão Lopes contar o nome (constituído por um nome próprio e um sobrenome) da mulher. Através da referência do nome assistimos a um processo de particularização. Por outras palavras, é o nome que faz com que Caterina Tosse possa ser identificada (e apontada) entre todas as mulheres. Se o seu nome estivesse omissa seria impossível reconhecê-la. A preterição dos elementos de identificação de Caterina Tosse significaria, nesta perspectiva, a protecção do seu (bom) nome e da sua pessoa. A sua fama não seria afectada, ou, pelo menos, não seria afectada em larga escala, pela propaganda de uma

história cuja identidade da protagonista feminina permanecesse incógnita (ou parcialmente incógnita, se tivermos em atenção que o nome do seu marido é referenciado). Em contrapartida, se o elemento principal de identificação da mulher nos for facultado pelo cronista, como, de facto, acontece, podemos colocar a hipótese de a referência ao nome pretender fazer uma denúncia que implicará uma humilhação e que, deste modo, constituirá um castigo exemplar. Contudo, importa agora acrescentar uma informação que poderá pôr em causa este conjunto de afirmações: Fernão Lopes escreveu a *CDP* quase um século depois do nascimento de D. Pedro I (PERES 1994: XIII, XXVII) isto é, numa altura em que, muito provavelmente, Caterina Tosse já não existia. Ora, assim sendo, a publicação da sua identidade como adúltera na *CDP* seria póstuma e, por isso, não geraria qualquer tipo de humilhação e castigo pessoais. E digo pessoais, porque o castigo, não atingindo Caterina Tosse na sua pessoa, atinge-a na sua linhagem. A acção da mulher põe em causa o equilíbrio social e a estabilidade da família; o registo de tal acção (e da identidade da protagonista) recupera, por via da memória, o sucedido, e mancha todo o elenco genealógico (cf. MATTOSO 2001<sup>o</sup>: 106, 172, 192).

No caso da mulher de Afonso André, também ela adúltera, assistimos, como já referi, à omissão da sua identidade. Para esta omissão, encontro duas possíveis justificações. Contudo, antes de apresentá-las, parece-me importante referir que não considero que a omissão do nome da adúltera signifique uma forma de protecção por parte do cronista. E isto porque a falta do nome não invalida a identificação da protagonista. Note-se que ela é mulher de Afonso André e que este é claramente identificado. Assim sendo, é fácil identificá-la por intermédio do seu marido. Todavia, e esta é a primeira justificação, a especificação do nome não importa porque a mulher em questão, por si só, não tem importância. Ao contrário de Caterina Tosse, a mulher de

Afonso André não é detentora de qualquer virtude, o que revela desde logo a sua desqualificação. Neste sentido, o silêncio é uma forma de desprezo já que a revelação do nome poderia contribuir para valorizar uma mulher que, pelo seu carácter, não tem valor. O cronista procede da mesma forma em relação ao amante, acerca do qual nada nos é permitido saber. Por outro lado, apesar de não ser feita referência aos nomes dos adúlteros, os castigos destes são claramente explicitados, uma vez que são didacticamente indispensáveis. A publicidade dos castigos (queima, no caso da mulher; degolação, no caso do homem) é auxiliada pela caracterização quase chocante que D. Pedro I faz do par adúltero e pela inexistente auscultação da opinião do marido quanto à punição da mulher adúltera.

Considero, assim, que Caterina Tosse e a mulher de Afonso André são igualmente penalizadas pelo cronista, apesar de o serem de maneiras diferentes: a primeira, pela divulgação, a segunda pelo silêncio. Contudo, não posso deixar de apresentar uma outra justificação possível para o silêncio a que é votada a identidade da segunda mulher. E essa justificação (a mais simples e, quem sabe, a mais acertada) é a seguinte: dado o desfasamento temporal entre a data do adultério e a data de redacção da *CDP*, Fernão Lopes podia, por falta de fontes, simplesmente não saber o nome da mulher, nem o nome do seu amante. Apenas por isso não os terá referido. Mas este dado não invalida o que referi anteriormente acerca da penalização das mulheres na *CDP*. Ainda que a explicitação do nome da primeira protagonista e a omissão da identificação da segunda não resultem de um propósito penalizador do cronista, na *CDP* essa penalização acabou por existir da maneira bifurcada a que já fiz referência.

Encontramos, ainda no capítulo IX, uma outra situação de desprezo pelo desejo da vítima do crime: a vontade da vítima Maria Roussada, relativamente ao destino do marido que, antes de casar, a violentara, não tem qualquer peso na decisão justiceira de

D. Pedro. A harmonia conjugal vivenciada pelo casal e a existência de filhos não constituem atenuantes do crime há tanto tempo praticado e, em consequência do qual, o marido é mandado enforcar. Uma vez mais, a intransigência de D. Pedro é absolutamente necessária, no que concerne à didáctica do castigo. Se o castigo ou o perdão dependessem da intenção das vítimas, o carácter exemplar das decisões régias ficariam comprometidas por dois motivos: em primeiro lugar, tais decisões não dependeriam do rei, situação que faria de D. Pedro não um justiceiro, mas um mediador. Neste sentido, o rei deixaria de concentrar nas suas mãos a tutela exclusiva da justiça e deixaria de ser o único defensor do bem comum, uma vez que este passava a depender também de outras espadas justiceiras. Em segundo lugar, tal facto abriria um grave precedente, uma vez que na Baixa Idade Média, "nos reinos europeus, as vítimas renunciavam sempre que possível a intentar um processo contra o autor de um crime que as atingiu, optando por um acordo amigável" (DUARTE 1999: 258). Isto significa que haveria a hipótese de o criminoso conseguir o perdão da vítima, principalmente se esta fosse seduzida, quer através de bens materiais, quer através dos afectos (como é o caso de Maria Roussada). A justiça passaria a ser corruptível. E se a justiça for corrompida, passa a ser injustiça. Citando Santo Agostinho: "Afastada a justiça, que são, na verdade, os reinos senão grandes quadrilhas de ladrões" (Santo AGOSTINHO, *A Cidade de Deus*, Livro 4, cap. IV, p. 383)?

O insólito da actuação de D. Pedro I, no que respeita ao desprezo do perdão das vítimas, à desproporção entre o castigo e o delito, à quantidade de justiças feitas e à missão de algoz a que o monarca voluntariamente se entrega, parece, como já fiz notar no capítulo anterior, causar o espanto na população em geral e também no cronista.

"Quem ouviu semelhante justiça da que elRei fez [?]" (CDP, cap. IX, p. 41)

é o desabafo com que Fernão Lopes inicia o capítulo IX. Uma exteriorização que inequivocamente traduz espanto e, possivelmente, desconforto e alguma discordância perante a justiça sem medida de D. Pedro I. Não obstante, o cronista reconhece o seguinte:

"Assi que bem podem dizer deste Rei Dom Pedro, que nom saiom em seu tempo çertos os ditos de Salom philosopho e doutros alguuns, os quaaes desserom que as leis e justiça, eram taaes como a tea da aranha, na qual os mosquitos pequenos caindo, som reteudos e morrem em ella; e as moscas grandes e que som mais rijas, jazendo em ella, rompemna e vaansse; e assi diziam elles que as leis e justiça, se nom compria se nom em nos pobres, mas os outros que tiinham ajuda e acorro, caindo em ella rompiamna e escapavam. ElRei Dom Pedro era muito per o contrario, ca nenhum per rogo nem poderio, avia descapar da pena merecida, de guisa que todos reçeavam de passar seu mandado" (CDP, cap. IX, p. 43).

O mérito da imparcialidade de D. Pedro e o merecimento das penas sentenciadas pelo rei justiceiro, assim como o seu êxito didáctico, são declarados pelo cronista. Ninguém poderá acusar o monarca de utilizar pesos e medidas diferentes, nem sequer de punir imerecidamente. Aliás, dessa sua coerência lhe advinham o respeito e o temor de todos. De facto, apesar de ao longo da crónica serem frequentes as situações em que a actuação sanguinária do rei causa polémica e discórdia entre os seus conselheiros, o povo em geral não só confia na isenção de D. Pedro I, como também a solicita. Repare-se que entre os capítulos VI e X, os quais constituem os grandes *exempla* da prática judiciária e executiva de D. Pedro I, algumas são as vezes em que não é o rei que procura saber da existência de crimes, mas tem conhecimento deles através de pessoas que o informam. Enquanto no capítulo VII,

"foi enformado que o bispo desse logar (,,,) dormia com huuma molher dhuum çidadaão dos boons" (*CDP*, cap. VII, pp. 33-4),

no capítulo VIII mandou castrar Afonso Madeira, porque

"ouve (...) de saber parte de toda sua fazenda" (*CDP*, cap. VIII, p. 39).

Neste caso, não há uma indicação clara acerca da maneira como D. Pedro teve conhecimento da situação, mas é certo que se ficou a saber foi porque alguém lhe contou ou falou do assunto na sua frente. Em relação ao crime de que Afonso André foi vítima, o rei,

"avendo enformaçom çerta que sua molher lhe fazia maldade" (*CDP*, cap. IX, p. 41),

sentenciou de morte o par adúltero. No que respeita a Álvaro Rodrigues de Grade, o qual cortou uma cuba de vinho a um pobre lavrador, o rei,

"tanto que o soube" (*CDP*, cap. IX, p. 42),

condenou-o à degolação. Mais uma vez, neste caso, não é possível determinar a maneira através da qual D. Pedro soube do crime. Contudo, coloca-se a hipótese de ter sido procurado por um informador, uma vez que o texto não revela ter sido o rei a requerer tal informação.

Podemos colocar a mesma hipótese relativamente ao capítulo X, em que Fernão Lopes nos conta que D. Pedro I mandou queimar a alcoviteira Helena e decepar o almirante Lançarote Peçanho. Não conhecemos as circunstâncias nas quais o rei ficou ao corrente do crime, o cronista diz-nos apenas que,

"seendo el na Beira, soube" (*CDP*, cap. X, p. 46).

Neste caso concreto, a didáctica punição será unicamente destinada à alcoviteira. No que concerne ao almirante, o rei, após demorada reflexão, substitui a pena de morte pelo perdão e pela misericórdia. Estes actos piedosos de D. Pedro I também podem ser didácticos, já que ensinam a todos que o rei sabe perdoar. Por ocorrerem tão modo tão esporádico, esses gestos de boa vontade ainda se revestem de maior significado junto dos súbditos. Em época de fome, um bocado de pão, ainda que dado de tempos a tempos, tem um valor e um sabor inigualáveis. Também a misericórdia régia, por pontuar uma prática coerciva habitualmente inflexível, se torna num maná digno dos maiores louvores. Repare-se que o relato do perdão régio só é feito no capítulo X, ou seja, no último dos capítulos destinados à ilustração da actividade justiceira do rei. É verdade que, no capítulo VII, o bispo vê a sua vida poupada, mas apenas porque razões diplomáticas prevalecem. Ainda assim, o clérigo não se consegue livrar da humilhação do interrogatório a sós com o rei. Quanto ao almirante do capítulo X, o rei decide perdoá-lo, aparentemente não por pressão de terceiros, mas porque, ao fim de muito tempo, é essa a sua vontade. O facto de o perdão voluntário do rei acontecer apenas no capítulo X reveste-se de uma dupla significação: por um lado, os *exempla* são fechados da melhor maneira possível: com o perdão bondoso do rei. Por outro lado, tal perdão só acontece num momento em que a prática continuada de coerção por parte do rei já deixou a sua marca indelével, isto é, o rei perdoa depois de ter a certeza de que esse perdão vai ser entendido como um gesto de generosidade e não como um acto de fraqueza. Por isso, antes é necessário demonstrar toda a força que jorra da espada sanguífera do rei, para que o seu poder não seja questionado. A actuação de D. Pedro I, que à primeira vista poderia parecer impulsiva e caótica, é, pelo contrário, ordenada de

acordo com uma estratégia política interna que visa a constante afirmação do poder régio.

Exemplo elucidativo da confiança e das expectativas dos súbditos em relação às decisões justiceiras do rei é o episódio do porteiro que, mandado pelo juiz a penhorar um bom escudeiro, é agredido por este. Perante tal agressão, a reacção do agredido foi a seguinte:

"veosse a Avrantes honde elRei estava, e contoulhe todo como  
lhe avehera" (*CDP*, cap. IX, p. 43).

O facto de o porteiro, depois de molestado em Avis, se ter dirigido a Abrantes para se queixar ao rei, demonstra que aquele acreditava que a viagem valeria a pena, ou seja, acreditava, e com razão, que D. Pedro lhe faria justiça. De certa forma, parece que há, ao longo dos capítulos referidos, um movimento de pessoas que procuram informar o rei na esperança de obter dele uma resposta coerciva em conformidade. Neste sentido, esta é a grande prova da eficácia didáctica do castigo em D. Pedro I. O facto de haver pessoas que procuram o rei para lhe contar crimes demonstra que a prática punitiva, e a publicidade gerada à volta dela, atingiu os seus objectivos didácticos. Afinal, numa época em que "o poder político identificado com o poder de coerção era tido como indispensável [e] o rei era desejado com autoridade e força dissuasora supremas" (MATTOSO 1993: 488), a crueza de D. Pedro, canalizada para o

"serviço de Deos e prol de seu poboo" (*CDP*, cap. V, p. 26),

apresenta-se como a forma mais sábia de ser rei. Uma sabedoria atestada pelo facto de o reinado de D. Pedro I ter sido, entre os reinados do século XIV, o mais próspero a nível

financeiro e o único a manter a paz. As gentes poderiam, de facto, dizer com propriedade

"que taes dez annos nunca ouve em Portugal, como estes que reinara elRei Dom Pedro"(CDP, cap. XLIV, p. 202).

III- NOS REINOS DE LOPES E AYALA, ERA UMA VEZ  
DOIS PEDROS...

A personagem de D. Pedro I de Portugal, na *CDP*, divide o protagonismo com uma outra: a de D. Pedro I de Castela. Não porque tenham defendido as mesmas causas ou lutado (lado a lado ou frente a frente) no mesmo reino, mas porque

"[e]ntre as fontes narrativas de que [Fernão Lopes] se socorreu [para escrever a Crónica de D. Pedro I], figura como a mais extensamente utilizada a crónica do reinado de Pedro-o-Cruel, monarca castelhano contemporâneo do nosso D. Pedro I, escrita por Pero L[ó]pez de Ayala, livro de que Fernão Lopes tirou matéria para mais de um terço dos capítulos da sua crónica" (PERES 1994: XV).

A utilização de tão grande quantidade de informação da *DP* está relacionada, creio, com duas circunstâncias lapidares: a primeira, a que já fiz alusão no capítulo anterior, é a circunstância de o cronista português ter redigido a *CDP* quase um século depois do reinado de D. Pedro, o Cru, e, por isso, não disporia de muitas fontes acerca desse período. A segunda prende-se com o facto de a utilização da crónica do Cruel responder com eficácia à necessidade de credibilização da imagem que do monarca português Fernão Lopes pretendia instituir. No que concerne ao modo de aproveitamento da matéria da crónica castelhana, o cronista utilizou diversos processos:

"alguns sectores de extensão variável eram trasladados *ipsis verbis*; noutros, a informação transmitida era substancialmente a mesma, mas outras as palavras utilizadas; aqui, a crónica portuguesa não dizia tudo o que na crónica castelhana estava; ali, pelo contrário, a informação surgia acrescida, ou comentada, ou criticada a sua fonte; além, por seu turno, parecia fazer-se uma colagem de fragmentos textuais" (MATOS 2000: 139-40).

Entre os processos descritos, o resumo é o mais utilizado (MATOS 2000: 244), o que se poderá explicar pela conveniência de Lopes em aproveitar a imagem do monarca de Castela tal como Ayala a tinha desenhado. A *DP*, que, pelas mãos do

cronista castelhano, se converteu num documento de defesa da classe nobre e, ao mesmo tempo, na "justificación personal de un inconvertible quebrantamiento de fidelidad" por parte de Ayala (TATE 1970: 37), alicerçado num aguçado oportunismo político (GARCÍA VERA 1993: 65), serviu com distinção os objectivos de Fernão Lopes que viu nas cores negativas do Cruel a oportunidade de fazer brilhar, pelo contraste, a imagem do Cru.

Efectivamente, para além da coincidente função régia, do nome "Pedro I", do facto de ambos serem gagos e de uma certa sinonímia entre os cognomes "Cru" e "Cruel", pouco parece existir de comum entre o monarca de Portugal e o de Castela. Aliás, até a sinonímia a que aludi poderá ser discutível, como o será mais adiante. A ideologia, o sentido político e o exercício do poder por parte dos homónimos são literária e inequivocamente divergentes. Em traços gerais, o primeiro conduz a sua espada pelas veredas da justiça, ainda que, por vezes, a severidade de tal justiça possa conter rasgos de crueldade. O segundo deixa-se guiar por um vil sentimento de crueldade que de justiceiro nada tem.

Mas a primeira diferença flagrante entre o Cru e o Cruel acontece ao nível da natureza de cada um. Nas palavras de Fernão Lopes, o D. Pedro português

"com bom desejo por natural enclinação, refreou os males" (*CDP*, Prólogo, p. 6)

durante toda a sua vida. Era, portanto, uma pessoa que, por ser naturalmente disposta para fazer o bem, agia no sentido da aniquilação do mal. O rei castelhano, em contrapartida,

"muito compridor de toda cousa que lhe sua natural e desordenada vontade requeria" (*CDP*, cap. XVI, p. 71),

não só não aniquilava o mal, como parecia ser dominado por este. De facto, a natureza do Cruel possuía uma patológica combinação de características negativas. PINTOS REINO (1940?: 177) considera esta combinação uma "mezcla inextricable de impulsividad, inestabilidad emocional, violencia, indiferencia e abulia no es propia de un individuo normal". A afirmação de naturezas divergentes entre os reis de Portugal e Castela permite, desde logo, perceber que os feitos de um e outro serão inconciliáveis porque norteados por bússolas diferentes e para direcções opostas. O Cru será orientado pela justiça e para a justiça, o Cruel será orientado pela crueldade e para a crueldade. Os dois monarcas estão, desta forma, situados em pólos absolutamente opostos, o da virtude, no caso do rei de Portugal, e o do pecado, no caso do rei castelhano. Esta oposição virtude/pecado estará presente em todas as acções dos reis, sejam estas de carácter político ou não. Por exemplo, o virtuoso D. Pedro, o Cru, era apreciador dos prazeres da vida, facto que directamente não está relacionado com a sua acção política. No entanto,

"muito viandeiro, [mas] sem seer comedor mais que outro homem"  
(*CDP*, cap. I, p. 7).

Como já foi explicado anteriormente, a ressalva de Fernão Lopes é importante, na medida em que define moralmente o rei: este gosta do que é prazeroso, mas não ao ponto de sucumbir aos pecados capitais, entre os quais, a gula, e penhorar a sua alma. Aliás, as preocupações éticas e morais de D. Pedro I são constantemente invocadas na *CDP*. A título de exemplo, apenas duas passagens ilustrativas:

"por que achou, que os procuradores perlongavam os feitos como nom deviam, e davam aazo daver hi maliçiosas demandas, e o peor, e muito destranhar, que levavom damballas partes ajudando hum contra o outro, mandou que em sua casa, e todo seu regno, nom ouvesse vogados nenhuuns" (*CDP*, cap. V, p. 23).

"Mandou e pos por lei que qualquer casado que com barregaã vivesse, ou a tevesse dentro em sua casa, se fosse fidallgo ou vassallo, que delle ou doutrem tevesse maravidiis, que os perdesse, e segundo os estados das pessoas, assi hordenou as penas do dinheiro e degredo, ataa mandar que pubricamente por a terçeira vez, elles e ellas por esto fossem açoutados, e quando diziam a elRei, que se agravavom muitos de tal hordenança como esta, respondia elle que assi o entendia por serviço de Deus e seu e prol delles todos, e esta hordenança mesma e penas pos nas molheres que barregans fossem de clerigos dordeens sacras" (*CDP*, cap. V, p. 25).

O primeiro passo acima transcrito revela da parte do monarca uma clara preocupação com o exercício ético da justiça. A medida, cuja génese é o fol. 71 da *Chancelaria de D. Pedro I*, pretende garantir a brevidade e a seriedade nas questões administrativas (PERES 1994: XXII).

Em relação à segunda ordenação, cuja fonte se encontra no fol. 20 da *Chancelaria*, aquela demonstra uma clara intenção de moralização de costumes, baseada na repressão da promiscuidade (PERES 1994: XXII). Aliás, preocupação essa bastante evidente no capítulo VIII da *CDP*, no qual Fernão Lopes refere que o rei era

"muito çeoso, assi de molheres de sua casa, come de seus officiaaes, e das outras todas do poboo; e fazia grandes justiças em quaaes quer que dormiam com molheres casadas ou virgeens, e isso mesmo com freiras dordem" (*CDP*, cap. VIII, p. 37).

Comparemos agora essa postura do monarca português com a do rei castelhano, acerca do qual

"dizem que foi mui luxurioso, de guisa que quaaes quer molheres que lhe bem pareciam, posto que filhas dalgo e molheres de cavaleiros fossem, e isso meesmo donas dordem ou doutro estado, que nom guardava mais huumas que outras (*CDP*, cap. XVI, pp. 71-72).

O primeiro aspecto a salientar é a atribuição ao rei de um pecado mortal: a luxúria. O facto de se tratar de um pecado de muita gravidade significa que D. Pedro de Castela não se encontra sob a graça divina. Por outro lado, é de notar que o cronista não assegura que, realmente, o rei castelhano fosse luxurioso, mas afirma que "dizem" que, de facto, foi assim. Aparentemente, esta incerteza acerca da veracidade da informação que se veicula gera uma salvaguarda no que diz respeito à imagem do rei. Afinal, muitas coisas se podem dizer sem prova e, por vezes, sem fundamento. Contudo, neste caso, essa incerteza contribui para um maior obscurecimento literário da representação do rei cruel. Note-se, antes de mais, o tempo verbal da forma "dizem". A afirmação sobre a luxúria do rei é feita no presente do indicativo e na terceira pessoa do plural. Isto indica que o boato teve força suficiente para atravessar a época do monarca e continuar a circular depois dela. Por outra parte, trata-se de um rumor difundido por várias pessoas, o que poderá querer dizer que a generalidade das pessoas acredita na veracidade dessa característica do rei e que, por isso, contribui para que tal ideia se continue a divulgar. Ora, a circunstância de o boato continuar a ser divulgado no presente e por várias pessoas demonstra que, ainda que possa não se tratar de um facto verdadeiro, o boato é, pelo menos, verosímil, na medida em que é consonante com as demais características do monarca. Por fim, é de salientar que o cronista se associa a todas as pessoas que veiculam o boato (e acreditam nele), uma vez que, sem ter certezas, também ele faz a mesma afirmação. Uma afirmação gravosa, visto que atribui ao rei um comportamento quase animalesco. O único critério utilizado por D. Pedro na escolha das mulheres que desrespeitava prendia-se com o seu gosto pessoal. Fernão Lopes tem a preocupação de especificar diferentes grupos de mulheres, quando poderia apenas dizer que D. Pedro escolhia

"quaaes quer molheres que lhe bem pareçiam" (*CDP*, cap. XVI, p. 72).

Nesta fórmula estariam incluídas todas as mulheres, sem necessidade de mais delongas. No entanto, a especificação de determinados grupos, nomeadamente, daqueles que o rei mais deveria respeitar, afigura-se importante para aumentar no leitor o desprezo e a repugnância face à actuação imoral de um rei que não olhava a meios para atingir os fins. Ou seja, o estado ou condição das mulheres que desejava não importava; desde que correspondessem aos seus padrões estéticos, D. Pedro tudo fazia para saciar a sua vontade. Mais adiante, Fernão Lopes volta a salientar a vontade desordenada do rei no que diz respeito a três mulheres: Branca de Bourbóm, Maria de Padilha e Juana de Castro. No que diz respeito à primeira, depois de tratar casamento com ela, D. Pedro I toma por manceba a donzela Maria de Padilha e perde o interesse pela sua noiva. Todavia, acaba por casar com D. Branca,

"pero muito contra voontade" (*CDP*, cap. XVI, p. 73).

Tanto assim é que, um dia decorrido sobre a boda, abandona a sua esposa (cf. GARCÍA TORAÑO 1996: 117) e corre para os braços de Maria de Padilha. Com Branca de Bourbóm volta a estar apenas dois dias para, então, a abandonar definitivamente. Na sua tomada de decisão, não teve em linha de conta as consequências que poderiam advir do seu acto, uma vez que o casamento entre o rei castelhano e a sobrinha do rei francês constituía parte importante da aliança entre Castela e França (SITGES 1910: 361). Contudo, pese embora a saudade da amante se afigure como o principal motivo pelo qual D. Pedro renunciou à legítima mulher, Fernão Lopes garante-nos o seguinte:

"nom avemdo mais de huum anno que elRei com ella [com D. Branca] casara, pareceolhe bem Dona Johana de Castro (...) e cometeolhe per outrem que casasse com elle; e ella nom quemdo, por que elRei era casado; disse elle que tiinha razoões por que o nom era: e mandou aos bispos Davilla e de Salamanca que pronunçiassem que podia casar; e elles com medo disseromno assi, e foram recebidos (...) demtro da egreja solempnemente pello bispo de Salamanca, que os rezebeo ambos" (*CDP*, cap. XVI, pp. 74-75).

Um primeiro apontamento acerca da nova alusão ao já referido critério de D. Pedro I no momento de tomar decisões relativas a mulheres: D. Juana de Castro pareceu-lhe bem, isto é, agradou-lhe. Quem é o diz é Fernão Lopes, que pretende demonstrar ao leitor que Pedro de Castela age em sintonia com a descrição que dele tinha feito no início do capítulo XVI. Quanto a Pero López de Ayala, este refere apenas que o rei "traxo sus pleytesías con doña Juana de Castro" (*DP* 1354, cap. X, p. 101), que "era bien fermosa" (*DP* 1354, cap. X, p. 101). A tal ponto que o monarca quis casar com ela. Não obstante ser um homem casado, não obstante ter uma manceba de quem já tinha uma filha, não obstante Juana de Castro ser sua prima (*SITGES* 1910: 406). Quis casar e casou, vencendo obstinadamente todos os obstáculos que se lhe impuseram: o primeiro, a reacção da pretendida. Também a este respeito há alguma divergência quanto ao que afirmam os dois cronistas. Ayala conta que "doña Juana de Castro decía que el rey era casado con doña Blanca de Borbón, e que mostrase primero cómo se podría partir della, e estonce que a ella placía de casar con él" (*DP* 1354, cap. X, p. 101). Ou seja, a mulher não rejeita o casamento, afirma inclusivamente que a ideia lhe agrada, desde que D. Pedro lhe mostre de que maneira se poderia ele separar de D. Branca. Em contrapartida, o cronista português narra o sucesso do seguinte modo:

"ella nom quemdo [casar com D. Pedro], por que elRei era casado" (*CDP*, cap. XVI, p. 74).

Repare-se que, neste relato, Juana de Castro não quer nem se mostra agradada com a ideia de casar com o rei de Castela. Tanto assim é que, na narração de Lopes, ela não impõe condições para que o casamento se realize. Apesar de sabermos que o desfecho deste episódio é o mesmo — o casamento — tanto na crónica castelhana como na portuguesa, nesta última toda a responsabilidade recai inteiramente sobre D. Pedro, uma vez que a única atitude de D. Juana, registada por Fernão Lopes, é a discórdia daquela em relação à união com o rei. Assim sendo, a imagem do Cruel resulta ainda mais enegrecida na crónica portuguesa, na medida em que, para além de menosprezar todas as condicionantes legais e morais que inviabilizariam o casamento, o rei age de forma solitária com vista à realização de um plano que é só seu. Nesta perspectiva, a mulher de que falam os dois cronistas revela perfis diferentes, porquanto na crónica de Castela há, à partida, uma aceitação do casamento com D. Pedro desde que satisfeitas as pretensões da interessada. Este é um obstáculo que o monarca consegue ultrapassar, uma vez que convence Juana de Castro de que não é casado. Ultrapassa uma segunda barreira ao conseguir a anuência dos bispos para casar. Poderíamos pensar que esta obsessão em concretizar o seu desejo se devesse a um verdadeiro amor que se tivesse, por fim, apoderado do inconstante coração de D. Pedro I. Porém, Fernão Lopes contraria tal leitura ao contar que

"em outro dia partio elRei dali, e numca mais vio esta Dona Johanna" (*CDP*, cap. XVI, p. 75).

Uma vez mais, o rei cruel procede de forma impulsiva e incompreensível, agindo como um homem instintivo que usa as mulheres como objectos de prazer que, depois de terem cedido aos seus caprichos, rejeita.

Mas voltemos a dona Maria de Padilha. Acerca do interesse que a manceba provoca no monarca castelhano, Fernão Lopes refere que

"tal voontade pos elRei em ella, que já nom curava de casar com Dona Branca" (*CDP*, cap. XVI, p. 73).

Curiosamente, o passo da *DP* que o cronista português utilizou como fonte diz o seguinte: "el rey amaba mucho a la dicha doña María de Padilha, tanto que ya non avia voluntad de casar con la dicha doña Blanca de Borbón" (*DP* 1353, cap. III, p. 65). Não me parece gratuita a substituição a que Lopes procede: omite o muito amor que, segundo Ayala, prendia D. Pedro a Maria de Padilha, e substitui-o pela vontade do rei. Esta troca é expressiva, na medida em que permite distanciar a relação do rei cruel com Maria de Padilha daquela que o rei cru mantém com Inês de Castro. Note-se a antítese: em Castela, uma relação baseada no desejo do rei; em Portugal, uma ligação em que o sentimento do monarca é um

"daqueles amores que se contam e leem nas estorias" (*CDP*, cap. XLIV, p. 199).

Deste ponto de vista, a substituição voluntária e consciente que Fernão Lopes faz do amor pela vontade do rei castelhano, preserva a caracterização psicológica do rei cru de uma perigosa contaminação literária a partir da imagem de D. Pedro de Castela. Destruindo, à partida, a semelhança que entre os dois poderia existir, o cronista português descontamina literariamente o perfil do rei português e impossibilita a associação deste com o seu sobrinho, o qual era

"muito cobiiçoso do alheo por maa e desordenada maneira" (*CDP*, cap. XVI, p. 72).

A afirmação, que atribui ao rei o pecado mortal da cobiça, relaciona-se manifestamente com a cobiça das mulheres proibidas a que já aludimos, mas pode também traduzir outras ambições indevidas que trataremos em seguida.

Contrariamente ao seu homónimo castelhano, o Cru é literariamente configurado como um rei dotado de uma nobreza de espírito assinalável, o qual afirma, em jeito de lema, que

"o dia que o Rei nom dava, nom devia seer avudo por Rey" (*CDP*, cap. I, p. 8).

A antítese entre a atitude do rei português, que

"[a] toda gente era galardoador dos serviços que lhe fizessem" (*CDP*, cap. I, p. 9),

e a do rei de Castela, que

"nom queria homem em seu conselheiro, salvo que lhe louvasse sua rasom e quamto fazia" (*CDP*, cap. XVI, p. 72)

é evidente. Enquanto o primeiro valoriza e recompensa o bom serviço, ao segundo apenas lhe interessa a adulação dos seus conselheiros e, conseqüentemente, a alimentação de mais um pecado grave: a sua vaidade. As características que os dois privilegiam nos seus revelam, por um lado, os critérios segundo os quais seleccionam as pessoas da sua confiança e, por outro, a maneira como cada qual governa o reino. Enquanto D. Pedro de Portugal recompensa os que o aconselham bem, isto é, os que o ajudam a governar responsabilmente, o rei de Castela tem como única pretensão, sem dúvida irresponsável, não o bom aconselhamento, mas a idolatria incondicional da sua pessoa. Ora, esta bajulação, que curiosamente é exigida mas não é recompensada pelo

rei castelhano, só poderá ser realizada ou por conselheiros regidos pelo medo, ou por pessoas sem escrúpulos, visto que homens honestos e corajosos apenas concordariam com o rei quando as ideias deste merecessem tal acordo. Desta maneira, a segurança exacerbada que D. Pedro de Castela sente em relação a si mesmo demonstra imaturidade, autoritarismo, arrogância e irresponsabilidade. Só alguém insolente poderá querer ser o único detentor da verdade e só alguém imaturo poderá acreditar possuir de facto a verdade absoluta. Somente um rei irresponsável prescindiria de ouvir as sábias palavras de pessoas capazes de impedirem que as ideias erradas do monarca se convertessem em erros de actuação concretos e irreparáveis. Deste ponto de vista, o rei D. Pedro de Castela não possui as

"manhas e comdições, que aos boons Reis compre daver" (*CDP*, cap. XVI, p. 71).

Outra das diferenças basilares entre os dois reis prende-se com a forma como cada um pratica a justiça. Enquanto o rei cru a concebe como uma força positiva, a qual dirige para

"o serviço de Deos e prol de seu poboo" (*CDP*, cap. V, p. 26),

D. Pedro de Castela faz dela uma utilização negativa, muitas vezes unicamente para saciar o

"desejo de tomar vingança" (*CDP*, cap. XIX, p. 91).

A vingança que, como sabemos, é outro dos pecados capitais. O exercício da justiça assume, entre os homónimos, uma divergência profunda e permite diferenciar

definitivamente os dois monarcas: o de Castela é o rei tirano; o de Portugal, o príncipe.

A diferença entre ambos é a seguinte:

"[u]n tirano (...) es el que oprime al pueblo com un dominio basado en la fuerza, mientras que un príncipe es el que gobierna de acuerdo com las leys (...). El príncipe es como una imagen de la Divinidad, mientras que el tirano lo es de la fuerza adversaria y la depravación de Lucifer" (SALISBURY, *Policraticus*, p. 175).

Para aferir dessa diferença entre os monarcas, analisaremos os actos régios com base nos conceitos de celeridade, visibilidade, consistência e exactidão. O conceito de celeridade pretenderá avaliar a rapidez do exercício de justiça, pelos dois monarcas, enquanto o conceito de visibilidade terá como objectivo verificar a existência ou inexistência de clareza nos casos concretos de aplicação de justiça. Por sua vez, o conceito de consistência incidirá sobre a presença ou ausência de contradição interna na actuação régia. Por fim, o conceito de exactidão pretenderá, em traços gerais, aferir do grau de rigor com que os reis executam os actos de justiça.

Relativamente a D. Pedro I de Portugal, diz Fernão Lopes que o rei

"era amator de trigosa justiça naquelles que achado era que o mereciam" (*CDP*, cap. V, p. 23).

Nesta concepção, a justiça é uma virtude que poderá ser realizada em todas as pessoas que o merecerem. Isto quer dizer que ela atinge na mesma medida os homens bons e os homens maus, oferecendo-lhes duas faces diferentes: aos homens bons, a protecção e a recompensa; aos homens maus, a punição. Quer os primeiros, quer os segundos são merecedores, pelos seus actos, do exercício da justiça, isto é, merecedores da protecção e da punição que surgem como respostas aos estímulos positivos e negativos que lhe forem enviados. Saliente-se que a resposta dada, seja a protecção ou a punição, é

sempre positiva, na medida em que o exercício bivalente da justiça de D. Pedro I de Portugal conduz à reposição e à manutenção da ordem natural das coisas e, por vezes, a protecção de uns implica obrigatoriamente a punição de outros. Não obstante o carácter bipolar da justiça, em D. Pedro de Portugal (e em D. Pedro de Castela) o braço coercivo e punitivo é sobrelevado, motivo pelo qual a presente reflexão se deterá nessa faceta da justiça em particular. No Cru, o exercício de tal virtude contempla, especialmente, os que se desviam das sendas rectas da lei. O rei, a quem

"ardia o coração (...) de fazer justiça dos maaos" (*CDP*, cap. VII, p. 33),

era

"zeloso de fazer justiça espeçiallymente dos que travessos eram" (*CDP*, cap. VI, p. 29).

Esta especificação é importante, porque determina, desde logo, o tipo de actuação que o rei terá enquanto justiceiro. O seu objectivo fundamental é a correcção e a eliminação dos factores desequilibradores do mundo e as suas finalidades máximas o

"serviço de Deos" (*CDP*, cap. V, p. 26),

o

"bem de justiça, e prol de seu poboo" (*CDP*, cap. V, p. 23).

A clarificação de objectivos e finalidades é fundamental porque demonstra que D. Pedro de Portugal não se limita a agir indiscriminadamente, conforme a sua vontade ou os seus interesses pessoais, mas tem traçado um itinerário exacto, orientado no

sentido da concretização da justiça coerciva enquanto factor de controle político, social e moral gerador de harmonia. Esse sentido justiceiro merece-lhe uma entrega absoluta e constante, da qual farão parte as frequentes viagens de correição pelo reino e a concentração das decisões judiciais na sua pessoa.

"[N]enhuum feito crime mandava que se desembargasse salvo perantelle" (*CDP*, cap. VI, p. 30),

numa tentativa clara de

"[guardar] a cada huum seu dereito compridamente" (*CDP*, cap. V, p. 23).

No pólo oposto, encontramos o rei D. Pedro I de Castela,

"premdemdo e matamdo como lhe viinha aa voomtade" (*CDP*, cap. XXXII, p. 151).

Não há, no seu modo de actuação nenhum critério que não seja a sua vontade, o que manifesta que a sua espada justiceira ceifa, indiferentemente, culpados e inocentes. A propósito, quer no relato de Fernão Lopes, quer na crónica de Ayala, são os inocentes que preenchem as páginas ensanguentadas pelo rei cruel, fazendo adivinhar que eram os inocentes os principais alvos a abater pelo rei. Aliás, no capítulo XVI da *CDP* são quarenta e seis as vítimas da tirania de D. Pedro efectivamente identificadas por Fernão Lopes. No entanto, o cronista acrescenta que o rei também mandou matar

"outros" (*CDP*, cap. XVI, p. 76).

Entre todos os que figuravam na lista negra do rei, apenas três escaparam à morte: Álvaro Gonçalves Moram e Álvaro Perez de Castro, que

"forom percebidos per Dona Maria de Padilha" (*CDP*, cap. XVI, p. 75),

e D. Fadrique, que se salvou de morrer num torneio por o rei não ter querido

"descobrir este segredo a outrem" (*CDP*, cap. XVI, p. 76)

O exercício da justiça é, em D. Pedro de Castela, concebido de forma ligeira e inexacta, sem outro objectivo que não seja a vingança do rei em relação a todos os que, agindo ou não, despertam a ira do rei castelhano. O serviço de Deus, o bem da justiça e do povo são, com este monarca, inteiramente descurados. Neste cenário de injustiça régia, "los que alzan contra el rey no incurren en traición, sino que actúan movidos por la desesperación y la justicia" (GÓMEZ REDONDO 1999: 1800). Mais, o horror moral justificava que os súbditos abandonassem o rei tirano, como fez Ayala" (LAPESA 1988: 32). Contudo, o direito e o dever de abandono do rei injusto pelos súbditos expressa apenas uma das duas grandes ideologias bélicas da Idade Média. A outra corrente, desprezada na crónica de Ayala, defende que

"le plus grand mérite des soldats est d'être au service de la chose publique; en tant que tels, ils doivent se battre même sous les ordres d'un prince sacrilège: si la guerre est injuste, si l'ordre donné n'est pas conforme à la loi divinem l'iniquité sera au prince seul" (CONTAMINE 1994: 449).

Prova de injustiça e negligência régias é o facto de, ao longo da sua carreira política, o Cruel não demonstrar grande interesse pelo governo do reino. Contrariamente ao seu homónimo, que exigia ter a última palavra em assuntos do reino, diz Ayala que,

no início do reinado de D. Pedro de Castela, "don Juan Alfonso, señor de Albuquerque gobernaba al rey e al regno" (*DP* 1350, cap. XIII, p. 24). Contudo, depois de o rei castelhano conhecer D. Maria de Padilha a situação alterou-se e os parentes da manceba tornaram-se "muy apoderados en el regno, e todo lo que ellos facían avía el rey por bien fecho" (*DP* 1353 cap. XXIX, p. 90). Independentemente de ser ou não bem feito, resta acrescentar. De facto, como já tive oportunidade de referir, D. Pedro rodeava-se não das pessoas certas, mas daquelas que consigo concordavam cegamente (ou fingiam concordar) ou em relação às quais o unia a afeição. Uma afeição que, no entanto, é quase sempre superficial e instável. No que concerne aos bons conselheiros, Fernão Lopes confia que o rei castelhano

"[m]atou muitas honrradas pessoas, dellas sem razom por lhe darem boom conselho" (*CDP*, cap. XVI, p. 72).

Neste caso, mais do que uma falta de exactidão na selecção dos alvos da sua justiça, o rei cruel evidencia falta de consistência, ceifando do seu seio aqueles que mais úteis lhe seriam. Mas tal falta atinge proporções ainda maiores, uma vez que no seu exercício não se priva de matar pessoas

"sem por que e por ligeiras sospeitas" (*CDP*, cap. XVI, p. 72).

Se, no que diz respeito aos conselheiros, a actuação do cruel se regia por um motivo irracional, mas concreto (o facto de evidenciarem uma opinião diferente da do monarca), Fernão Lopes diz-nos agora que a fúria de D. Pedro também se fazia sentir em relação àqueles a quem o rei nada tinha a apontar ou de quem apenas suspeitava. Note-se a gravidade da afirmação: o rei, que deveria ser o garante máximo da lei e da segurança dos seus súbditos, isto é, da justiça, actua de maneira inteiramente oposta, na

medida em que o seu jugo cai sobre inocentes. O castigo, em D. Pedro de Castela, é desprovido de um objectivo positivo, porquanto não pode ser resposta a uma falta, uma vez que essa falta não existe. Pelo contrário, é sinal de caos, porque não só não mantém nem repõe a ordem, como instaura o desequilíbrio. O cronista oferece-nos, assim, duas imagens terríficas: a de um rei despótico que mata de forma arbitrária e impulsiva e a da impotência dos inocentes face ao destino que, injusta e cegamente, lhes é imposto.

Num ângulo inverso, encontramos D. Pedro de Portugal que, apesar de conceber a sua missão como uma tarefa urgente pauta a sua pré-acção pelo estudo escrupuloso e exacto de cada situação específica, ainda que esse estudo possa ser, à primeira vista, pouco perceptível. Note-se que a sua ânsia de justiça não o impede de receber (por iniciativa própria ou de outrem) informações sobre os casos, perseguir os suspeitos, surpreendê-los em flagrante delito ou interrogá-los

"ataa que confessavam" (*CDP*, cap. VI, p. 30).

Aliás, nos casos em que não existe interrogatório, o leitor apercebe-se de que tal procedimento não seria necessário, uma vez que já estava provada, à partida, a culpa dos criminosos.

"[A]vendo enformaçom çerta" (*CDP*, cap. IX, p. 41)

da culpabilidade dos delinquentes, o rei dita a sentença que, muitas vezes, executa de forma crua. A detenção do monarca com questões como a busca de informações, o interrogatório e a prova da culpabilidade dos incriminados demonstra que a justiça não é, para ele, um exercício que possa ser realizado de ânimo leve. Pelo contrário, o rigor com que se entrega às suas funções revela que há nele a preocupação séria de que as

suas acções gerem justiça e bem comum. Por isso, entre os criminosos por si cruamente justificados, não existem inocentes. D. Pedro atinge de forma exacta apenas aqueles que o merecem. Esta crueza na execução das sentenças não tem necessariamente que se confundir com crueldade. O rei é implacável porque, em primeiro lugar, é

"muito manteedor de suas leis" (*CDP*, cap. I, p. 8),

o que apenas significa que não existe contradição interna na actuação régia, ou seja, entre a actuação prática do rei e o programa legal teórico que instituiu.

Em segundo, a sua espada inflexível é movida pela necessidade de dar visibilidade à política que defende. A punição crua é, como penso ter explicado no capítulo anterior, uma estratégia didáctica, de tornar claro perante o reino aquilo que o rei espera dos súbditos e o que estes podem esperar se não forem ao encontro das expectativas régias. Na medida em que assim é, qualquer pessoa que atente deliberadamente contra a ordem não ignora as consequências que poderão advir dos seus actos marginais. A justiça fortemente punitiva do rei cru só castiga esses que, irresponsável e ousadamente, a põem em causa com as suas acções indevidas. E há que reflectir: será que a verdadeira crueldade não se encontra nestes atentados? Mais, será que tais atentados não devem ser punidos urgentemente? Repare-se que, se a punição tardar, a memória do crime pode desaparecer e o castigo, ainda que chegue, já não terá a mesma eficácia didáctica, uma vez que se perdeu a noção do antecedente que o motiva. Neste âmbito, o castigo poderá ser entendido por todos como imerecido. Talvez esta razão explique a sorte do almirante Lançarote Peçanha, o qual foi perdoado

"depois a longos tempos" (*CDP*, cap. X, p. 47).

Possivelmente, D. Pedro não quis arriscar uma punição que, provavelmente, já não teria efeito didáctico e seria conotada como injusta, dado o desfasamento temporal entre ela e o crime. Assim, ao invés de se expor à incompreensão generalizada, o rei decide sabiamente usufruir do acréscimo de admiração que a concessão do perdão lhe traz. Saliente-se que o cronista atesta que, de facto, o almirante foi perdoado e

"tornado a sua [do rei] merçee" (*CDP*, cap. X, p. 47).

Mais uma vez, há consistência entre as palavras e os actos de D. Pedro de Portugal. O perdão régio poderia ser apenas uma estratégia para conseguir que o fugitivo, confiante, voltasse e, assim, pudesse ser preso e castigado. No entanto, o rei português cumpre o prometido. Sabiamente, porque, se não o fizesse, como o não fez Pedro I de Castela, perderia a confiança de todos. O seu homónimo quebra com frequência acordos e promessas, não hesitando em mandar cortar as cabeças a quem já havia perdoado (*CDP*, Cap. XX, p. 98), quebrar as tréguas por si aceites (*CDP*, cap. XIX, p. 92) ou recusar dar recompensas prometidas (*CDP*, cap. XXI, p. 101). Tal perda veio a significar o descrédito da palavra do monarca castelhano e a insegurança generalizada do reino.

Mas, ainda a propósito da urgência de acção em D. Pedro I de Portugal, um outro perigo poderia ainda advir de uma actuação menos célere ou mais hesitante: o perigo de o crime, e não o castigo, funcionar como exemplo e incentivo de outros crimes. Quer isto dizer que, sendo longo o período de tempo que medeia o momento da falta e o momento da punição, essa circunstância poderá dar ocasião a que, sob a falsa ideia de impunidade, outros crimes surjam em cadeia. Creio que este factor poderá de algum modo corroborar a ideia de que a urgência do rei cru no exercício da justiça não se pode confundir com a impulsividade gratuita de D. Pedro de Castela, uma vez que ela

é reflexo do conhecimento do monarca português acerca da didáctica do castigo e da psicologia humana.

Em relação a D. Pedro de Castela, segundo Ayala e Lopes, aquele regulou o seu governo pelo engano e pela traição, o que apenas deu azo a que

"nenhuum nom [fosse] com el seguro, posto que o bem servisse, e lhe el muita merçee e honrra fezesse" (*CDP*, cap. XVI, p. 72).

A falta de garantia, sentida pelos súbditos, em relação à protecção do rei cruel é resultado da falta de visibilidade, exactidão, celeridade, justeza e consistência do monarca. De facto, as acções do rei não são compreensíveis. Veja-se que enquanto o seu homónimo português evidencia sempre uma postura firme quanto às suas decisões, mesmo perante o pasmo dos conselheiros que

"nom o podiam quitar" (*CDP*, cap. VI, p. 29)

das suas resoluções, o rei castelhano não demonstra segurança nas posições que assume, deixando-se guiar cegamente pela bengala dos que (mal) o aconselham ou desistindo muitas vezes dos planos que concebe. Por exemplo, depois de ter decidido matar alguns cavaleiros em Medina do Campo, D. Pedro resolve não o fazer e prendê-los apenas (*DP* 1355, cap. III, p. 140). O motivo pelo qual muda de ideias não é conhecido. Por outro lado, o rei casa com Branca de Bourbóm porque D. João Afonso e D. Vasco, com o conselho de Dona Maria e de outros, decidem tratar do casamento do rei (*DP* 1351, cap. XV, p. 43). De forma bastante inteligente, Fernão Lopes omite a informação de que a ideia do casamento não foi do monarca e refere que

"[m]andou elRei pedir a elRei de França que lhe desse por molher huuma das filhas do duque de Borbom" (*CDP*, cap. XVI, p. 73).

Em Fernão Lopes, a responsabilidade do casamento recai inteiramente sobre D. Pedro de Castela, na medida em que parte dele a ideia de dar início às negociações. Aos mensageiros, o cronista português atribui apenas a responsabilidade pela escolha da noiva, escolha essa que o rei acata com alguma impulsividade, uma vez que ordena

"que lha trouvessem logo" (*CDP*, cap. XVI, p. 73).

Com a mesma impulsividade e, crendo em Ayala, por conselho de D. João Afonso, D. Pedro I toma, de forma ligeira, várias deliberações, entre as quais saliento a decisão de matar Garcilaso na cidade de Burgos, não se apercebendo de que D. João Afonso assim o aconselha porque

"quisiera siempre mal a Garci Laso" (*DP* 1351, cap. VI, p. 33).

Com efeito, D. Pedro de Castela afigura-se um rei pouco seguro. Essa insegurança é visível não só pela forma inconstante como actua, ou pela facilidade com que se deixa influenciar, mas também pelo desrespeito que alguns dos seus servidores mais próximos demonstram, chegando ao cúmulo de matarem o aprisionado mestre D. Juan Núñez de Prado (*DP* 1354, cap. II, p. 92) e de mandarem prender Juan Fernández de Henestrosa, sem que o rei tivesse dado ordem ou licença para tal (*DP* 1358, cap. I, p. 185). Tanto num caso como noutro, Pero López de Ayala não refere qualquer punição àqueles que abusam do poder e da confiança do rei, o que lança duas suspeitas: a primeira, de impunidade em relação aos que cometem as faltas; a segunda, a de negligência e fraqueza no que diz respeito à postura do rei. A atitude de incúria demonstrada pelo rei cruel é inconcebível em D. Pedro de Portugal, o qual pune

severamente os que falham nas suas funções. A fraqueza do monarca castelhano é também visível pela forma imponderada como ele leva clemência aos traidores e rebeldes. Os exemplos de tal procedimento régio abundam e deles daremos conta no capítulo seguinte. Por ora, importa apenas salientar que a misericórdia, excelente tempero do rigor da justiça régia, também necessita de critérios para ser aplicada. O perdão sem peso nem medida do rei D. Pedro de Castela, dado de forma sistemática a traidores e rebeldes reincidentes, torna-se subversivo na medida em que, ao invés de ser um inteligente sinal de força, se converte num inequívoco indício de debilidade e desorientação régias. De facto, na justiça do rei cruel, independentemente dos ângulos que nela observemos, parece não existir definição e clarificação de objectivos e finalidades, nem critérios para uma selecção adequada dos alvos que tal justiça atinge. Dito de outra maneira, a justiça que caracteriza o reinado de D. Pedro de Castela, porque de verdadeira injustiça se trata, não apresenta a linha orientadora que fundamenta e legitima os procedimentos punitivos do rei português. Deste ponto de vista, é compreensível que as regências de tio e sobrinho tenham produzido frutos totalmente antagónicos:

"honrrada fama neeste mundo, e perduravel folgança no outro" (*CDP*, Prólogo, p. 6)

só estariam reservadas ao primeiro, o qual, durante uma década, conduziu o reino de Portugal com magistral governo e proporcionou às suas gentes o mais valioso dos bens: a paz. Quanto ao segundo,

"tuvo en su contra tanto sus propias condiciones personales de carácter patológico como la excepcional coyuntura negativa que vivió la cristiandad, en general, y la Corona de Castilla en particular, a mediados del siglo XIV" (*VALDEÓN* 2002: 111).

E a verdade é que, perante um cenário tão complexo, não conseguiu manter-se à altura dos acontecimentos (MARTÍN 1991: L).

## O ESTÍMULO LITERÁRIO NA CONSTRUÇÃO DE UMA RESPOSTA.

### HISTÓRICO-IDEOLÓGICA

Se interpretarmos — como interpretámos — as imagens de D. Pedro de Portugal e de D. Pedro de Castela unicamente a partir da proposta de Fernão Lopes, na *CDP*, o resultado desse exercício hermenêutico são dois retratos dissonantes de dois monarcas. Contudo, importa perceber que o principal motivo pelo qual as dissonâncias a que fiz referência existem é o facto de a História ter uma vocação política (ARIÈS 1986: 89), ou, dito de outra forma, o facto de o projecto cronístico de Pero López de Ayala ter, na sua essência, uma intenção diferente da de Fernão Lopes. A *DP*, tal como a *CDP*, pretende ser um estímulo literário cujo objectivo é a construção de uma determinada resposta histórico-ideológica. O esforço desenvolvido no sentido da obtenção dessa resposta determina a imagem negativa de D. Pedro I de Castela na *DP* (imagem que, mais tarde, é apropriada e desenvolvida na *CDP*). Por esse motivo, pareceu-me pertinente dedicar algumas páginas à crónica de Ayala, bem como explicitar as consequências do estímulo literário na representação do rei cruel. Algumas dessas consequências foram as desejadas pelo cronista, outras nem tanto. Porém, antes de me circunscrever à questão enunciada pelo título acima exposto, parece-me essencial, ainda que de forma necessariamente sintética e superficial, desenhar a moldura histórica que encaixilha a *DP*. Esse desenho, todo ele elaborado a partir das obras de BARRIOS (2001) e GIMENO CASALDUERO (1972), é determinante para que possamos, em primeiro lugar, olhar para aquela crónica de Ayala como um documento que não tem no conto da regência de D. Pedro I a sua única ou principal aspiração e, em segundo, tentar perceber, por um lado, as grandes ambições do cronista ao escrever a história do rei

cruel e, por outro, as circunstâncias que tornam urgente a redacção de uma crónica da maneira como o cronista castelhano o fez.

Começemos por contextualizar a ascensão de Pedro à regência de Castela. Após a morte de Alfonso XI, em 1350, Pedro I sobe ao trono com apenas quinze anos. Em termos governativos, a sua acção começa por ser praticamente inexistente. O seu conselheiro D. João Afonso de Albuquerque recebe a mais alta investidura — o governo de Castela — e, com a conivência da rainha mãe, Dona Maria de Portugal, governa, efectivamente, o reino. Acontece, então, o primeiro choque de ideias: de um lado, a nobreza reivindica mais poder e tenta impor o seu programa cooperativo; do outro, D. João Afonso, como defensor da monarquia, rejeita as pretensões dos nobres que se contêm apenas porque nesse momento se encontram desorganizados. No entanto, o embrião que levará à rebelião já está presente nos seus espíritos.

Nas cortes de Valhadolid de 1351, Albuquerque assume duas posturas: no plano da política interna, segue as directrizes de Alfonso XI; referenda as linhas reguladoras da nova política e promulga decretos que têm como principal objectivo o melhoramento da administração, o florescimento da economia e também o combate da nobreza rebelde. No plano da política externa, Albuquerque diverge do anterior rei ao abandonar a neutralidade em relação a Inglaterra e França e aproximar-se perigosa e inconsequentemente da última.

A aliança de 1352, bem como o casamento entre Pedro I e Branca de Bourbóm e o incumprimento francês em relação às capitulações, afasta definitivamente Albuquerque do governo. D. Pedro assume, aos dezoito anos, as rédeas do panorama político castelhano; o afastamento do conselheiro do rei reacende as esperanças da nobreza que se aproxima do monarca na ilusão de que ele corresponda às aspirações dela. Perante a recusa, os rebeldes organizam-se em dois grupos (o grupo dos

Trastâmaras e o dos infantes de Aragão) e iniciam a luta contra o soberano. Como forma de legitimar a rebelião, os nobres declaram-se defensores da rainha Dona Branca (entretanto abandonada pelo rei) e contam para tal com o apoio do Papa. Não obstante a invocação de tal pretexto, a nobreza não dissimula as suas verdadeiras pretensões como se pode verificar pelo seguinte passo:

"enviaron al rey don Pedro sus cartas, faciéndole saber cómo todos ellos querían e amaban su servicio; pero que se partían de la su Corte, porque él dejara a la reyna doña Blanca su mujer, lo qual era contra su honra e su servicio: e otrosí por quanto los sus privados, e parientes de doña María de Padilla non tenían buen regimiento en el su regno, nin en su casa, nin facían honra a los señores e caballeros que y andaban: e demás que se rescelaban e temían de sus vidas. E por ende que le pedían por merced que quisiese poner en esto algund buen remedio, porque ellos pudiesen estar en la su Corte en su servicio; lo qual ellos deseaban que fuese a su honra, e seguramiento dellos" (*DP* 1354, cap. XXIV, pp. 115-116).

Decidido a pôr fim à rebelião da nobreza, e na defesa de um programa centralizador e absolutó, D. Pedro I põe em prática o conselho de Santo Egidio — "Aliquando etiam oportet eam [legem] plicare ad partem oppositam, et rigidus punire peccantem, quam lex determinet" (Santo EGÍDIO, *De Regiminem Principum*, III, i, 3) — e castiga sanguinariamente. A nobreza opera, então, uma mudança de itinerário: em vez de lutar por algumas concessões, toma como principal objectivo o derrube do rei e a mudança dinástica. Entre os nobres, encontra-se Enrique, irmão bastardo do rei e indiscutível representante da oposição, e Pero López de Ayala, capitão de frota ao serviço de D. Pedro e, mais tarde, de D. Enrique II, e autor das crónicas dos reis posteriores a D. Alfonso XI, a saber D. Pedro I, D. Enrique II, D. Juan I e D. Enrique III.

O facto de, por um lado, Ayala pertencer à nobreza e, por outro, ter quebrado o dever de fidelidade que o unia a D. Pedro ao passar-se para a ala do usurpador Enrique

II revela quiçá a primeira das razões pela qual Ayala escreve uma crónica na qual não se inibe de sublinhar os actos negativos de D. Pedro e suprimir, atenuar ou deturpar aqueles que poderiam afigurar-se positivos. Na esperança de alcançar dos seus contemporâneos e das gerações futuras uma resposta histórico-ideológica favorável, o cronista lança um estímulo literário poderosíssimo: de uma só vez, a escrita da *DP* e a construção desfavorável da personagem de D. Pedro permitem-lhe justificar-se no que diz respeito à sua carreira política e à sua deserção, defender os interesses da sua classe e legitimar a mudança dinástica por via da usurpação e do fratricídio. (DEYERMOND 1989: 266; TATE 1970: 37). Não obstante a mestria da estratégia discursiva de Ayala, a urgência de enegrecer a imagem do monarca leva-o a produzir um discurso não isento de incoerências e mistificações que, umas vezes, indiciam e, outras, demonstram claramente a incredibilidade histórica e/ou a incoerência discursiva dos factos contados.

Começemos pelas incoerências: em *DP* 1357, cap. II, pp. 177-178, diz Ayala que "don Juan de la Cerda e don Álvaro Pérez de Guzmán partieron de Serón (...) [porque] ca les dixeron por cierto que el rey quería tomar la mujer de don Álvaro Pérez, que era doña Aldonza Coronel". É difícil não nos questionarmos acerca do motivo que levaria D. Pedro a tomar dona Aldonza Coronel. Seria a suposta vontade desordenada do rei a única razão? Ou será que a fuga de Juan de la Cerda e Álvaro Guzman é sinal de uma traição que eles pretendiam levar a cabo? De facto, a traição planeada justificaria não só a fuga dos homens "que el rey avía dexado por fronteros (...) en la frontera de Aragón" (*DP* 1357, cap. II, p. 177), mas também a vingança de D. Pedro. Através da tomada de Aldonza Coronel, o monarca vingaria-se do marido, Álvaro Perez de Guzman, e do pai dela, o traidor Alfonso Fernández Coronel (cf. *DP* 1352, caps. I-III, VI-VII, pp. 56-61; *DP* 1353, cap. I, pp. 62-63).

Com efeito, no início do primeiro capítulo do ano de 1358 (*DP*, pp. 184-185), o cronista confirma que "[e]stando el rey don Pedro en Sevilla en este año tomó del monesterio de Sancta Clara, que es en la dicha cibdad, a doña Aldonza Coronel", mas acrescenta que a dita

"doña Aldonza era venida al rey durando la tregua de un año que fue puesta entre Castilla e Aragón, por aver perdón para don Álvaro Pérez su marido, que estaba en Aragón. E levó el rey del monesterio de Sancta Clara de Sevilla a la dicha doña Aldonza Coronel: e magüer que al comienzo a ella non placía quando esto se trataba, pero después ella de su voluntad salió del monesterio" (*DP* 1358, cap. I, pp. 184-185).

Afinal, a ter em conta a última passagem, não é D. Pedro que toma Dona Aldonza. Pelo contrário, é esta que sai de Sevilha ao encontro do rei. Mais: é ela que sai de livre vontade do mosteiro. E assim sendo, o discurso do cronista regista uma contradição óbvia: não é possível que D. Pedro tenha imposto a saída do mosteiro à enclausurada, uma vez que ela saiu de livre vontade. E, como é do conhecimento geral, só é possível coagir uma pessoa a sair de qualquer lugar se essa pessoa resistir à saída, o que, com Aldonza, não aconteceu.

Também nos capítulos referentes à efémera relação de Juana de Castro com o rei cruel, o discurso de Ayala parece apresentar algumas lacunas ao nível da credibilidade. Dona Juana é-nos apresentada como uma mulher digna e escrupulosa que aceita casar com D. Pedro apenas depois de este lhe provar que se poderia separar de Branca de Bourbon. O rei, de forma obsessiva e apenas por capricho, toma todas as diligências a fim de provar a nulidade do seu casamento com Dona Branca e viola o sacramento do matrimónio com a formosa viúva a qual, depois de saciar o desejo régio, é abandonada para sempre. É interessante o facto de, na *DP*, contrariamente ao que diz Fernão Lopes na *CDP*, Juana de Castro aceder por vontade própria a casar com D. Pedro I. Se à

primeira vista, o facto de não coagir a mulher pretendida a casar parece ser abonatório para Pedro de Castela, a verdade é que a estratégia de Ayala ao dizer, relativamente a Juana de Castro, que "a ella placía de casar com él" (*DP* 1354, cap. X, p. 101), pretende escurecer ainda mais a imagem do monarca. Se Dona Juana tivesse sido forçada a casar, o abandono por D. Pedro I poderia deixá-la feliz e aliviada, uma vez que lhe restituía a liberdade e a vontade perdidas. Inversamente, ao mostrar o agrado da viúva em desposar o monarca castelhano, o cronista faz com que a renúncia do rei pareça, ao leitor, ainda mais cruel porquanto provoca a infelicidade de uma mulher honrada e previdente cujo único erro foi confiar em D. Pedro. Quanto aos "castillos de Jaén e de Castro Xeriz, que él diera a don Enrique Enríquez en arrehenes del casamiento de doña Juana" (*DP* 1354, cap. XII, p. 103), o monarca tomou-os de volta. De facto, é um rei vil o que age de forma tão desprezível. A não ser que a maneira como age tenha uma motivação válida, aliás, a mais válida das motivações: a traição pelo par. Trata-se apenas de uma hipótese, mas há indícios no texto que podem apontar no sentido da traição. Vejamos: em primeiro lugar, Dona Juana não se limita a aceitar casar-se com D. Pedro de Castela. Para que o casamento se realize impõe-lhe duas condições: a primeira consiste na prova, pelo monarca, de que, de facto, D. Pedro não está casado com Branca e que se encontra livre para contrair novo matrimónio. Provavelmente, Juana de Castro tinha consciência da dificuldade que o cumprimento da sua exigência representaria para o rei e sabia que tal requereria esforço e, principalmente, tempo, gastos em negociações com as autoridades eclesiásticas. A segunda condição para o casamento foi estabelecida por Enrique Enríquez, tio da noiva, e traduziu-se na doação, pelo rei, de alguns castelos. Mais uma vez, o processo que conduz à observância da exigência exige necessariamente algum tempo. Cumpridas as cláusulas, "ficieron públicamente bodas en la dicha villa de Cuéllar el rey e doña Juana, e llamáronla la reyna doña Juana" (*DP* 1354, cap. X, p.

101). O rei, pessoalmente empenhado, prepara laboriosamente o casamento, acedendo às provas pedidas por Dona Juana. Mas, assim sendo, por que motivo abandona a nova rainha um dia após o enlace? Nas palavras de Ayala,

"[a]quel día mismo de las bodas que el rey hacía (...) llegó un caballero (...) e dixo al rey que supiese por cierto como el dicho conde, e el maestre don Fadrique sus hermanos, e otros muchos caballeros que allí estaban con ellos, eran ya avenidos con don Juan Alfonso de Alburquerque, e que prendieran a don Juan García de Villagera" (*DP* 1354, cap. XI, p. 102).

Ou seja, durante o tempo gasto com as diligências do casamento, D. Enrique e seus opositores negociam e firmam uma aliança com D. João Afonso. Urge, então, perguntar: será que os rebeldes apenas aproveitam a distração de D. Pedro ou que o casamento é uma manobra de diversão habilmente arquitetada pelos bastardos, em conluio com Dona Juana de Castro, para desviar as atenções do rei da liga que, contra ele, os inimigos pretendiam fazer? Apesar de apenas se poder especular acerca das intenções da mulher, a verdade é que outro dado existe que alerta para uma atitude calculista e desleal da viúva: Juana de Castro era prima segunda de D. Pedro I e, por esta razão, tinha conhecimento não só da união do monarca com Branca de Bourbon, como também da relação que D. Pedro mantinha com Maria de Padilha. Certamente, não ignorava que, pelos laços de parentesco que a uniam ao rei cruel, só poderia casar-se com o consentimento do Papa. Ora, obter tal autorização afigurava-se uma missão dificilmente realizável, uma vez que o Sumo Pontífice estava empenhado na defesa da mulher legítima de D. Pedro. Se, não obstante a dimensão dos impedimentos, Juana de Castro aceita casar-se, parece plausível a hipótese de que o tenha feito de forma premeditada e por motivos que nem de longe raiam o amor (BARRIOS 2000: 71-74). Mediante os acontecimentos, D. Pedro I toma uma atitude imediata e radical:

"Luego esse día que el rey fizo las bodas en Cuéllar con doña Juana de Castro (...) e ovo estas nuevas, outro día partió de Cuéllar, e vínose para Castro Xeriz: e nunca vio jamás a la dicha doña Juana de Castro, con quien estonce casó; (...) e llamóse siempre reyna, magüer non placía al rey dello" (*DP* 1354, cap. XII, pp. 102-103).

É humanamente compreensível que o rei abandonasse para sempre aquela que, em vez de ser a maior aliada, se terá revelado uma inimiga ambiciosa e interesseira. Prova dessa ambição é o facto de, não obstante a separação, ter mantido o título de rainha, o qual, provavelmente, foi a verdadeira razão pela qual acedeu a participar na cabala contra D. Pedro I.

Quanto às considerações que levaram o rei de Castela a querer, de forma tão determinada, casar com Juana de Castro, possivelmente aquelas ultrapassam o domínio da libido, contrariamente ao que conta Pero López de Ayala. No entanto, para que elas se tornem inteligíveis, é necessário dar a devida atenção às circunstâncias que<sup>4</sup> envolveram a união, ou melhor, o contrato da união entre Pedro de Castela e Branca de Bourbon. Escreve o cronista castelhano que, no ano de 1351,

"Don Juan Alfonso, señor de Alburquerque, e don Vasco, obispo de Palencia, chanciller del rey, con consejo de la reyna doña María, madre del rey don Pedro, e de otros del consejo del rey, enviaron embajadores a Francia a tratar casamiento para el rey, por quanto les dixeron que el duque de Borbón que era primo del rey de Francia, e del linaje de la flor de Lis, tenía fijas" (*DP* 1351, cap. XV, p. 43).

Antes de mais, gostaria de sublinhar a incorrecção da informação veiculada por Pero López de Ayala. Na verdade, e contrariamente ao que na *DP* se afirma,

"[n]o fue Castilla quien, recién coronado Don Pedro, tomó la iniciativa para que éste se casara con una princesa francesa. Fueron el papa Clemente VI y el rey de Francia" (SITGES 1910: 335).

O cronista castelhano deturpa a verdade histórica, provavelmente, por dois motivos: primeiro, porque ao passar a iniciativa para o lado castelhano, nomeadamente para as mãos de Dona Maria, de D. João Afonso e de D. Vasco, Ayala justifica, perante os leitores, a traição que aqueles farão, mais tarde, ao rei D. Pedro. Note-se que, tendo sido eles os responsáveis primeiros pelo casamento do rei com Branca de Bourbóm, tendo eles realizado esforços para que se acordasse tal união, não poderiam jamais pactuar com o comportamento ultrajante do monarca em relação à esposa, porque tal comportamento é, também, insultuoso para eles. Insistindo o rei em tais atitudes vergonhosas, a rainha mãe e demais conselheiros régios são obrigados (pelas suas consciências) a passar para o lado dos rebeldes que usam como bandeira a defesa da rainha Branca. O segundo motivo prende-se com a necessidade de responsabilizar o monarca castelhano, desde a génese da negociação matrimonial, por tudo o que se vier a passar. Conta Ayala que os embaixadores do rei castelhano

"fueron a Francia, e vieron las fijas del dicho duque de Borbón, e nombraron a una dellas, que decían doña Blanca, por mujer para el rey don Pedro de Castilla, e fablaron con el rey de Francia que decían don Juan, e plógole mucho dello. E levaron poder del rey don Pedro para le desposar con ella por palabras de presente, e otrosí para facer sus ligas e amistades con el rey de Francia: e así lo ficeron. (...) E desde que os embajadores del rey don Pedro ovieron firmado su casamiento con la dicha doña Blanca, ficiéronlo luego saber al rey, e él les envió mandar que viniesen luego, e traxesen la dicha su esposa a Castilla" (*DP* 1351, cap. XV, pp. 43-44).

Como se pode verificar passagem supracitada, é D. Pedro I, no que diz respeito ao casamento, quem tem a última palavra. Os embaixadores escolhem a noiva e fazem uma aliança com a casa de França, porque o rei lhes conferiu poder para tal. É, portanto, o rei que, através dos seus procuradores, escolhe a noiva. De tal forma assim é que, ao ter conhecimento do acordo, D. Pedro ordena que os embaixadores regressem rapidamente a Castela na companhia da sua esposa.

Diz-nos SITGES (1910: 336) que, segundo alguns autores, aqui a História diverge muito da história de Ayala. Apesar do mandato recebido pelos embaixadores castelhanos, que lhes ordenava tratar da união do monarca castelhano com a sobrinha do rei de França, aqueles, por alguma razão séria, tentaram negociar o casamento de D. Pedro com a viúva Branca de Navarra. Perante a recusa desta em voltar a casar-se, os embaixadores voltaram a considerar Branca de Bourbóm. Devido à demora da negociação, a noiva só chega a Valhadolid em 1353. Provavelmente, na ambição de esconder factos ou indícios que pudessem, por um lado, levantar suspeitas sobre a noiva e, por outro, explicar as acções do rei castelhano em relação à esposa legítima, o cronista oculta a tentativa, por parte dos embaixadores de Castela, de unir D. Pedro e D. Branca de Navarra, em 1351, e assume esse ano como a data do acordo entre os reis de França e Castela. Porém, ao substituir o ano de 1352 (ano que marca o início efectivo da negociação entre os dois monarcas) pelo de 1351, Ayala provoca um problema ao nível discursivo porque, desde a viagem dos embaixadores castelhanos a França até à chegada da nubente a Valhadolid, decorrem dois anos, demasiado tempo para um rei que, como conta Ayala, queria ver Dona Branca o mais rapidamente possível. A demora, no mínimo uma falta de delicadeza da parte de França, poderia levantar no leitor uma nova suspeita sobre a duquesa ou sobre a corte francesa. Por isso, o cronista não faz nenhuma alusão ao atraso da noiva, referindo apenas que "el rey amaba mucho a la dicha doña María de Padilla, tanto que ya non avía voluntad de casar con la dicha doña Blanca de Borbón" (*DP* 1353, cap. III, p. 65).

No que diz respeito ao objectivo maior do casamento, ele chega-nos pela boca de João Afonso de Albuquerque:

"ca bien sabía que estos regnos de Castilla e de León estovieran en grand aventura a quien tomarían por rey e por su

señor en el primer año que él regnara, quando oviera de morir de la grand dolencia que ovo en Sevilla; e que él aviendo fijos de su mujer todas estas cosas cesarían. Otrosí que parase mientes en como la reyna doña Leonor de Aragón su tía, e sus fijos (...) eran legítimos herederos destes regnos, e que non cataban por al salvo si él moriese sin fijos legítimos: e que todo esto Dios non lo quisiese; empero acaesciendo esto así, que avrían en el regno grand parte, e que podrían recrescer muchas guerras e males" (*DP* 1353, cap. IV, p. 66).

Em suma, a garantia de sucessores legítimos para o trono castelhano, que a aliança política com França possibilitava, não exporia o reino a divisões internas ou a ameaças por parte da coroa aragonesa e, por isso, não só justificava plenamente o casamento como fazia deste um imperativo político urgente. Nesta medida, a união de D. Pedro com a duquesa de Bourbóm, por ser condição *sine qua non* da aliança com França, é um acto consciente e responsável por parte do rei. Prova do carácter político da união é o facto de ter sido o rei francês e não o duque de Bourbóm (pai da noiva) a ajustar o casamento e a prometer o dote (*SITGES* 1910: 361).

Pese embora a contracção do matrimónio, dois dias após o enlace D. Pedro abandona a esposa e parte para junto de Maria de Padilha a quem realmente ama. A sucessão de acontecimentos não é, contudo, tão linear como poderá, numa primeira análise, parecer. Detenhamo-nos em alguns pormenores que antecedem a partida do rei: em primeiro lugar, o facto de a má vontade do monarca, no que diz respeito a Dona Branca, ser anterior ao casamento: "don Pedro caso que no de buena voluntad, fizolo así segund que don Juan Alfonso le aconsejaba" (*DP* 1353, cap. V, p. 67). Podemos aceitar que o amor por Maria de Padilha e a demora da noiva em apresentar-se tenham contribuído para o desânimo do rei, mas provavelmente a relutância de D. Pedro tinha motivações mais profundas. Por exemplo, o incumprimento francês no que concerne ao dote estipulado. Com efeito, o tratado do matrimónio (*in* *SITGES* 1910: 337), ratificado pelo rei castelhano no dia 4 de Novembro de 1352, refere que o rei de França dava em

dote a Dona Branca trezentos mil florins de ouro que se pagariam da seguinte forma: à saída, da duquesa, do reino de França, vinte e cinco mil florins; antes do dia do Natal seguinte, vinte e cinco mil florins; por fim, cinquenta mil florins por cada ano que sucedesse, até completar a soma total do dote. D. Pedro I, para além de vilas doadas em arras à esposa, comprometia-se a devolver ao reino de França a soma total do dote, caso a rainha morresse sem deixar sucessores. Contudo, apesar do estabelecido no contrato, SITGES (1910: 353) apresenta seis conclusões a partir do estudo de um documento (*J. 603, núm. 57*) encontrado nos Arquivos Nacionais de França:

"1.º, que entre los reyes de Castilla y de Francia surgieron dificultades para llevar á cabo los tratados de alianzas y de matrimonio concluidos en Julio de 1352; 2.º, que el rey de Francia retrasó sin causa que se precise el envío á Castilla de Doña Blanca de Borbón; 3.º, que esta princesa aun se hallaba en Francia á 6 de Enero de 1353; 4.º, que en dicha fecha todavía no habían ido á buscarla los caballeros castellanos que constituyeron su séquito; 5.º, que los emisarios españoles no quisieron admitir los 25.000 florines que le ofrecieron los emisarios franceses como primer plazo del pago del dote estipulado, sosteniendo, con razón, que debía pagarles el primero y el segundo plazos, ó sean 50.000 florines; y 6.º, que, á pesar de estas dificultades, Doña Blanca continuó su viaje á Castilla y las ratificaciones de los pactos fueron entregadas".

Na verdade, o incumprimento francês, acerca do qual o autor MORENO ECHEVARRÍA (1968: 31) defende que os franceses não pagaram um só florim, e a demora da chegada da princesa de Bourbóm explicam, em grande parte, a má vontade de D. Pedro de Castela no que concerne ao seu casamento. E digo em grande parte, porque algo mais parece ter motivado a desconfiança e o repúdio do rei de Castela. Senão vejamos, o rei casou com Branca no dia 3 de Junho. No dia 5 de Junho, enquanto o rei comia apartadamente, aproximaram-se dele sua mãe e sua tia que, "llorando" (*DP 1353, cap. XII, p. 75*), lhe disseram:

"Señor, a nos es dicho que vos queredes luego partir de aquí para ir do esta doña María de Padilla: e pedimos vos por merced que non lo querades facer (...). E el rey les respondió, que se maravillaba mucho en ellas creer que él se partiría así de Valladolid nin de su mujer, e que lo non creyesen. (...) E el rey las aseguró dello que lo non faría, nin lo tenía en voluntad de facer, e que lo non creyesen. E las reynas con tanto se partiéron dél, como quier que lo sabían de cierto que el rey se partía luego" (*DP* 1353, cap. XII, pp. 75-76).

Depois de anteriormente nos ter mostrado o conselheiro João Afonso persuadindo D. Pedro I a casar com a duquesa de Bourbóm, Ayala apresenta-nos agora duas personagens que, com a sua sensibilidade de mulheres, mães e esposas, pedem ao rei, em prantos, que não pretira a companhia da sua mulher legítima em favor da amante. Ou seja, o cronista exhibe perante os leitores o desagrado provocado na rainha mãe e em Leonor de Aragão pela hipótese de o rei abandonar a esposa. Três pormenores interessantes: em primeiro lugar, não sabemos quem disse às mulheres o que D. Pedro pretendia fazer. Sabemos, no entanto, que aquelas não tiveram conhecimento das intenções do rei pelo próprio. Em segundo lugar, as rainhas apresentam-se a chorar, comportamento que me parece um tanto exagerado se partirmos do princípio de que elas não tinham certeza absoluta acerca do que o rei pretendia fazer. Se partirmos do princípio oposto, teremos de considerar a hipótese de Dona Maria e Dona Leonor terem sabido através de alguém a quem o monarca disse que pensava partir. Em terceiro lugar, apesar de D. Pedro ter garantido que não partiria, as mulheres mantiveram a certeza de que ele agiria de forma contrária, o que nos faz supor que, ou o rei não foi muito convincente (apesar de ter dito repetidas vezes que não pretendia partir), ou as rainhas sabiam que havia um motivo sério e pertinente para D. Pedro abandonar o leito nupcial. Mais uma vez, creio que o amor à concubina não pode ser esse motivo. Note-se que o rei já estava apaixonado por Maria de Padilha quando casou com Branca de Bourbóm; se, apesar desse amor, D. Pedro assumiu as suas responsabilidades políticas, não é crível

que o monarca, depois de casado, e por causa de uma relação anterior ao casamento, pusesse em causa a aliança com França apenas porque sentia saudades da amante. Aliás, as cartas do Papa Inocêncio VI (*in* SITGES 1910: 355-358) confirmam que Dona Maria de Padilha não estaria relacionada com a recusa de D. Pedro em fazer vida matrimonial com Dona Branca. Segundo as missivas, o rei cruel alegou que terá conseguido, através do recurso à força, que a duquesa, antes de casar, fizesse certos reconhecimentos. As confissões da noiva levaram a que o rei escrevesse a Inocêncio VI fazendo certas reservas pré-matrimoniais que o Papa considerou frívolas e ridículas.

Segundo Ortiz de Zúñiga (*apud* BARRIOS, 2000, pp. 60-61) entre os embaixadores do rei castelhano que, em 1351, partiram para França, encontrava-se D. Fadrique, eleito por D. Pedro para zelar pela segurança da princesa. O bastardo, não só cumpriu com desvelo a função de que foi incumbido, como fez um filho (Alfonso Henríquez) em Branca de Bourbóm. O povo parece ter ido ao encontro daquele autor, como podemos verificar por um dos romances reproduzidos por Durán no seu *Romancero general*. O *Romance de como la reina Doña Blanca, mujer del rey de Castilla Don Pedro, tuvo un hijo de su cuñado Don Fadrique* (pp. 35-36) começa do seguinte modo:

"Entre las gentes se suena,  
y no por cosa sabida,  
que d'ese buen Maestre,  
Don Fadrique de Castilla,  
la Reina estaba preñada;  
otros dicen que parida;  
no se sabe por de cierto;  
mas el vulgo lo decía."

Todavía, talvez importe discutir a credibilidade da hipótese de D. Fadrique e Dona Branca terem tido uma relação amorosa. Partindo do pressuposto de que tal relação existiu, ela deverá ter acontecido entre Narbona, local aonde a comitiva

castelhana, da qual faria parte D. Fadrique, foi receber Dona Branca, e Valhadolid, local de término da viagem. Tentemos, então acompanhar o trajecto da viagem: sabemos que Dona Branca ainda estava em Narbona no dia 6 de Janeiro de 1353, que no dia 17 do mesmo mês se encontrava em Barcelona e que, por fim, no dia 25 de Fevereiro chegou a Valhadolid. Assim sendo, a suposta relação indevida teve lugar entre o dia 6 de Janeiro e o dia 25 de Fevereiro. Ora, se o casamento da princesa com o rei se realizou no dia 3 de Junho, isto significa que Dona Branca estaria grávida de, pelo menos, três meses e meio. Não é muito provável que as formas já alteradas de Dona Branca e os incómodos naturais dos primeiros tempos de gestação passassem despercebidos. E, não passando despercebidos, a suposição de que, ainda assim, Dona Maria e Dona Leonor de Aragão pretendessem que D. Pedro aceitasse uma mulher em tal estado, parece muito pouco credível. Não é, por isso, muito provável que a relação entre os cunhados, a qual não se sabe se, de facto existiu, esteja, de alguma forma, relacionada com essas certas confissões feitas por Branca de Bourbóm e com a rejeição desta por D. Pedro. Relacionada com as confissões estaria, possivelmente, a decisão do monarca em casar com Juana de Castro. Possuidor de razões para considerar nulo o casamento com a duquesa, e perante a ameaça dos bastardos, que utilizavam como pretexto para a rebelião o facto de D. Pedro se recusar a viver maritalmente com Dona Branca, o rei reconheceu a urgência de encontrar uma nova esposa e assegurar um sucessor legítimo para o trono de Castela (SITGES 1910: 406).

Não obstante o facto de não existirem certezas quanto à relação entre Branca de Bourbóm e o mestre de Santiago, há um pormenor na narrativa de Ayala que não deixa de ser um sinal de alarme: a partir do capítulo III do ano de 1351 (*DP*, pp. 29-30), o cronista castelhano deixa de se referir à personagem de D. Fadrique, como se ela tivesse deixado de existir. Quebra o silêncio sobre o mestre no vigésimo sétimo capítulo do ano

de 1353 (*DP*, p. 88), depois de D. Pedro já I ter casado (*DP* 1352, cap. XI, pp. 74-75) e já ter abandonado definitivamente a mulher (*DP* 1353, cap. XXI, p. 83). Curiosamente, Ayala reintroduz Fadrique em cena da seguinte forma:

"Don Fadrique, maestre de Santiago, hermano del rey don Pedro, fijo del rey don Alfonso e de doña Leonor de Guzmán, llegó a la villa de Cuéllar do el rey estaba, e el rey rescibióle muy bien: e non avía visto el maestre al rey después que avemos contado que viniera a él a Llerena luego que el rey regnó, quando levaron presa a Talavera a doña Leonor de Guzmán su madre" (*DP* 1353, cap. XXVII, p. 88).

Pero López de Ayala faz duas declarações interessantes: primeira, o rei recebeu D. Fadrique muito bem. Segunda, o mestre não via D. Pedro desde o início do reinado deste, quando Dona Leonor de Guzmán foi levada presa a Talavera. Qual a necessidade da introdução destes dados? Será que eles são acessórios, gratuitos? Ou não serão tais informações fundamentais, na medida em que servem, em primeiro lugar, para dissipar as dúvidas dos contemporâneos do cronista e, em segundo, para memória futura? Parece que, ao escrever o capítulo XXVII, Ayala está a responder ao leitor, sem que o leitor tenha perguntado nada. Provavelmente, para evitar que ele alguma vez pergunte. De facto, é possível que as afirmações de Ayala pretendam contradizer alguma informação negativa, confirmada ou não, sobre D. Fadrique; embora tal informação não esteja presente na *DP*, talvez ela existisse na memória colectiva e, por isso, o cronista a apaga através do único meio que pode perpetuar o perfil que, de D. Fadrique (e de D. Pedro), o cronista quer impor: a escrita. Porque, afinal, "[l]a memoria de los omes es muy flaca, e non se puede acordar de todas las cosas" (AYALA, Proemio, p. 3). Evidentemente, não é possível saber se o facto negativo — inexistente na crónica — sobre o mestre é a relação deste com a cunhada. Porém, a coincidência cronológica

entre a ausência cronística de D. Fadrique e o período delimitador da sucessão de acontecimentos que culmina com a separação de D. Pedro e Dona Branca, bem como o discurso que sustenta o reencontro dos irmãos, não impede a especulação. Note-se que a suposição de uma relação entre o mestre de Santiago e a duquesa de Bourbóm, sendo uma traição de ambos para com D. Pedro de Castela, ajudaria a compreender o procedimento do rei no capítulo *Como el rey don Pedro fizo matar al maestre de Santiago don Fadrique en el alcázar de Sevilla* (DP 1358, cap. III, pp. 187-191). Não podendo transcrever todo o capítulo, restrinjo-me às partes que narram os principais momentos e que me parecem de maior importância:

"E el maestre llegó en Sevilla (...): e luego como llegó el maestre fue a facer reverencia al rey, e fallóle que jugaba a las tablas en el su alcázar. E luego que llegó besóle la mano (...). E el rey díxole que fuese a sosegar las posadas, e que después se viniese para él (...). E el maestre partió estonces del rey, e fue ver a doña María de Padilla, e a las fijas del rey, que estaban en otro apartamento del alcázar (...). E el maestre desque vio a doña María, e a las fijas del rey sus sobrinas, partió de allí e fuese al corral del alcázar do tenía las mulas, para se ir a las posadas a asosegar sus compañías: e quando llegó al corral del alcázar non falló las bestias (...). E el maestre, desque non falló las mulas, non sabía si se tornase al rey, o qué faría (...). E estando en esto llegaron al maestre dos caballeros (...) e por mandado del rey dixeron al maestre: «Señor, el rey vos llama.» E el maestre tornóse para ir al rey espantado, ca ya se rescelaba del mal (...). E llegó el maestre do el rey estaba, e non entraron en aquel lugar sinón el maestre don Fadrique, e el maestre de Calatrava (...) e otros dos caballeros. [E] dixo el rey a Pero López de Padilla (...): «Pero López, prended al maestre.» (...) E luego Pero López de Padilla travó del maestre don Fadrique, e díxole: «Sed preso.» E el maestre estovo quedo muy espantado: e luego dixo el rey a unos ballesteros de maza, que ay estaban: «Ballesteros, matad al maestre de Santiago.» (...) E Nuño Ferrández de Roa, que le seguía más que outro ninguno, llegó al maestre e dióle un golpe de la maza en la cabeza, en guisa que cayó en tierra (...). E el rey, desque vio que el maestre yacía en tierra, salió por el alcázar cuidando fallar algunos de los del maestre para los matar, e non los falló [...] (...) Empero falló el rey un escudero que decían Sancho Ruiz de Villegas (...) e era caballero mayor del maestre. (...) E desque fue muerto Sancho Ruiz de Villegas, tornóse el rey do yacía el maestre, e fallóle que aún non era muerto; e sacó el rey una broncha que tenía en la cinta, e dióla a un mozo de su cámara, e fizole matar". (DP 1358, cap. III, pp. 188-191)

Em primeiro lugar, gostaria de salientar a atitude inicial de D. Fadrique: o mestre vai ao encontro do rei, que se encontra a jogar as tábuas, e beija-lhe a mão, gesto que representa lealdade e respeito e que, portanto, a Ayala é importante referir. D. Pedro diz ao mestre que se hospede e que, depois, regresse para falar com ele. É precisamente no seguimento da ordem de D. Pedro que o mestre toma uma atitude que, creio, desencadeia todo o processo que conduzirá à morte de D. Fadrique. Apesar de Pero López de Ayala contar que a morte do mestre foi um acto premeditado pelo Cruel, parece-me que é a desobediência à ordem do rei que leva o bastardo ao fim que se conhece. Note-se que, em vez de se ir hospedar, como lhe ordena o rei, o mestre, parecendo aproveitar a distração do jogador D. Pedro, dirige-se aos aposentos de Maria de Padilha. Para vê-la e, acrescenta o cronista, para ver as sobrinhas. Uma atitude inocente de amigo e tio extremado, talvez. Mas, se partirmos da hipótese de que D. Fadrique não terá hesitado em apossar-se da noiva do rei, que, para além de rei, era seu irmão por parte de pai, a aproximação daquele ao quarto de Maria de Padilha pode ganhar contornos perigosos. Será que a visita era, realmente, bem intencionada, ou seria apenas a ocasião certa para levar, ou tentar levar a cabo, uma nova traição? Repare-se que, depois de sair dos aposentos de Maria de Padilha, o comportamento do mestre torna-se precipitado e, até, desorientado. Diz o cronista que o mestre, ao não encontrar as mulas no curral, não sabe se há-de ou não dirigir-se ao rei. Por que motivo hesita D. Fadrique? Afinal, se D. Pedro o recebeu tão bem e nada fazia adivinhar perigo, qual a razão da dúvida? Teria o mestre algum motivo para estar nervoso? Com efeito, parece faltar alguma credibilidade no discurso de Ayala. Não é crível que D. Fadrique temesse a chamada do rei, a não ser que tivesse agido de forma que suscitasse a sanha de D. Pedro. A não ser que D. Fadrique fosse um pérfido bastardo e o rei cruel o chamasse

para punir uma ousadia reincidente. Na verdade, a felonía repetida do mestre de Santiago seria uma justificação verosímil da ira do rei. Uma ira imensa que faz com que D. Pedro não se contente com a agonia moribunda do irmão e ordene, com a sua própria arma, o derradeiro fim de D. Fadrique.

Mas passemos a um outro exemplo de incoerência discursiva relacionado também com a personagem Dona Branca: conta o cronista que D. Pedro

"ordenó que Juan Ferrández de Henestrosa, su camarero mayor, e tío de doña María de Padilla, fuese a Arévalo do estaba la reyna doña Blanca de Borbón su mujer, e la traxiese allí a Toledo, e la pusiese en el alcázar de la dicha cibdad. E fue así publicado que todos lo sopieron: e esto sopieron los caballeros de Toledo, e a algunos dellos pesóles mucho, porque tal señora como ella avía de ser presa" (*DP* 1354, cap. XIX, p. 108).

A prisão, ordenada pelo rei, da infeliz e inocente rainha afigura-se motivo de pesar para alguns dos cavaleiros de Toledo. Mas terá sido Dona Branca, de facto, mandada prender? E será que ela era realmente inocente? No mesmo capítulo, Ayala refere que "Juan Ferrández de Henestrosa fue para Arévalo, segund que el rey ge lo mandara, e troxo dende a la reyna doña Blanca a Toledo: e venía con ella el obispo de Segovia (...) e otro caballero de Toledo" (*DP* 1354, cap. XIX, p. 109). Sabemos, contudo, que estes não eram os únicos acompanhantes da rainha, porque mais adiante Ayala refere, a propósito da prisioneira, o bispo e "los que con ella venían" (*DP* 1354, cap. XIX, p. 109). Ou seja, a rainha Dona Branca fazia-se acompanhar pelo seu séquito, privilégio que não é, normalmente, concedido aos reclusos. A acrescentar a este facto, temos a indicação de que o rei enviou a mulher ao alcácer, sítio que, podendo estar fortificado, não é uma prisão comum. Pelas condições que oferece, não está vocacionado para receber prisioneiros, mas sim convidados de prestígio. É crível que D. Pedro tivesse enviado a mulher a Toledo não com o objectivo de a punir mas de a

afastar dos rebeldes, uma vez que ela era o pretexto da rebelião. Quanto à inocência e à ingenuidade de Dona Branca, elas são bastante discutíveis. Não podendo entrar em delongadas discussões, apresento apenas os factos que nos concede Ayala:

"E quando la reyna doña Blanca de Borbón entró en Toledo dixo luego que quería ir facer oración a la iglesia de Sancta María: e fue allá, e desde allá llegó non quiso salir de la iglesia con miedo que avía de prisión, o de muerte: e esto fue con consejo del obispo, e de los que con ella venían". (*DP* 1354, cap. XIX, p. 109)

A primeira observação: se Dona Branca se refugiou na igreja "con miedo que avía de prisión", isso significa que não estava presa. Da mesma forma que tinha medo de morrer, porque estava viva. A estratégia de procurar acolhimento e protecção no sagrado, ainda que aconselhada por terceiros, exige astúcia e coragem da sua protagonista. Dona Branca não é, neste capítulo, a rainha infeliz e impotente que é abandonada pelo marido, mas uma mulher que ousa desrespeitar a ordem do rei. A postura desleal de Dona Branca faz dela, a partir de agora, uma rebelde. Mas, mais do que uma rebelde, ela torna-se numa aliada mais valiosa dos opositores do rei cruel. Analisemos a seguinte passagem:

"El maestre de Santiago (...) desde sopo como los infantes, e el conde don Enrique, e don Tello, e don Ferrando de Castro, e don Juan Alfonso de Alburquerque, e don Juan de la Cerda, e los otros ricos omes e caballeros estaban todos juntos en uno, acordó, con voluntad e mandamiento de la reyna doña Blanca (...) que se fuese juntar con ellos (...). E enviaba la reyna doña Blanca a aquellos señores que estaban en Medina la más moneda que avía podido aver" (*DP* 1354, cap. XXVIII, pp. 120-121).

Neste capítulo encontramos D. Fadrique e Dona Branca em plena sintonia. O mestre, que "fue luego a ver a la reyna al alcázar, e allí le fizo sus pleytesías e juras a la reyna" (*DP* 1354, cap. XXII, p. 114), age de acordo com as ordens e a vontade de Dona

Branca. Ora, esta liderança faz da rainha uma mulher perigosa, uma vez que ela se assume como uma dos orientadores da rebelião. Uma mulher distante da descrita por Ayala como "una criatura sin pecado" (*DP* 1354, cap. XXI, p. 112). Mas o contributo da rainha não é apenas ao nível da chefia, mas também ao nível das finanças. Ela concentra todos os seus esforços na rebelião contra o seu rei e seu marido, entregando aos adversários de D. Pedro todo o dinheiro que consegue reunir. Dona Branca é um incentivo fortíssimo à rebelião; por isso, são as razões de Estado, e não a desordenada vontade de D. Pedro I, que ditam a sua morte.

Mas avancemos para outro passo da crónica no qual a credibilidade discursiva revela alguma fragilidade: a certa altura, diz Ayala que, com a intenção de matar o mestre de Santiago, D. Pedro chamou à sua câmara D. Juan de Aragão e Diego Pérez Sarmiento e fê-los jurar sobre a Cruz e uns Evangelhos "que le toviesen secreto de lo que les él diría: e ellos lo juraron" (*DP* 1358, cap. II, p. 187). Seguidamente, o cronista conta tudo o que é dito na entrevista. Depois da narração dramática da morte do mestre, o rei volta a reunir-se em segredo com o infante, a quem repete as palavras já ditas na entrevista anterior, palavras essas que Ayala volta também a repetir. Apesar de tudo ser dito em segredo e de não haver outras testemunhas que não os intervenientes que prestaram juramento de sigilo. Mas, assim sendo, como poderia Pero López de Ayala ter conhecimento do texto da conversa? Ainda que possamos especular acerca da improvável mas possível quebra de sigilo por um dos homens, como poderemos justificar o facto de o cronista ter acesso aos pensamentos não expressos de D. Pedro e saber que "ploguiera al rey que el infante matara al maestro" (*DP* 1358, cap. II, p. 187)? É uma possibilidade inequivocamente inverosímil. Para justificar a intenção de matar o mestre, diz o rei: "por algunas cosas en que sé que él anda contra mi servicio, quieróle matar hoy" (*DP* 1358, cap. II, p. 187). Que dizer desta justificação, a não ser que não é

justificação nenhuma e que, portanto, nada justifica? Iria D. Pedro matar o irmão sem motivo nenhum, depois de o ter perdoado tantas vezes? Não é coerente. Por outro lado, não deixa de ser crível a hipótese de esta "nenhuma justificação" ocultar uma outra, real, que o cronista não quisesse que se soubesse sob pena de prejudicar a imagem histórica do rei Enrique II.

Um exemplo bastante explícito da pretensa omnipresença do cronista é a narração do episódio que termina com a morte de D. Pedro I. Observemos o seguinte excerto:

"E así como allí llegó [D. Pedro] descavalgó del caballo jinete en que venía dentro en la posada de mosén Beltrán, e dixo a mosén Beltrán: «Cavalgad, que ya es tiempo que vayamos.» E non le respondió ninguno, porque ya lo avían fecho saber al rey don Enrique cómo el rey don Pedro estaba en la posada de mosén Beltrán. Quando esto vio el rey don Pedro dudó, e pensó que el fecho iba a mal, e quiso cavalgar en el su caballo jinete en que avía venido; e uno de los que estaban con mosén Beltrán travó dél, e díxole: «Esperad un poco.» E tóvole, que non le dexó partir. E venían con el rey don Pedro esa noche don Fernando de Castro, e Diego González de Oviedo, fijo del maestre de Alcántara, e Men Rodríguez de Senabria, e otros. E luego que allí llegó el rey don Pedro, e le detovieron en la posada de mosén Beltrán, como dicho avemos, sópolo el rey don Enrique, que estaba ya apercebido e armado de todas sus armas, e el bacinete en la cabeza, esperando este fecho. E vino allí armado, e entró en la posada de mosén Beltrán: e así como llegó el rey don Enrique, travó del rey don Pedro. E él non le conocía, ca avía grand tiempo que non le avía visto" (*DP* 1369, cap. VIII, p. 433).

Mais uma vez, Ayala utiliza um registo claramente assertivo e apresenta-se como conhecedor pleno dos factos. Ele sabe, com minúcia e exactidão, tudo o que aconteceu até à chegada de D. Enrique. Dá-nos conta do percurso de D. Pedro, reproduz, sem ambiguidade, as falas das personagens e exterioriza o pensamento do rei traído ("pensó que el fecho iba a mal"). A partir do momento da chegada do usurpador, o discurso enunciado como verdadeiro é substituído pela incerteza das afirmações, das

quais o cronista se tenta desvincular através de um inteligente "e dicen" (MATOS 2000: 86):

"e dicen que le [a D. Enrique] dixo un caballero (...): «Catad que éste es vuestro enemigo.» E el rey don Enrique aún dudaba si era él: e dicen que dixo el rey don Pedro (...): «Yo so, yo so.» E estonce el rey don Enrique conocióle, e firióle con una daga por la cara: e dicen que amos a dos, el rey don Pedro e el rey don Enrique cayeron en tierra, e el rey don Enrique le firió estando en tierra de otras feridas. E allí morió el rey don Pedro" (*DP* 1369, cap. VIII, p. 433).

O facto de apenas contar o que as pessoas dizem, sem proceder à confirmação ou negação das informações, permite que Pero López de Ayala se desresponsabilize inteiramente face à veracidade ou falsidade dos dados que oferece. Por outro lado, o vocábulo "dicen", no plural e no Presente do Indicativo, afirma a veracidade do episódio, uma vez que ele é do conhecimento geral e todos o comentam. Ainda que a não referência a uma fonte identificável deixe adivinhar a fragilidade do que é contado, o anonimato confortável e descomprometido da fórmula "dicen" confere à história uma mais-valia: se não há hipótese de atestar a sua veracidade, certo é que também não existe a mínima possibilidade de provar o contrário.

No que concerne às mistificações, analisemos, em primeiro lugar, o episódio contado em *DP* 1360, cap. IX (p. 241), no qual um clérigo de Santo Domingo avisou o rei D. Pedro da seguinte maneira:

"«Señor: Sancto Domingo de la Calzada me vino en sueños, e me dixo que viniese a vos, e que vos dixese que fuédeses cierto que si non vos guardádeses, que el conde don Enrique vuestro hermano vos avía de matar por sus manos.» E el rey desque esto oyó, fue muy espantado, e dixo al clérigo, que si avía alguno que le consejara decir esta razón: e el clérigo dixo que non, salvo Sancto Domingo que ge lo mandara decir" (*DP* 1360, cap. IX, p. 241).

O facto de conter marcas lendárias como o sonho, a visão e a profecia atesta que o episódio não passa de uma mistificação. Segundo MATOS (2000: 81) "[n]ão será de excluir, inclusivamente, que ele fizesse parte de uma balada".

Semelhantemente, encontramos em *DP* 1361, cap. III, um episódio no qual estão presentes motivos visionários e proféticos (MATOS 2000: 81), como se poderá verificar pelo seguinte excerto:

"E acaesció que un día, estando ella [Dona Branca] en la prisión do morió, llegó un ome que parecía pastor, e fue al rey don Pedro do andaba a caza en aquella comarca de Xeres e de Medina do la reyna estaba presa, e díxole, que Dios le enviaba decir que fuese cierto que el mal que él facía a la reyna doña Blanca su mujer que le avía de ser muy acaloñado, e que en esto non pusiese dubda; pero si quisiese tornar a ella, e facer su vida como debía, que avría della fijo que heredase su regno" (*DP* 1361, cap. III, p. 260).

Por outro lado, contrariamente ao que poderíamos supor, as cartas do astrólogo e conselheiro do rei de Granada, Benahatín, não são uma mistificação, mas uma fonte utilizada por Ayala (MOURE 1983: 58). Todavia, também elas contribuem eficazmente para a construção de uma resposta histórico-ideológica favorável aos Trastâmaras, a Pero López de Ayala e à nobreza em geral. De facto, as cartas permitem perspectivar a imagem de um soberano cuja relação com o astrólogo é demasiado próxima; a credibilidade de D. Pedro na astrologia denuncia a superstição de um rei que, ao colocar a sua confiança em práticas condenadas pelo catolicismo, não merece ocupar o trono. A propósito, talvez seja interessante comparar as reacções de D. Pedro aos três profetas (o clérigo, o homem que parecia um pastor e o astrólogo) que a ele se dirigem. No que diz respeito ao clérigo, "el rey pensó que lo decía por inducimiento de algunos, e mandó luego quemar al clérigo allí do estaba delante sus tiendas" (*DP* 1360, cap. IX, p. 241). Relativamente ao suposto pastor, a sentença de D. Pedro I não é tão dura: "el rey fue muy espantado, e fizo prender el ome que esto le dixo, e tovo que la reyna doña Blanca

le enviaba decir estas palabras" (*DP* 1361, cap. III, p. 260). Mais tarde, porém, o homem foi libertado. Em contrapartida, no caso de Benahatín, não foi o astrólogo que procurou D. Pedro, mas este que "envió sus cartas a un moro de Granada de quién el fiaba, e era su amigo" (*DP* 1367, cap. XXII, p. 377). Saliente-se que, inversamente ao que se verificava relativamente ao clérigo e ao homem que parecia um pastor, neste caso existe uma relação de confiança e amizade entre D. Pedro e o mouro. Talvez por isso a reacção do rei à resposta do sábio prime pelo agrado: "[e]l rey don Pedro ovo esta carta, e plogóse con ella" (*DP* 1367, cap. XXII, p. 386), apesar de não ter tido em consideração os conselhos nela inclusos, conselhos esses que Benahatín reiterou e aprofundou numa segunda carta também negligenciada pelo rei. As missivas do mouro revestem-se de particular importância na medida em que, nelas, o futuro surge como "parte do plano da verdade" (JÚDICE 1991: 144): as cartas profetizam a morte do rei como um acontecimento inevitável e plenamente justificado pelas acções cruéis de D. Pedro I; funcionam, neste âmbito, como a confirmação das predições já avançadas pelos dois profetas que, na crónica, precedem Benahatín.

Por tudo isto, repare-se no brilhantismo da estratégia de Ayala: antes de mais, apresenta D. Pedro como um rei que recusa os dois profetas cristãos que se lhe dirigem e que procura os oráculos de um inimigo da fé cristã. A reacção violenta do rei é proporcional ao grau de Cristianismo dos profetas: no que diz respeito ao clérigo, representante reconhecido da fé de Cristo, a atitude do rei é a mais drástica possível — a morte. No que toca ao homem que parecia pastor, não há qualquer certeza acerca da sua crença, mas a sua identificação como possível pastor faz adivinhar uma ligação à vivência cristã, dada a forte importância da figura do pastor na tradição judaico-cristã. Todavia, porque certezas não existem, a reacção de D. Pedro é mais moderada — a prisão, seguida de libertação — ainda que incorrecta. Relativamente ao infiel, o

monarca mantém com ele uma relação de confiança e amizade, pede os seus conselhos, recebe-os com agrado e, apesar de não os ter em consideração, não pune o seu emissor. Note-se que Benahatín, amigo e conselheiro do rei, justifica a morte deste, apresentando-a como a consequência lógica dos actos de D. Pedro I. Se fosse um inimigo a justificar a morte do rei, muitas dúvidas subsistiriam acerca do verdadeiro merecimento, pelo rei, de tal fim. Afinal, um inimigo encontraria sempre motivos (reais ou fictícios) que justificassem a morte do outro. O facto de ser um amigo a proceder a tal justificação é muito importante, uma vez que destrói a possibilidade de o rei não merecer ser morto. Se é o próprio amigo de D. Pedro que estabelece uma relação de causa-consequência entre os actos e a morte do rei, não há razões para duvidar de alguém que, pela amizade que tem com D. Pedro, diz somente a verdade. Contudo, há que ter em atenção que as cartas eram pessoais, apenas destinadas ao rei (e não aos leitores da crónica), o que prova que a única intenção do mouro era avisar o rei das consequências das acções deste. Pero López de Ayala sabe, no entanto, que, ao inserir as cartas na crónica, a imagem do monarca junto da opinião pública é triplamente enegrecida. Triplamente, porque as suas três reacções o configuram como um rei supersticioso, merecedor de facto de uma morte que, por ser inevitável, chegaria de qualquer forma. Repare-se que, neste ponto da *DP*, o leitor já avalia a morte de D. Pedro como uma necessidade, o único meio possível de reposição da ordem. Note-se também que esse juízo de valor é produto do efeito psicológico que a história dos assassinatos do rei, contada ao longo de toda a crónica, provocou no leitor (cf. LÓPEZ VALERO 1997: 919). Na sequência dessa história cruel, D. Enrique II é, na crónica de Ayala, apenas o instrumento e o rei escolhido por Deus para punir outro rei — D. Pedro — com um castigo cuja didáctica se aplica a todos os reis: "Agora los reyes aprended, e sed castigados todos los que juzgades el mundo" (*DP* 1369, cap. VIII, p. 434).

Todavía, é importante realçar que, não obstante o empenho do cronista castelhano em construir uma imagem do rei D. Pedro I de Castela que primasse pela impulsividade e pelo desequilíbrio interior, a verdade é que as incoerências ao nível do discurso da narrativa e as mistificações produzidas por Ayala, aliadas a uma incredibilidade histórica que, em muitos episódios, é notória, não permitem que a imagem do rei cruel se imponha da forma absoluta que o cronista pretendia. O mesmo será dizer que o seu estímulo literário, apesar de poderoso — tão poderoso que imortalizou D. Pedro I como o Cruel — não conseguiu provocar em absoluto a resposta histórico-ideológica mais desejada por Pero López de Ayala. Este não conseguiu filtrar todos os vestígios de características positivas (ou não negativas) do rei e, por isso, como foi possível verificar, tais vestígios, contrariamente ao pretendido por Ayala, também fazem parte da imagem do monarca, sugerindo que a crueldade de D. Pedro I pode não ter sido, afinal, a norma pela qual guiou o seu procedimento. A este respeito,

"diversos escritores interesados en el reinado de Pedro I quieren señalar que la represión que sin duda ejerció dicho monarca no fue un producto derivado de la maldad gratuita, sino de estricta aplicación de la justicia" (VALDEÓN 2002: 52)

— uma justiça que Ayala pretende inconcebível na representação régia que tenta impor, mas, que, como vimos, não é totalmente desprovida de credibilidade.

## ASSONÂNCIAS OU O VERSO DO CONTRÁRIO

Apesar das diferenças abismais que parecem existir ao nível das personalidades de D. Pedro I de Portugal e D. Pedro I de Castela, é possível encontrar, nos dois reis, características coincidentes, ou assonâncias, que permitem aproximá-los. A partir do estudo das duas crónicas régias, agrupei as características comuns ou similares dos reis de acordo com os seus perfis genealógico e comportamental. Quanto ao primeiro, aquele, simplesmente, diz respeito à rede familiar na qual os monarcas se inserem e a qual os relaciona obrigatoriamente. Isto é, o Cru e o Cruel estão ligados, de forma indelével, pelo vínculo familiar, uma vez que são tio e sobrinho, respectivamente. Ainda que nada mais houvesse de comum aos dois protagonistas, a família seria sempre um factor de identificação ao qual não poderiam escapar. Essa identificação fica reforçada pelas circunstâncias cronológicas e geográficas que delimitam a existência dos dois reis e pelo tratamento histórico que eles tiveram. Quanto às circunstâncias a que aludi, note-se que, entre 1357 e 1367, D. Pedro de Portugal e D. Pedro de Castela são reis contemporâneos, isto é, reis que governam ao mesmo tempo. Para além disso, D. Pedro castelhano e D. Pedro português são os primeiros de seu nome, nome que é comum aos dois. Quase poderíamos dizer que os dois governam lado a lado: partilham o mesmo período cronológico, são soberanos de reinos vizinhos, são parentes próximos e têm o mesmo nome.

No que toca ao perfil comportamental, nele insiro as características que dizem respeito à personalidade de cada um e os procedimentos e atitudes que os aproximam principalmente no panorama político. No caso do português, Fernão Lopes conta-nos

que o monarca "era muito gago" (*CDP*, cap. I, p. 7) "foi sempre grande caçador" (*CDP*, cap. I, p. 7), "muito viandeiro" (*CDP*, cap. I, p. 7) e "ouve amigas com que dormio" (*CDP*, cap. I, p. 9). No que concerne ao rei castelhano, Pero López de Ayala afirma que "ceceaba un poco en la fabla. Era muy cazador de aves. (...) era muy temprado e bien acostumbrado en el comer e beber. (...) [E] amó mucho mujeres" (*DP* 1369, cap. VIII, p. 434). O paralelo é notório, os dois reis revelam atitudes e gostos comuns: tio e sobrinho revelam dificuldade na expressão oral, são bons caçadores, gostam de petiscos e de mulheres.

Contudo, pese embora a similitude do comportamento social dos homónimos, é na esfera política que a paridade dos dois mais se faz sentir. Com efeito, os reis de Portugal e de Castela têm uma relação especialmente forte com a justiça; os cognomes que os acompanham ao longo da História são prova de que a justiça é, sem dúvida, a grande pauta dos reinados de D. Pedro de Portugal e de D. Pedro de Castela: o Cru, o Cruel, o Justiceiro. Três apostos que pretendem caracterizar os dois monarcas e que fazem supor que os dois são merecedores de qualquer um dos epítetos. Apesar de o rei português ter ficado, principalmente, conhecido como o Cru e o rei castelhano, de forma inequívoca, como o Cruel, essa diferença não implica necessariamente um distanciamento entre os reis, uma vez que, no mesmo contexto, aquelas expressões são sinónimas.

E, de facto, creio que, no contexto cronístico, é possível demonstrar que entre os perfis do Cru e do Cruel não há uma diferença tão voraz como Fernão Lopes, na *CDP*, pretende fazer crer. São significativas as vezes em que o procedimento de um parece repetir ou lembrar a acção do outro. O exemplo mais manifesto da assonância existente entre os monarcas talvez seja a forma como ambos declaram Dona Inês de Castro e

Dona Maria de Padilha suas mulheres legítimas e, assim, rainhas póstumas. Fernão Lopes conta o sucedido da seguinte maneira:

"Hora asi he que em quanto Dona Enes foi viva, nem depois da morte della em quanto elRei seu [de D. Pedro I] padre viveo, nem depois que el reinou, ataa este presentem tempo, nunca elRei Dom Pedro a nomeou por sua molher (...). E pousamdo elRei em esta sazom no lugar de Cantanhede, no mês de Junho, avemdo já huuns quatro annos que reinava, teendo hordenado de a publicar por molher (...), fez elRei chamar huun tabeliam, e presentem todos jurou aos evangelhos per el corporalmente tangidos, que seendo el Iffamte, vivemdo aimda ElRei seu padre, que estando el em Bragamça podia aver huuns sete annos, pouco mais ou meos, nom se acordamdo do dia e mez, que el requeira por sua molher lidema per pallavras de presentem como manda a samta igreja Dona Enes de Castro (...) e que essa Dona Enes requeira a elle por seu marido por semelhavees palavras, e que depois do dito recebimento a tevera sempre por sua molher ataa o tempo de sua morte, vivemdo ambos de consum, e fazemdosse maridança qual deviam. E disse estomçe elRei Dom Pedro, que por quanto este recebimento nom fora exemprado nem claramente sabudo a todollos de seu senhorio em vida do dito seu padre, por temor e reço que del avia" (*CDP*, cap. XXVII, pp. 125-126).

Acrescenta, contudo, dois capítulos depois, que D. Pedro, segundo alguns, quis apenas

"parecer semelhante a elRei Dom Pedro de Castella" (*CDP*, cap. XXIX, p. 138).

Atentemos no episódio que o rei português terá imitado:

"El rey don Pedro, después destes fechos, fizo sus Cortes luego en Sevilla (...). E dixo así ante todos, que les facía ciertos que la reyna doña Blanca de Borbón, la qual era muerta, non fuera su mujer legítima, por quanto antes que se desposase con ella se avía desposado por palabras de presente con doña María de Padilla, e la rescibiera por su mujer; empero por rescelo de que algunos de su regno se alzasen contra él, por quanto non querían bien a parientes de doña María de Padilla (...), que él non osó decir deste casamiento que oviera con la dicha doña María" (*DP* 1362, cap. VII, p. 275).

A analogia dos episódios é, praticamente, absoluta. Dois reis que declaram, depois da morte das suas favoritas, haver legitimamente casado com elas e que referem o receio como motivo para o silêncio mantido até então. No entanto, contrariamente ao que diz Lopes, D. Pedro de Portugal não poderia ter imitado o tio castelhano. Na verdade, as cortes de Cantanhede, nas quais o rei português declarou a legitimidade do casamento com Inês de Castro, ocorreram em 1360, e as cortes de Sevilha, cenário de episódio semelhante a propósito do rei de Castela e Maria de Padilha, aconteceram em 1362. A razão que levou Fernão Lopes a adulterar estes factos históricos

"prende-se com o ser ele o cronista oficial de D. João I, o filho, também bastardo, de D. Pedro I que acabou por ser rei. Com os comentários instilando a dúvida sobre esse casamento, D. João, Mestre de Avis e futuro rei, fica em pé de igualdade com os infantes D. João e D. Dinis, filhos de Inês de Castro" (MATOS 2000: 119-120).

Repare-se também que o rei português

"parecer semelhante a elRei Dom Pedro de Castella" (*CDP*, cap. XXIX, p. 138)

é bastante diferente de o monarca castelhano parecer semelhante ao de Portugal. Quero com isto dizer que, ao colocar o rei português como um imitador do seu homónimo castelhano, Fernão Lopes transforma o Cru, neste episódio, numa extensão do Cruel. E, como sabemos, este é apresentado como um ser incapaz de agir correctamente, em conformidade com o que é justo; por isso, a legitimação do seu casamento com Maria de Padilha não tem uma conotação positiva na *DP*. Ora, se D. Pedro de Portugal imita o rei castelhano, a sua imitação só pode ser considerada como um acto negativo e imerecedor de credibilidade, uma vez que D. Pedro de Castela, fonte de inspiração do tio, nunca age positivamente. E, de facto, no que respeita à credibilidade histórica dos

dois casamentos régios, dificilmente eles terão ocorrido (SERRÃO 1992: 12; SITGES 1910: 391-392). Até neste aspecto os reis parecem funcionar, no episódio em causa, como o espelho um do outro.

Mas a simetria entre os dois monarcas ultrapassa, penso eu, o paralelismo dos episódios. Vezes há em que, embora sendo a narrativa relativa ao Cru diferente da que concerne ao Cruel, nos é possível identificar motivos iguais ou semelhantes. Atentemos no seguinte *corpus* de excertos da *CDP*:

"elRei [D. Pedro I, de Portugal] (...) foi enformado que o bispo desse logar (...) dormia com huuma molher dhuum çidadaão dos boons (...); elRei quando esto ouvio, por saber de que guisa era, nom viia o dia que estevesse com elle, pera lho aver de preguntar; e logo sem muita tardança, depois que chegou ao logar e ouve comido, mandou dizer ao bispo que fosse ao paaço que o avia mester por cousas de seu serviço" (*CDP*, cap. VII, pp. 33-34).

"[O Cru] mandou tirar o coraçom pellos peitos a Pero Coelho, e a Alvaro Gomçallves pellas espadoas; (...) emfim mandouhos queimar; e todo feito ante os paaços omde el pousava, de guisa que comendo oolhava quamto mandava fazer" (*CDP*, cap. XXXI, p. 149).

"[D. Pedro de Castela] mandou ao meestre de Santiago, que o [o Rei Vermelho] convidasse em outro dia pera a çea (...), e foram çear com elle ataa çimquoemta. Acabada a çea estamdo seguros e nenhuum ainda levantado, chegou Martim Lopez com homeens armados e premedo elRei e todollos outros (...). E foi elRei levado preso e todollos seus aa taraçena, e dhi a dous días foi tirado a huum campo que dizem Tablada (...) e alli os mandou elRei matar todos" (*CDP*, cap. XXXIII, pp. 157-158).

"elRei Daragom a poucos dias mandava premder, depois que comeo, o Iffante Dom Fernando seu irmão, que tevera convidado esse dia" (*CDP*, cap. XXXIV, p. 162).

Nos quatro passos transcritos, o tema da comida parece estar intimamente relacionado com o da punição. Os castigos, aplicados por D. Pedro de Portugal e D. Pedro de Castela, acontecem depois de comer ou ainda durante a refeição, como se as

sensações causadas pelo acto de comer estivessem associadas, de alguma maneira, ao acto de punir. Mais, como se a necessidade de comer e a necessidade de punir se encontrassem no mesmo plano e ao mesmo nível. Assim, no capítulo VII da *CDP*, o monarca de Portugal, depois de saciar uma necessidade (comida), preocupa-se em saciar a outra (punição do bispo). Situação semelhante encontramos no capítulo XXXIII, da mesma crónica. É depois de comer, embora ainda à mesa, que a punição, por D. Pedro de Castela, tem lugar. No capítulo XXXIV, o executor da punição, que também surge no seguimento do acto de comer, é o rei de Aragão, pelo que me parece importante justificar a inclusão de um excerto que não tem como protagonista nem o rei de Portugal, nem o de Castela. De facto, importa-me unicamente demonstrar a existência de assonâncias nos comportamentos dos reis de Portugal e Castela e a selecção de um passo no qual aqueles reis parecem estar ausentes deve-se apenas à informação veiculada pelo cronista português, a qual dá como muito provável, quase certa, a hipótese de a morte do infante D. Fernando ter sido exigida pelo rei castelhano. A partir deste pressuposto, e uma vez que o verdadeiro mandatário e o executor moral é o Cruel, parece-me que não podemos considerar aquele episódio independente do monarca de Castela e, assim sendo, o *modus operandi* do rei aragonês, que pune depois de comer, é também, por justaposição, o do castelhano. No capítulo XXXI, porém, as necessidades do Cru (o castigo dos assassinos de Inês de Castro e a fome) são satisfeitas de forma simultânea. Essa simultaneidade, provavelmente, duplica o prazer sentido por D. Pedro, na medida em que ele usufrui ao mesmo tempo de duas actividades que o preenchem.

Também na *DP* encontramos passagens que indiciam que tais actividades são correlativas. Observemos alguns exemplos relativos a D. Pedro I de Castela:

"e estando comiendo, pasaron por delante de la dicha posada do el rey comía a Sant Esteban los tres omes vecinos de Burgos, que fueron presos el día que el rey mandó prender a Garci Laso, e leváronlos a matar" (*DP* 1351, cap. VI, p. 35).

"tornóse el rey do yacía el maestre, e fallóle que aún non era muerto: e sacó el rey una broncha que tenía en la cinta, e diola a un mozo de su cámara, e fizole matar. E desque esto fue fecho, asentóse el rey a comer donde el maestre yacía muerto" (*DP* 1358, cap. III, p. 191).

"E yendo el rey para Valladolid partió de Medina de Rioseco, e fue a comer a un aldea (...): e Pero Álvarez de Osorio comía esse día con don Diego García de Padilla (...). E estando comiendo llegaron y por mandado del rey dos ballesteros de maza (...): e a la mesa, donde estaba el dicho Pero Álvarez de Osorio comiendo, le mataron, e luego le cortaron la cabeza" (*DP* 1360, cap. V, p. 237).

No primeiro caso (*DP* 1351, cap. VI), é certo que parte da punição — a prisão — é anterior ao acto de comer; porém, enquanto D. Pedro toma a sua refeição os homens cumprem o itinerário que os conduzirá ao maior castigo: a morte. No capítulo III do ano de 1358, a punição precede a refeição do rei de Castela. Depois de castigar; D. Pedro come tendo como cenário o homem que mandou matar. Mais uma vez, creio que à satisfação alimentar se une a satisfação punitiva. Por fim, o capítulo V do ano de 1360 apresenta-nos um pormenor diferente. O acto de comer é partilhado por justiceiro e justicados, tal como no capítulo XXXIII, da *CDP* (pp. 157-158), mas, neste caso, o espaço não é comum a todos os intervenientes. Isto é, D. Pedro e Pero Álvarez de Osorio comem em sítios diferentes. Contudo, é à mesa que acontece quer a decisão de D. Pedro, quer a punição do castigado. A mesa, local privilegiado de comunhão, é, por vezes, nas crónicas de Pero López de Ayala e Fernão Lopes, cenário de maquinação, consumação e contemplação do castigo régio. Note-se que tanto o rei português como o rei castelhano assumem a mesma atitude contemplativa face à punição. Aliás, uma atitude que traduz o protagonismo excessivo que ambos tiveram em matéria de punições. Diz-nos Fernão Lopes que o Cru

"nenhuum feito crime mandava que se desembargasse salvo perantelle" (*CDP*, cap. VI, p. 30)

e, quanto aos criminosos,

"perante si os mandava meter a tormento" (*CDP*, cap. VI, p. 29).

No episódio do massacre de Pero Coelho e Álvaro Gonçalves, a morte é contada de forma dramática e teatralizada: depois do tenso e curto diálogo entre o rei e Pero Coelho, o qual o primeiro encerra de forma irónica

— "elRei dizendo que lhe trouxessem çebolla e vinagre pera o coelho" (*CDP*, cap. XXXI, p. 149)

— segue-se a morte agonizante dos dois homens. D. Pedro

"olhava quamto mandava fazer" (*CDP*, cap. XXXI, p. 149).

Segundo López de Ayala também D. Pedro de Castela fazia questão de presenciar os actos punitivos. Encontramo-lo como um espectador, assistindo à morte como se esta fosse um espectáculo. Poderia encontrar-se "encima de la iglesia, donde veía todo" (*DP* 1366, cap. XII, p. 327), ou fazer a última cena acontecer "delante sus tiendas" (*DP* 1360, cap. IX, p. 241).

A ironia que acompanha o rei português em algumas das suas acções punitivas, não é alheia ao procedimento de D. Pedro de Castela. Antes de apresentar um excerto ilustrativo, obrigo-me a contextualizar o episódio, uma vez que as palavras e a atitude de D. Pedro só são compreensíveis se tivermos conhecimento dos antecedentes que as

determinaram. O infante D. Juan de Aragão, invocando razões de parentesco como marido de Dona Isabel, filha de D. Juan Núñez de Lara, a quem o senhorio de Biscaia pertence, pede ao rei que, por mercê, lhe dê essas terras. Em troca, o infante porá fim à vida de D. Telo, irmão bastardo de D. Pedro I. Ao ver as suas pretensões fracassadas (por responsabilidade do rei, mas também dos biscaínos), tenta aproximar-se de D. Pedro armado com uma faca. É desarmado e imobilizado pelos homens de D. Pedro que, por fim, o fazem cair morto:

"e el rey mandóle echar por unas ventanas de la posada do posaba a la plaza, e dixo a los vizcaynos, que estaban muchos en la calle: «Catad y vuestro señor de Vizcaya que vos demandaba.»" (*DP* 1358, cap. VI, p. 194).

O sarcasmo e o desprezo, por parte de D. Pedro de Castela, são evidentes e, deste ponto de vista, comparáveis às últimas palavras de D. Pedro de Portugal antes de ordenar a morte dos assassinos de Inês de Castro. Uma morte que apenas foi possível porque os dois reis, numa atitude eticamente condenável e que demonstra o desrespeito pelas normas de cavalaria (MARTÍN 1991: LXIX), negociam entre si a troca de asilados políticos. Os cronistas referem a desaprovação que o escambo mereceu por parte da opinião pública, mas as palavras mais duras chegam pela voz de Pero Coelho, que não se inibe de chamar ao monarca português

"treedor, fe perjuro, algoz e carneçeiro dos homeens" (*CDP*, cap. XXXI, p. 148).

No que diz respeito à quebra de juramento de que é acusado D. Pedro de Portugal, ela, de facto, existiu. Depois da guerra civil entre D. Afonso IV e D. Pedro I, ainda infante,

"foi elRei dacordo com o Iffamte seu filho, e perdohou o Iffamte a estes [a Álvaro Gonçalves, Diogo Lopes e Pero Coelho] e a outros em que sospeitava (...); e foram sobresto grandes juramentos e promessas feitas" (*CDP*, cap. XXX, p. 142).

Para além do desrespeito do juramento feito ao pai, D. Pedro também não tem em consideração o perdão dado aos suspeitos. Note-se que, depois de tê-los perdoado, o rei prende-os e mata-os, escapando apenas Diogo Lopes (contra o desejo do rei). Também o homónimo castelhano revela, pelo menos numa situação, o mesmo comportamento. Ayala conta que o massacre de supostos apoiantes de Dona Branca aconteceu porque o rei "los avía perdonado, empero aún non perdiera la saña" (*DP* 1358, cap. III, p. 191).

Quanto aos motivos que desencadeiam a justiça régia, não se poderá afirmar que a acção punitiva de D. Pedro de Castela se rege sempre pela morte, sobretudo de inocentes, baseada em ligeiras suspeitas, enquanto a acção do rei português só atinge os culpados, porque absolutamente pautada pelo inquérito da verdade. Nem o rei castelhano é tão impulsivo e implacável, nem o português é tão ponderado e infalível. Ambas as personagens apresentam oscilações nas suas formas de actuar, ainda que o peso do prato da balança se incline mais, no primeiro caso, para a impulsividade e a incapacidade de discernimento e, no segundo, para a averiguação e a proibidade de apreciação. Contudo, antes de continuar a análise, parece-me pertinente recordar que o desequilíbrio dos pratos da balança é provocado, em grande medida, pelas diferentes finalidades de escrita dos dois cronistas ibéricos. Se não houvesse essa diferença, possivelmente as representações de D. Pedro de Portugal e de D. Pedro de Castela não divergiriam. Se os objectivos de Lopes e Ayala fossem os mesmos, quem sabe se não estaríamos na presença de duas personagens literárias ambas cruéis ou ambas justiceiras.

Retomando a análise, parece certo que o rei castelhano, sobretudo a partir da prisão de Dona Branca, age como um animal encurralado que, ao ver-se sem saída e rodeado de inimigos, ataca antes de ser atacado. A sua ofensiva atinge indiscriminadamente culpados e inocentes e a sua acção rege-se principalmente pelo desejo de vingança. Todavia, não se pense que D. Pedro de Castela nunca teve momentos de complacência e de perdão. Pelo contrário, esses momentos abundaram e, ousou dizer, sobreabundaram (vejam-se, apenas a título de exemplo: ano de 1350, capítulo X, p. 20; ano de 1351, capítulo III, p. 29 e cap. XX, p. 52; ano de 1352, capítulo V, p. 60; ano de 1353, capítulo IV, p. 66 e capítulo X, p. 73), ultrapassando largamente as duas situações, narradas na crónica, de perdão concedido (capítulo X, p. 47; capítulo XLIV, p. 201) pelo homónimo português. De facto, o rei castelhano nem sempre foi tão implacável para com os seus inimigos como Ayala quis fazer crer. Se tivesse assumido uma postura mais drástica no início do seu reinado, quando os rebeldes se insurgiram pela primeira vez, talvez não tivesse perdido o trono e a bênção da História. Quanto às ligeiras suspeitas que não raras vezes motivam a acção do rei castelhano, também elas legitimam alguns procedimentos de D. Pedro de Portugal. Conta-nos Fernão Lopes que, no episódio da morte de Inês de Castro

"forom mui culpados pelo Iffamte Diego Lopez Pacheco, e Pero Coelho, e Alvaro Gomçallvez seu meirinho moor, e outros muitos que el culpou, mas assiinadamente contra estes tres teve o Iffamte mui grande rancura; e fallando verdade Alvaro Gomçallvez, e Pero Coelho eram em esto asaz de culpados, mas Diego Lopez nom" (*CDP*, cap. XXX, p. 142).

O primeiro ponto a salientar na atitude de D. Pedro é a incorrecção do julgamento por ele produzido, uma vez que culpa principalmente três homens pela morte da sua favorita quando, na realidade, um deles é inocente. Mas continuemos a análise.

"A Portugal foram tragidos Alvaro Gomçallvez e Pero Coelho, e chegaram a Santarem omde elRei Dom Pedro era; e elRei com prazer de sua viimda, porem mal magoado por que Diego Lopez fugira, os sahiu fora arreçeber, e sanha cruel sem piedade lhos fez per sua mão meter a tromento, queremdo que lhe confessassem quaaes foram na morte de Dona Enes culpados" (*CDP*, cap. XXX, p. 148).

Segundo aspecto a ter em atenção: o inocente escapou à ira régia, mas, como já tive oportunidade de referir, não por arrependimento ou reconsideração por parte do rei. Diogo Lopes escapou porque conseguiu fugir. Isto significa que, se a vontade do rei se tivesse cumprido, se o homem não tivesse conseguido fugir, a espada justiceira do Cru teria ceifado a vida de um inocente. É certo que tal não aconteceu, mas devido a factores alheios ao rei. A intenção e a vontade de matar Diogo Lopes continuavam na mente de D. Pedro, de tal maneira que a sua fuga do procurado provocou mágoa no rei. Ora, isto prova, antes de mais, que a justiça do rei português não é infalível, pelo menos no plano das ideias, do juízo. O soberano de Portugal, à semelhança do castelhano, também comete injustiças. E, terceiro dado importante, neste caso concreto também baseia o seu julgamento apenas em suspeitas, como indica o interrogatório de que Álvaro Gonçalves e Pero Coelho foram alvos. Se D. Pedro tivesse a certeza absoluta da culpa dos homens, por que motivo queria que eles lhe dissessem quais os culpados da morte de Inês de Castro? Mais, o rei não tinha, de facto, certezas de nada, uma vez que Fernão Lopes nos diz que ele considerou culpado um homem que não o era. Quanto à forma como o Cruel actua, todas as informações crónicas nos levam a pensar que as suas decisões eram fruto do seu comportamento patológico e imprevisível. Parece-me, no entanto, que o perdão régio, recorrentes vezes dado aos seus inimigos, indicia um rei que preferia, antes de punir, esgotar todas as formas de diálogo. E, já agora, apesar de me referir a uma informação extratextual, gostaria de salientar que o interrogatório feito, antes do

casamento, por D. Pedro a Dona Branca, aponta uma vez mais um rei que procurava averiguar a verdade antes de tomar qualquer decisão. Um procedimento análogo ao do rei português, o qual também não se inibia de utilizar a violência para conseguir a confissão dos criminosos.

Um aspecto no qual os monarcas de Portugal e Castela são bastante idênticos, e que eu não poderia ignorar, é a vulnerabilidade que o amor lhes provoca. Não me refiro somente ao amor que reconhecidamente teriam a Inês de Castro e a Maria de Padilha, respectivamente, mas também às consequências políticas desse amor que, segundo MARTÍN (1995:187) podia ser o protagonista da História Medieval hispânica. No caso do Cru, o amor foi motivo bastante para uma guerra civil entre pai e filho, para a quebra de um juramento, para o olvido das normas cavaleirescas. No caso do Cruel, segundo o cronista castelhano, motivo para hesitar casar com outra, para pôr em causa uma aliança internacional, para comprometer a relação com a Igreja. Curiosamente, e este aspecto é comum aos dois monarcas, o amor também é um factor de manipulação política. Leiamos as palavras de Ayala:

"Estando el conde don Enrique e el maestre don Fadrique su hermano, e don Juan Alfonso de Alburquerque en uno ya avenidos, llegó a ellos don Álvaro Pérez de Castro, que venía a ver a don Juan Alfonso por debdo que avía con él. E el conde e el maestre su hermano, e don Juan Alfonso fablaron con él que él fablase con el infante don Pedro de Portugal, que pues era nieto legítimo del rey don Sancho de Castilla (...), que si él quisiese, que ellos tomarían voz con él porque fuese rey de Castilla" (*DP* 1354, cap. VIII, p. 99).

Ora, D. Enrique e D. Fadrique encarregam D. Álvaro Pérez de Castro de falar com D. Pedro de Portugal porque sabem que, entre todos, aquele é o que tem mais probabilidades de influenciar o infante. E o motivo é simples: D. Álvaro é irmão de Inês de Castro. Relativamente à influência da família de Maria de Padilha sobre o rei de

Castela, refere Ayala que, no ano de 1353, os parentes da manceba "estaban ya muy apoderados en el regno, e todo lo que ellos facían avía el rey por bien fecho" (*DP* 1353, cap. XXIX, p. 90). A influência dos familiares de Maria de Padilha era proporcional à confiança que o rei depositava neles e, obviamente, perigosa para D. Pedro I e para o reino.

Por último, gostaria de referir aquela que considero ser a maior assonância e também o maior desencontro entre D. Pedro I de Portugal e D. Pedro I de Castela: o facto de ambos serem instrumentalizados por Fernão Lopes e por Pero López de Ayala para a justificação da mudança dinástica operada nos dois reinos. Por um lado, é a grande assonância pela qual aqueles reis estão de alguma maneira relacionados — o rei castelhano mais do que o português — com a alteração dinástica; por outro, o grande desencontro porque as circunstâncias que emolduraram essa alteração são antagónicas e divergentes e, por isso, a História é decantada (cf. RAMA 1980: 108) e a imagem régia de cada um talhada de forma a servir os interesses da dinastia instituída. No caso do Cru, o cronista português necessitava de fazer dele "um herói de epopeia bárbara" (SARAIVA 1988: 193), enaltecer a luminosidade da sua rectidão, do apurado sentido político e da devoção à justiça — sem, contudo, ocultar algumas "sombras que muito macularam o carácter do seu biografado" (PERES 1994: XXX). Por um lado, D. Pedro I de Portugal era o pai daquele que viria a ser o primeiro rei da dinastia de Avis, daí a premência da sua apresentação como modelo positivo — a excelência linhagística é parte da *virtus* — (MATTOSO 2001<sup>b</sup>: 106). Por outro lado, o sublinhar da eficiência governativa desse D. Pedro era importante para pôr em maior evidência o reinado infernal de D. Fernando e a necessidade de D. João I, um rei messiânico que,

"com huuma vara na mão, apaga[sse] aquelle fogo todo" (*CDP*, cap. XLIII, p. 196).

No caso do Cruel, o cronista castelhano, para legitimar a usurpação do trono por um bastardo fratricida, apaga ou escurece todos os vestígios de luz que pudessem existir no perfil de D. Pedro I de Castela. Era importante que este não fosse imortalizado como o rei legítimo, religiosa e culturalmente tolerante, justiceiro (como lhe chamou D. Felipe II, numa tentativa de corrigir a História). Na *DP* são as sombras da personalidade do rei que interessa destacar, ou dito de outra maneira, que importa contar como se nele nada mais existisse para além de trevas.

A verdade é que não temos — e jamais teremos — acesso às pessoas de D. Pedro de Portugal e D. Pedro de Castela. A História que deles conhecemos é a que Fernão Lopes e Pero López de Ayala quiseram que nós conhecêssemos através das suas histórias. Contudo, não obstante esse conhecimento limitado e dirigido, é-nos possível encontrar nas duas crónicas elementos de aproximação entre os dois reis. E esses elementos não são apenas coincidências esporádicas, são verdadeiras assonâncias que nos fazem suspeitar de que as imagens literárias dos monarcas não reflectem cabalmente as pessoas que os homónimos terão sido. Ou seja, apesar de Fernão Lopes apresentar o rei cru como o contrário do rei cruel, a análise das crónicas adverte-nos para a possibilidade de o primeiro ser não o contrário, mas o verso do contrário do segundo. Isto é, a leitura dos textos deixa em aberto a hipótese de, contrariamente ao desejado pelo cronista português, eles serem constructos que primam, sobretudo, pela semelhança.

## CONCLUSÃO

Dos assuntos desenvolvidos ao longo deste estudo, selecionei, para abordar na conclusão, aqueles que correspondem aos contidos na segunda e na terceira partes da dissertação: o primeiro — A construção da imagem de D. Pedro I na *CDP* — corresponde às matérias tratadas na parte II. O segundo — Nos reinos de Lopes e Ayala, era uma vez dois Pedros... — faz referência às abordadas na parte III.

Comecei por referir, nas questões prévias, que Fernão Lopes delineou a imagem do rei D. Pedro I a partir da ideia de justiça régia. E, de facto, ao longo da *CDP*, a característica que poderíamos eleger, em D. Pedro I, como traço distintivo é, sem dúvida, a da justiça. O rei assumiu-a como um verdadeiro serviço e dedicou-lhe, de forma crua e empenhada, toda a sua vida. Conforme creio ter explicado na segunda parte (em "Sangue e poder em D. Pedro I"), exerceu-a, em geral, com uma inflexibilidade e uma isenção que não declinaram perante os elos afectivos ou políticos que o uniam aos criminosos. A manutenção da paz e da justiça assentou no derrame real ou simbólico de sangue. Este derrame, executado com urgência, implicou sempre a punição do criminoso e o restabelecimento da ordem; o sangue derramado (ao qual chamei purificador) foi, neste sentido, a fonte, a finalidade e a bandeira do poder da imagem de D. Pedro I, construída por Fernão Lopes.

Não obstante a urgência do rei em fazer justiça, tal urgência não pode ser confundida com impulsividade ou com superficialidade. Neste sentido, gostaria de recordar alguns aspectos importantes:

1. D. Pedro I fazia longas viagens de correição pelo reino.

2. O rei não permitia que nenhuma decisão criminal fosse tomada na sua ausência.
3. Em D. Pedro I, o exercício da justiça caracterizava-se por três fases essenciais: denúncia, interrogatório e sentença. No que diz respeito à denúncia, ela surge pela voz de terceiros (textualmente nem sempre identificáveis) ou pela da vítima. A denúncia pode ser voluntária ou involuntária. Quanto ao interrogatório, este poderá não existir se for desnecessário para a descoberta da verdade. Quando existe, nem sempre o texto lhe faz referência explícita. Por último, no que concerne à sentença, esta caracteriza-se sempre pelo derrame, real ou simbólico, de sangue. Simbólico, quando da punição resulta apenas a dor moral; real, quando o castigo tem como consequência o sofrimento moral e físico.
4. As vítimas encontravam-se sempre numa posição de inferioridade em relação aos criminosos. Tal inferioridade podia ser apenas circunstancial.
5. D. Pedro substituíam-se, com frequência, às vítimas. Essa substituição significava, por um lado, a colocação do rei no lugar da vítima (sentindo e agindo como vítima) e, por outro, o desprezo da vontade da vítima em relação ao destino do criminoso, no momento da escolha e aplicação da sentença.
6. Sempre que o criminoso era, simultaneamente, vítima, D. Pedro I não exercia sobre aquele nenhum castigo.
7. A punição de D. Pedro I só atingia, efectivamente, os culpados.
8. Existia sempre um desfasamento (por excesso) entre o crime cometido e a pena aplicada. Esse desfasamento tinha uma função didáctica.

9. D. Pedro I concedia o seu perdão quando atestava a inocência dos supostos criminosos, ou quando as razões de Estado o exigiam.

(Os assuntos abordados nos pontos 1-9 estão desenvolvidos na parte II: Pontos 1-6, em "Sangue e poder em D. Pedro I"; ponto 7, em "Sangue e poder em D. Pedro I" e em "O exercício didáctico do castigo"; ponto 8, em "O exercício didáctico do castigo"; ponto 9, em "Sangue e poder em D. Pedro I" e, especialmente, em "O exercício didáctico do castigo").

Contudo, se é verdade que, no plano político, a personagem de D. Pedro I teve a perspicácia suficiente para temperar o rigor da justiça com o perdão e a misericórdia, sempre que dessa atitude dependeram os interesses do Estado (e sempre que esses sentimentos pudessem ser entendidos como gestos de generosidade e não como actos de fraqueza), também é verdade que, no plano pessoal, os excessos do coração acabaram por conduzi-lo, pelo menos duas vezes, aos excessos da espada. A primeira vez surgiu na sequência do assassinio de Inês de Castro, uma morte em nome dos interesses do Estado que D. Pedro, ainda infante, não aceitou e que assumiu como uma traição por parte do pai e dos seus conselheiros mais próximos. O amor incondicional por Inês conduziu-o a uma guerra civil e, após a morte do pai, à perseguição e execução dos assassinos da amada.

As circunstâncias que envolveram a prisão e morte dos homens constituíram o primeiro grande excesso da espada em D. Pedro I: o rei português quebrou o juramento que fizera ao pai (no qual se comprometera ao perdão dos conselheiros) e consentiu a troca de asilados políticos com o monarca castelhano, com vista à captura e execução cruel dos assassinos. O comportamento reprovável e excessivo de D. Pedro I comprometeu, segundo Fernão Lopes, a boa fama do rei no seio do povo. No entanto, tal comportamento é parcialmente justificado por ter sido desencadeado pelo amor verdadeiro, sentimento esse que é superior à vontade humana. O facto de não ter partido

do rei português a ideia do escambo também contribuiu para diminuir a sua culpa (*vide* parte II: "Sangue e poder em D. Pedro I").

O segundo momento de excesso da espada aconteceu no episódio da castração do escudeiro apaixonado por Caterina Tosse. O amor de D. Pedro I pelo escudeiro, um amor que ultrapassou, como já vimos, a fronteira da amizade desinteressada, é a única chave que permite entender um acto tão excessivo como a castração de um jovem enamorado. De facto, por amor se fazem loucuras e a castração é uma loucura tão irracional que só pode ter sido feita por despeito, ofensa e ciúme, sentimentos derivados, neste caso, do amor (*vide* parte II: "Sangue e poder em D. Pedro I").

Contudo, conforme fiz notar, estas duas situações não constituíram a prática comum do rei justiceiro. Foram, pelo contrário, duas excepções (originadas por um sentimento que condiciona ou impede a capacidade de raciocinar correctamente) que apenas confirmaram a regra. Esses dois episódios não impediram que, da leitura da crónica, resultasse um retrato positivo de D. Pedro I.

Todavia, maior, e talvez mais importante do que o amor, era o temor que o rei português despertava nos súbditos. Um temor que, como expliquei em momento oportuno, era essencial para o equilíbrio da sociedade e que derivava, sobretudo, da forma intransigente e excessiva como D. Pedro castigava (*vide* parte II: "O exercício didáctico do castigo"). As suas justiças cruas, aliadas à publicidade que delas se fazia, permitiam-lhe, por um lado, ser propagandeado como modelar no exercício da coerção e, por outro, criar um horizonte de expectativas que funcionavam como meio de pressão junto dos súbditos. Essencialmente, a coerção remediava os crimes do presente e prevenia crimes futuros.

No que diz respeito à prática justiceira do rei, esta caracteriza-se pelos seguintes factos:

1. O castigo tem uma função didáctica e, por isso, é apoiado pela publicidade.
2. O castigo e o perdão régios nunca dependem da vontade das vítimas. Esta estratégia régia visa evitar a corrupção da justiça (que poderia resultar de um acordo entre criminoso e vítima) e a retirada da tutela exclusiva da justiça das mãos do rei.
3. A dor provocada pelo castigo e pela sua publicitação é sempre moral, podendo ou não ser física. Tem uma conotação simultaneamente positiva e negativa, uma vez que é, ao mesmo tempo, sinal e consequência do pecado e correcção e supressão desse pecado.
4. O povo confia na justiça isenta do rei e, algumas vezes, solicita-a, embora nem sempre o texto faça referência explícita a tal solicitação.

(Os assuntos abordados nos pontos 1-4 estão desenvolvidos na parte II, em "O exercício didáctico do castigo").

A execução da lei e a sua publicidade são, como anteriormente fiz menção, dois factores determinantes para a visibilidade máxima do poder do rei e para a ampliação desse poder. O rei português tem consciência do papel decisivo da publicidade e, por isso, o julgamento (ou parte do julgamento) dos crimes acontece, quase sempre em público. Um público que não só publicita o acontecido, como também ajuda a criar uma consciência colectiva do medo. Por esta razão, a atitude régia prima, em geral, pelo não perdão dos culpados. Afinal, se D. Pedro concedesse, por sistema, o perdão dos crimes,

daí decorreria o perigo da geração de uma espiral criminosa (que motivo haveria para não cometer crimes, se o rei perdoasse?) e também o perigo da fragilização do poder régio. D. Pedro I de Portugal apenas concede a sua misericórdia quando já não há perigo de tal gesto ser entendido como um gesto de fraqueza, ou seja, quando a sua espada coerciva já imprimiu a sua marca de forma inapagável. Desta forma, o perdão concedido nos momentos certos aumenta, como já expliquei, o poder de rei português, porquanto é sinal de grandeza de espírito (*vide* parte II: "O exercício didáctico do castigo").

Na terceira parte do estudo, comecei por tentar demonstrar que Fernão Lopes utilizou (e potenciou) a imagem negativa de D. Pedro de Castela, oferecida por Ayala, para a construção do perfil de D. Pedro de Portugal. Ou seja, o cronista português quis mostrar que os dois Pedros eram antagónicos no seu modo de praticar a justiça. Da análise comparativa do retrato de D. Pedro I de Portugal com os de D. Pedro de Castela (por Ayala e por Lopes), fixei as seguintes diferenças ao nível do exercício da justiça pelos dois reis:

1. A justiça de D. Pedro de Castela atinge, indiscriminadamente, inocentes e culpados. Não existe exactidão na selecção de alvos, por parte do rei castelhano. Em contrapartida, a justiça do rei português atinge de forma exacta aqueles que a merecem, protegendo uns e castigando outros.
2. A política do Cruel não revela consistência, uma vez que ele afasta de si aqueles que mais o poderiam ajudar e não se coíbe de punir os que devia

proteger. Age de forma instintiva e imprevisível. Inversamente, o Cru cumpre e faz cumprir as suas leis, o povo sabe o que dele se espera e sabe também o que esperar do rei. Age, geralmente, de forma metódica e previsível.

3. D. Pedro de Castela age de maneira impulsiva e sem critérios, o que significa que actua da mesma forma perante um crime recente e um crime antigo, sem ter em consideração a memória colectiva (ou perda de memória) relativa ao crime (que quase nunca é verdadeiramente um crime) e o efeito produzido pelo castigo. D. Pedro de Portugal age de forma célere, mas não precipitada, oferecendo o seu perdão sempre que o castigo já não pode alcançar um efeito didáctico.
4. A forma de actuar de D. Pedro de Castela é desprovida de uma finalidade positiva, pelo que não é possível encontrar nela critérios de actuação ou objectivos. A inflexibilidade do rei português, em contrapartida, torna visível a política régia e constitui uma estratégia didáctica poderosa.

(Os assuntos abordados nos pontos 1-4 estão desenvolvidos na parte III, em "Dissonâncias literárias entre o Cru e o Cruel").

Depois de salientar as diferenças entre os dois reis, a partir das imagens impostas por Fernão Lopes, na *CDP*, tentei explicar que as dissonâncias se devem ao facto de Pero López de Ayala ter um objectivo e um projecto cronístico diferentes dos de Fernão Lopes (*vide* parte III: "O estímulo literário na construção de uma resposta histórico-ideológica"). No que diz respeito a esses objectivo e projecto cronísticos, lamento não ter tido tempo nem oportunidade de confrontar a versão abreviada da *DP* — a versão primeira e menos política — com a reescrita dessa versão, a chamada

versão vulgar, na qual houve uma maior tentativa de subverter a História, através do apagamento de particularidades favoráveis ao rei D. Pedro e de outras desfavoráveis a D. Enrique (MATOS 2000: 70). Na impossibilidade dessa análise comparativa, limitei-me ao estudo da versão vulgar, apresentada na edição que utilizei.

Fiz, então, notar que, não obstante a mestria discursiva de Pero López de Ayala, a necessidade de justificar a sua quebra de fidelidade a D. Pedro de Castela através de uma imagem suficientemente negativa do monarca leva a que o cronista produza um discurso com incoerências e mistificações que, pelo menos, fazem suspeitar da credibilidade histórica e/ou discursiva dos factos contados (*vide* parte III: "O estímulo literário na construção de uma resposta histórico-ideológica").

Por fim, quis demonstrar que entre o Cru e o Cruel não existem apenas diferenças, mas também semelhanças principalmente ao nível dos seus perfis comportamentais, entre os quais destaquei aspectos decorrentes dos comportamentos políticos dos monarcas (*vide* parte III: "Assonâncias ou o verso do contrário"):

1. O Cru e o Cruel mantêm uma relação forte e polémica com a justiça.
2. Os dois foram imortalizados pela História com os mesmos três cognomes.
3. Ambas as personagens assumem um protagonismo excessivo no que diz respeito à justiça punitiva.
4. Ambos encontram na comida e na justiça fontes de prazer semelhantes.
5. Os reis de Portugal e de Castela demonstram, durante algumas acções punitivas, ironia e sarcasmo.
6. Tio e sobrinho têm, ao longo dos seus reinados, momentos de concessão de perdão régio (curiosamente, o sobrinho, mais do que o tio).

7. Ambos os monarcas julgam alguns crimes baseando-se apenas em ligeiras suspeitas ou juízos incorrectos.
8. Ambos são vulneráveis e manipuláveis perante o amor.
9. D. Pedro I de Portugal e D. Pedro I de Castela são instrumentalizados literariamente, por dois cronistas ibéricos, com vista à justificação da mudança dinástica operada nos dois reinos.

(Os assuntos abordados nos pontos 1-9 estão desenvolvidos na parte III, em "Assonâncias ou o verso do contrário").

Como é evidente, as semelhanças — assonâncias — encontradas nas imagens dos reis não invalidam as diferenças — dissonâncias — neles existentes. Mas as diferenças também não invalidam as semelhanças. Como já referi, a existência de tais dissonâncias era necessária aos propósitos de Fernão Lopes e Pero López de Ayala. Note-se que, à primeira vista, os dois tinham os mesmos objectivos: o primeiro, ao serviço da dinastia de Avis, tinha a missão de legitimar a mudança dinástica protagonizada por um filho de rei — o mestre de Avis — que tinha a particularidade de ser ilegítimo. O segundo, ao serviço dos Trastâmara, tinha o mesmo encargo. A grande diferença residia no facto de, no caso português, a mudança de dinastia ser resultado de uma situação de interregno e, no caso castelhano, ser produto de regicídio levado a cabo pelo usurpador do trono e meio-irmão do rei.

Deste ponto de vista, dadas as circunstâncias, a legitimação da alteração dinástica em Castela era um processo mais delicado do que em Portugal. Ayala tinha nas suas mãos a tarefa de fazer com que os leitores não só entendessem, mas também aceitassem, que um usurpador acesse ilegítimamente ao trono, por via do assassinato do rei legítimo, com a colaboração da nobreza rebelde (de que o cronista fazia parte). A

subida ao trono do novo rei estava envolta numa conjuntura muito complicada e requeria uma justificação incontestável. O cronista castelhano entendeu que a estratégia mais eficaz seria a construção de uma imagem muito negativa do rei cruel, tão negativa que criasse no leitor a ideia de que o assassinato do rei não só era inevitável, como também necessário e justo.

Em contrapartida, Fernão Lopes sentiu a necessidade oposta, a de construir uma imagem de Pedro I de Portugal que fizesse deste o rei perfeito. Uma imagem claramente positiva que, como já referi anteriormente, fosse transmitida a um filho — D. João, o primeiro rei da nova dinastia — e que, por contraste, pusesse em evidência a fraqueza e ineficiência de outro — o rei D. Fernando — a fim de criar a necessidade de uma mudança positiva urgente. A imagem negativa do rei castelhano, utilizada (e manipulada) por antítese com a do rei português, serviu o projecto de escrita de Fernão Lopes, uma vez que depois da leitura da *CDP*, e perante a imagem terrífica do Cruel, é quase impossível pôr em questão a prática justiceira do Cru.

Contudo, não posso deixar de tecer algumas considerações relativas à justiça e à justeza desse contraste entre os homónimos: como é possível avaliar por comparação as duas actuações régias se estas aconteceram em circunstâncias tão diferentes? Afinal, poder-se-á comparar o curto reinado de D. Pedro I de Portugal (dez anos) com o reinado de dezanove anos do rei castelhano? E poder-se-á esquecer que as conjunturas políticas internas foram totalmente diferentes em Portugal e em Castela? Poder-se-ão comparar os tempos de guerra com os de paz? Note-se que a autoridade do rei português nunca foi, pelo que sabemos, posta em causa pelo seu povo. A prova disso talvez seja o facto de os dez anos do reinado do Cru terem sido pautados pela paz. Em contrapartida, D. Pedro I, de Castela, teve de lidar, desde o início do seu reinado, com a guerra, provocada pela revolta nobiliárquica, e com a ameaça contínua de usurpação do trono.

Uma ameaça que se concretizou, à traição, da forma mais sangrenta. Não será mais fácil manter a justiça e a clareza de espírito em tempo de paz, num cenário em que os inimigos, se existem, estão perfeitamente controlados, do que em tempo de guerra, durante o qual os amigos deixam de o ser e os inimigos espreitam de todos os lados? Mas um outro pormenor me parece também não aceitar comparação: será que podemos comparar a inexperiência de um homem, que se torna rei aos quinze anos, com a maturidade de outro, que também sobe ao trono, mas aos trinta e sete? E já agora, a actuação do rei castelhano é causa ou consequência da guerra? E o modo de agir de Pedro de Portugal é determinado pela paz ou é ela que o determina? Penso que, tal como as circunstâncias que emolduraram os dois reinados não podem ser avaliadas num plano de igualdade, as actuações dos dois reis também não o podem ser facilmente. Repare-se que esta conclusão não invalida a existência literária de diferenças e de semelhanças entre os dois reis. O facto de os dois manifestarem características que permitem, umas vezes, a identificação entre eles e outras, a diferenciação é fruto das contradições internas (maiores ou menores) das duas representações régias. No que diz respeito às diferenças, embora não sejam tantas quanto Fernão Lopes quer fazer crer, elas, de facto, existem na *CDP* e foram utilizadas, com sucesso, pelo cronista. Mas, de um determinado ponto de vista, são falsas diferenças porque se manifestaram em situações muito dissemelhantes.

A única certeza é que ambos os reis tiveram as suas forças e ambos tiveram as suas fraquezas — muitas destas, comuns aos dois — mas apenas a representação de Fernão Lopes põe em evidência um D. Pedro capaz de as suprimir e controlar com sucesso. A imagem de D. Pedro I de Portugal exhibe coerência. Os erros pontuais do rei, justificados por Fernão Lopes, não são suficientes para pôr em causa a imagem régia que o cronista quer fixar (embora deixem transparecer uma outra imagem de D. Pedro

I). As fraquezas do rei (as suas injustiças) não são sistemáticas e, por isso, não questionam a regra pela qual D. Pedro exerce o seu poder. Ao lhe darem uma cambiante humana, essas fraquezas tornam-no, até, mais próximo do seu povo e dos leitores. Referindo-se a um outro herói, Nuno Álvares Pereira, BRANCO (1998: 279) faz uma afirmação que também se aplica a D. Pedro I de Portugal:

"[A] (...) coerência da personagem (...) só pode ser sintoma de uma leitura da vida *a posteriori*, factor que, só por si, obriga quem lê a interrogar-se sobre a historicidade e o significado do narrado".

Ao longo desta dissertação, foi esta a minha intenção: questinar(-me) acerca do valor histórico-literário da construção da personagem de D. Pedro I, na *CDP*. Uma das respostas, talvez a mais significativa, que obtive traduz-se na certeza de que, no fim de um percurso interpretativo, existe sempre uma finalidade histórica (AMADO 3003?: 4). Assim, ao nos referirmos a D. Pedro I de Portugal (enquanto personagem histórica ou literária), não podemos esquecer que, de facto, apenas nos referimos a uma imagem (ou a um conjunto de imagens). O D. Pedro que age e sente na *CDP* é apenas uma representação mental cuja historicidade, como já referi em local próprio, não podemos aferir. De D. Pedro I, digo-o mais uma vez, conhecemos apenas o que Fernão Lopes quis que nós conhecêssemos: a imagem de um rei exemplar, que se esforçou por superar as fraquezas (as suas superava-as com zelo, as dos outros, com sangue) e, principalmente, as imagens de um rei permanentemente transfigurado: quase sempre pela justiça, às vezes pelo amor. Da primeira, lhe veio a autoridade; do segundo, a humanidade; dessas duas paixões lhe adveio o poder.

## BIBLIOGRAFIA

## FONTES

LOPES, Fernão, *Crónica de D. Pedro I*, introdução de Damião Peres, Porto: Livraria Civilização, 1994.

AFONSO X, "Siete (Las) Partidas" (antologia), in Amado, T. (coord.), *A Guerra até 1450*, Lisboa: Quimera, 1994

AGOSTINHO (S.<sup>to</sup>), *Cidade de Deus (A)*, tradução, prefácio, nota biográfica e transcrições de J. Dias Pereira, Lisboa: Gulbenkian, 1996, 3 vols.

AGOSTINHO (S.<sup>to</sup>), *Confissões*, tradução e notas de Arnaldo do Espírito Santo, João Beato, Maria Cristina de Castro Maia de Sousa Pimentel, introdução e notas de Manuel Barbosa da Costa Freitas, José Maria Silva Rosa, Lisboa: INCM, 2000.

AQUINO, Tomás (S.), *Suma Teológica*, introducción general por Santiago Ramirez, Madrid: Editorial Católica, 1970, 11 vols.

ARISTÓTELES, *Ética a Nicômacos*, Brasília: Universidade, 1985.

ARISTÓTELES, *Poética*, tradução, prefácio, introdução, comentário e apêndices de Eudoro de Sousa, Maia: INCM, 1990.

AYALA, Pero López de, "Crónica del rey Don Pedro", in *Crónicas*, edição de José-Luis Martín, Madrid: Planeta, 1991, pp. 5-434.

AYALA, Pero López de, "Proemio", in *Crónicas*, edição de José-Luis Martín, Madrid: Planeta, 1991, pp. 3-4

AYALA, Pero López de, *Crónicas*, edição de José-Luis Martín, Madrid: Planeta, 1991.

AYALA, Pero López, *muertes (Las) del rey Don Pedro*, organización de los textos, correcciones, notas y prólogo de Dionisio Ridruejo, Madrid: Alianza, 1971.

- Bíblia de Jerusalém (A)*, São Paulo: Edições Paulinas, 1986.
- Chancelarias Portuguesas. D. Pedro I (1357-1367)*, edição preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa: INIC, 1984.
- CHOBHAM, Tomás de (1968), *Summa Confessorum*, tradução de F. Broomfiel, Lovaina: Analecta Mediaevalia Namuncensia.
- Cortes Portuguesas. Reinado de D. Pedro I (1357-1367)*, edição preparada por A. H. de Oliveira Marques e Nuno José Pizarro Pinto Dias, Lisboa: INIC, 1983.
- Crónica de Portugal de 1419*, edição crítica com introdução e notas de Adelino de Almeida Calado, Aveiro: Universidade de Aveiro, 1998.
- ÉSQUILO, "Euménides", in *Hélade. Antologia da cultura grega*, organização e tradução de Maria Helena da Rocha Pereira, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1998, p. 204.
- Hélade. Antologia da cultura grega*, organização e tradução de Maria Helena da Rocha Pereira, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1998.
- HERÓDOTO, *Histoires*, Paris: Les Belles Lettres, 1946-1986, 9 vols.
- HOMERO, *Odisea*, edição e tradução de José Luís Calvo, Madrid: Cátedra, 1991.
- ISIDORO (S.<sup>to</sup>), *Etimologias*, texto latino, versión española y notas por José Oroz Reta y Manuel-A. Marcos Casquero; introducción general por Manuel C. Diaz y Diaz, Madrid: Editorial Católica, 1982-1983.
- Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, edição de José Mattoso, Lisboa: Academia das Ciências, 1980, *Portugaliae Monumenta Historica-Nova Série*, vols. II-1 e II-2.
- LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I, Primeira Parte*, introdução de Humberto Baquero Moreno, prefácio de António Sérgio, Porto: Livraria Civilização, 1991.
- LOPES, Fernão, *Crónica de D. João I, Segunda Parte*, edição preparada por M. Lopes de Almeida e A. de Magalhães Basto, Porto: Livraria Civilização, 1990.
- Partida Segunda de Alfonso X El Sabio: manuscrito 12794 de la B. N.*, edición y estudios, MONTOYA MARTÍNEZ, Jesús (Dir.), Granada: Ácaro Libros, 1991.
- PLATÃO, "Político", in *Os Pensadores. Platão*, selecção de textos de José Américo Motta Pessanha, tradução e notas de José Cavalcante de Souza, Jorge Paleikat e João Cruz Costa, São Paulo: Editora Nova Cultural, pp. 197-261.
- Romancero general o colección de romances castellanos anteriores al siglo XVIII*, recogidos, ordenados, clasificados y anotados por Agustin Durán, Madrid: Atlas, 1945, pp. 35-36.
- Romances Históricos sobre el rey D. Rodrigo, D. Pedro el Cruel, D. Álvaro de Luma*,

- D. Rodrigo Calderón, Los siete Infantes de Lara, la Campana de Huesca, etc., etc.*, Barcelona: Tip. Hispanoamericana, 1890.
- ROMANO, Egídio (S.<sup>to</sup>), *De Regimine Principum*, Edição Facsimilada de Romae 1556, Frankfurt: Minerva G. M. B. H, 1964, III, ii, 29.
- ROMANO, Egídio (S.<sup>to</sup>), *Regimiento de príncipes [De Regimine Principum]* (antologia), in AMADO, T. (coord.), *A Guerra até 1450*, Lisboa: Quimera, 1994, pp. 87-102.
- SALISBURY, Juan (S.), *Policraticus*, edição literária de Miguel Angel Ladero, tradução de Manuel Alcalá, Madrid: Ed. Nacional, 1984.
- Siete (Las) partidas* (1992), Antologia, selección, prólogo y notas de LÓPEZ ESTRADA, Francisco y María Teresa LÓPEZ GARCÍA, Berdoy: Editorial Castalia, Odres Nuevos.
- VIRGÍLIO, *Bucólicas; Geórgias; Eneida*, tradução de Agostinho da Silva, Lisboa: Círculo de Leitores, 1993.

## ESTUDOS

- ABAD, Francisco (1992), "El canciller Ayala desde la historia de las mentalidades", in *Actas II Congreso Internacional de la Asociación Hispánica de Literatura Medieval*, I, editado por José Manuel Lucía Megías, Paloma Gracia Alonso y Carmen Martín Daza, Alcalá: Universidad de Alcalá, pp. 119-131.
- AMADO, Teresa (1991<sup>a</sup>), *Fernão Lopes, Contador de História*, Lisboa: Estampa.
- AMADO, Teresa (1991<sup>b</sup>), *Bibliografia de Fernão Lopes*, Lisboa: Cosmos.
- AMADO, Teresa (1993<sup>a</sup>), "Crónica de D. Pedro", in TAVANI, Giuseppe e Giulia LANCIANI (orgs.), *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, Lisboa: Caminho, pp. 182-184.
- AMADO, Teresa (1993<sup>b</sup>), "Fernão Lopes", in TAVANI, Giuseppe e Giulia LANCIANI (orgs.), *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, Lisboa: Caminho, pp. 271-273.
- AMADO, Teresa (2003?), *Dois discursos para um rei*, artigo manuscrito, gentilmente cedido pela autora.
- AMADO, Teresa (2004), "Uma História é Uma História é Uma História", in separata de *Actas do Colóquio Internacional Literatura e História*, Porto: Faculdade de Letras do Porto, pp. 27-32.

- AMADO, Teresa (coord.) (1994), *A Guerra até 1450*, Lisboa: Quimera.
- ANDREWES, Antony (1971), *Greek society*, Great Britain: Middlesex Peugin Books.
- ARIÈS, Philippe (1986), *Le Temps de l'histoire*, Paris: Seuil.
- ARIÈS, Philippe (1988<sup>a</sup>), *O Homem perante a morte*, I, tradução de Ana Rabaca, Mem Martins: Publicações Europa-América.
- ARIÈS, Philippe (1988<sup>b</sup>), *O Homem perante a morte*, II, tradução de Ana Rabaca, Mem Martins: Publicações Europa-América.
- ARIÈS, Philippe e Georges DUBY (orgs.), *História da Vida Privada* (1990), II vol., tradução com revisão científica de Armando Luís Carvalho Homem, Lisboa: Edições Afrontamento.
- BAKHTINE, Mikhaïl (1994), *esthétique et théorie du roman*, traduit du russe par Daria Olivier, préface de Michel Aucouturier, Paris: Gallimard.
- BARRIOS, Manuel (2001), *Pedro I el Cruel. La nobleza contra su rey*, Madrid: Temas 'de hoy.
- BEIRANTE, Maria ÂNGELA (1984), *As Estruturas Sociais em Fernão Lopes*, Lisboa: Livros Horizonte.
- BOTTA, Patrizia (a cura di), *Inês de Castro. Studi. Estudos. Estudios* (1999), Ravenna: Longo Editore.
- BRANCO, António (1994<sup>a</sup>), "A Pulsão Biográfica no Prólogo da Crónica do Condestabre", in *Românica*, Lisboa: Departamento de Literaturas Românicas da Faculdade de Letras de Lisboa, pp. 31-39.
- BRANCO, António (1994<sup>b</sup>), "O Outro: Travesti do Igual", in AMADO, Teresa (coord.), *A Guerra até 1450*, Lisboa: Quimera, pp. 427-442.
- BRANCO, António (1998), *Emergência de um Herói. Estudo da Crónica do Condestável*. Faro: Unidade de Ciências Exactas e Humanas da Universidade do Algarve [tese de Doutoramento policopiada].
- BRICE, Betsey B. (1996), *Introdução ao Pensamento Medieval*, Porto: Edições Asa.
- CALAFATE, Pedro (2002<sup>a</sup>), "A questão do poder em Fernão Lopes", in CALAFATE, Pedro (dir.), *História do Pensamento Filosófico Português. Idade Média*. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 445-450.
- CALAFATE, Pedro (2002<sup>b</sup>), "Frei Álvaro Pais", in CALAFATE, Pedro (dir.), *História do Pensamento Filosófico Português. Idade Média*. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 221-251.

- CALAFATE, Pedro (2002<sup>c</sup>), "Introdução ao Volume I", in CALAFATE, Pedro (dir.), *História do Pensamento Filosófico Português*. Idade Média. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 29-40.
- CALAFATE, Pedro (2002<sup>d</sup>), "O infante D. Pedro", in CALAFATE, Pedro (dir.), *História do Pensamento Filosófico Português*. Idade Média. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 411-444.
- CALAFATE, Pedro (dir.) (2002<sup>c</sup>), *História do Pensamento Filosófico Português*. Idade Média. Lisboa: Círculo de Leitores.
- CAMPBELL, Joseph (1997), *O Herói de Mil Faces*, tradução de Adail Ubirajara Sobral, São Paulo: Cultrix/Pensamento.
- CARRUTHERS, Mary (1990), *The Book of Memory. A Study of memory in Medieval Culture*, Cambridge University Press.
- CATALÁN MZ PIDAL, Diego (1962), *De Alfonso X al conde de Barcelos: cuatro estudios sobre el nacimiento de la historiografía romance en Castilla y Portugal*, Madrid: Editorial Gredos.
- COLLINGWOOD, R: G: (1989), *A Ideia de História*, tradução de Alberto Freire, Lisboa: Presença.
- CÓMEZ, Rafael Ramos (1996), *El Alcázar del Rey don Pedro*, Sevilla: Diputación Provincial de Sevilla.
- CONTAMINE, Philippe (1992), *La Guerre au moyen age*, Paris: PUF.
- COULANGES, Fustel de (1929), *A cidade antiga. Estudo sobre o culto, o direito e instituições da Grécia e de Roma*, tradução de Sousa Costa, Lisboa: Livraria Clássica Editora.
- DEYERMOND, A. D. (1992), *Historia de la literatura española: 1. La Edad Media*, Madrid: Ariel.
- DIOGO, Américo António Lindeza (1993), "Texto e Metatexto Historiográfico em Fernão Lopes", in NASCIMENTO, Aires A. e RIBEIRO, Cristina Almeida (orgs.), *Actas do IV Congresso da Associação Hispânica de Literatura Medieval*, Lisboa: Edições Cosmos, pp. 95-99.
- DUARTE, Luís Miguel (1999), *Justiça e Criminalidade no Portugal Medieval (1459-1481)*, Lisboa: Gulbenkian.
- DUBY, Georges (1982), *As Três Ordens ou o Imaginário do Feudalismo*, tradução de M. H. Costa Dias, Lisboa: Editorial Estampa.
- DUBY, Georges (1988), *O Cavaleiro, a Mulher e o Padre. O Casamento na França Feudal*, tradução de Casais Franco, Lisboa: Dom Quixote.

- DUBY, Georges (1990), *Idade Média Uma Idade do Homem*, tradução de Maria Assunção Santos, Lisboa: Editorial Teorema.
- DUBY, Georges (1992), "A Mulher, o Amor e o Cavaleiro", in AA. VV., *Amor e Sexualidade no Ocidente*, tradução de Ana Paula Faria, Lisboa: Terramar, pp. 225-238.
- FERREIRA, Isabel Maria Sabido (1995), *No Silêncio das Palavras (Mulheres nos Livros de Linhagens)*, Lisboa: Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa [tese de Mestrado policopiada].
- FERREIRA, José Ribeiro (1990), *A Democracia na Grécia Antiga*, Coimbra: I.N.I.C.
- FINAZZI-AGRÒ, E. (1993<sup>a</sup>), "Autor", in TAVANI, Giuseppe e Giulia LANCIANI (orgs.), *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, Lisboa: Caminho, pp. 74-75.
- FINAZZI-AGRÒ, E. (1993<sup>b</sup>), "Influências e Intertextualidade", in TAVANI, Giuseppe e Giulia LANCIANI (orgs.), *Dicionário da Literatura Medieval Galega e Portuguesa*, Lisboa: Caminho, pp. 326-328.
- FINLEY, M. I. (1963), *Os Gregos Antigos*, tradução de Artur Morão, Lisboa: edições 70.
- FINLEY, M. I. (1997), *Política no Mundo Antigo*, tradução do Gabinete Editorial de Edições 70, Lisboa: Edições 70.
- GACTO FERNÁNDEZ, Enrique (1979), *Derecho Medieval*, Sevilla: Universidad de Sevilla.
- GAMA, José (2002), "D. Duarte" in CALAFATE, Pedro (dir.), *História do Pensamento Filosófico Português. Idade Média*. Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 379-410.
- GARCÍA TORAÑO, Paulino (1996), *EL rey don Pedro el Cruel y su mundo*, Madrid: Marcial Pons, Ediciones Jurídicas y Sociales.
- GARCÍA VERA, María José (1993), "Clase dirigente en la corona de Castilla", in *Historia 16*, Año XVIII, N. 207, Madrid: MELSA, pp. 61-65.
- GENETTE, Gérard (1983), *Nouveau discours du récit*, Paris: Seuil.
- GIMENO CASALDUERO, Joaquín (1972), "La imagen del monarca en la Castilla del siglo XIV: Pedro el Cruel, Enrique II y Juan I", in *Selecta de Revista de Occidente* 44, Madrid: Revista de Occidente.
- GOMES, Rita Costa (1995), *A Corte dos Reis Portugueses no Final da Idade Média*, Linda-a-Velha: Difel.
- GÓMEZ REDONDO, Fernando (1999), *Historia de la prosa medieval castellana. II- El desarrollo de los géneros. La ficción caballeresca y el orden religioso*, Madrid:

Cátedra.

- GONÇALVES, Iria (1988), *Imagens do Mundo Medieval*, Lisboa: Livros Horizonte.
- GUREVITCH, Aron I. (1990), *As Categorias da Cultura Medieval*, tradução de João Gouveia Monteiro, Lisboa, Caminho.
- HART, L. A. Herbert (1986), *O Conceito de Direito*, tradução de A. Ribeiro Mendes, Lisboa: Gulbenkian.
- HESPANHA, António (1993), *Justiça e Litigiosidade: História e Prospectiva*, Lisboa: Gulbenkian.
- JÚDICE, Nuno (1991), *O Espaço do conto no Texto Medieval*, Lisboa: Vega.
- KASER, Max (1999), *Direito Privado Romano*, tradução de Samuel Rodrigues, revisão de Maria Armada de Saint-Maurice, Lisboa: Gulbenkian.
- LAPA, M. Rodrigues (1981), *Lições de Literatura Portuguesa. Época Medieval*, edição revista pelo autor, Coimbra: Coimbra Editora.
- LAPESA, Rafael (1988), *De Ayala a Ayala: estudios literarios y estilísticos*, Madrid: Istmo.
- LE GOFF, Jacques (1989), *O Maravilhoso e o Quotidiano no Ocidente Medieval*, tradução de António José Pinto Ribeiro, Lisboa: Edições 70.
- LE GOFF, Jacques (1993), *Para um novo conceito de Idade Média. Tempo, Trabalho e Cultura no Ocidente*, tradução de Maria Helena da Costa Dias, Lisboa: Estampa.
- LÓPEZ VALERO, María del Mar (1997), "La guerra de los dos Pedros: discurso e interpretación en las crónicas de Pere IV el Ceremoniós y Pedro el Cruel", in *Actas del VI Congreso internacional de la Asociación Hispánica de Literatura Medieval*-Tomo II, edición a cargo de José Manuel Lucía Megías, Alcalá: Universidad de Alcalá, pp. 915-923.
- MACHADO, Ana Maria e Silva (1995), "O testemunho dos prólogos na prosa didáctica, moral e religiosa", in *Medievo y Literatura. Actas del V Congreso de la Asociación Hispánica de Literatura Medieval*, Vol. I, edición de Juan Paredes, Granada.
- MACINTYRE, Alasdair (1991), *Justiça de quem? Qual racionalidade?*, São Paulo: Edições Loyola.
- MANVILLE, Philip Brook (1997), *The origins of citizenship in ancient Athens*, New Jersey: Princeton University Press.
- MARTÍN, José-Luis (1991), "Introducción" in AYALA, Pero López de, *Crónicas*, edição de José-Luis Martín, Madrid: Planeta.

- MARTÍN, José-Luis (1995), "Amor y Política en la Edad media Hispánica", in *El arte de la seducción en el mundo románico medieval y renacentista*, edición a cargo de Elena Real Ramos, València: Departament de Filologia Francesa i Italiana, Universitat de València.
- MARTINS, Mário (1979), *A Bíblia na Literatura Medieval Portuguesa*, Lisboa: ICP
- MATOS, João Manuel Sant'Ana de (2000), *Transcrição e Transcrição. O aproveitamento, por Fernão Lopes, dos textos de López de Ayala*, Cáceres: Facultad de Filosofía y Letras, Departamento de Filología Románica de la Universidad de Extremadura [tese de Doutoramento policopiada].
- MATTOSO, José (1980<sup>a</sup>), "Introdução", in *Livros Velhos de Linhagens*, edição de Joseph Piel e José Mattoso, Lisboa: Academia das Ciências, 1980, *Portugaliae Monumenta Historica*-Nova Série, Vol. I.
- MATTOSO, José (1980<sup>b</sup>), "Introdução", in *Livro de Linhagens do Conde D. Pedro*, edição de José Mattoso, Lisboa: Academia das Ciências, 1980, *Portugaliae Monumenta Historica*-Nova Série, Vols. II-1 e II-2.
- MATTOSO, José (2000), *Naquele Tempo. Ensaio de História medieval*, Casais de Mem Martins: Círculo de Leitores.
- MATTOSO, José (2001<sup>a</sup>), *Identificação de um País. Composição*, Casais de Mem Martins: Círculo de Leitores.
- MATTOSO, José (2001<sup>b</sup>), *Poderes Invisíveis. O Imaginário Medieval*, Casais de Mem Martins: Círculo de Leitores.
- MATTOSO, José (2001<sup>c</sup>), *Identificação de um País. Oposição*, Casais de Mem Martins: Círculo de Leitores.
- MATTOSO, José (2002), *A Escrita da História*, Casais de Mem Martins: Círculo de Leitores.
- MATTOSO, José (dir.), *História de Portugal. A monarquia feudal (1993)*, Lisboa: Editorial Estampa.
- MINER, Earl (1992), "The Fiction of Fact, The Fact of Fiction", in *Dedalus*, 2, Lisboa: Cosmos, pp. 13-21.
- MONTEIRO, João Gouveia (1988), *Fernão Lopes. Texto e Contexto*, Coimbra: Livraria Minerva.
- MONTOTO, José María (1847), *Historia del reinado de D. Pedro I de Castilla, llamado el Cruel*, Sevilla: Imprenta de D. Carlos Santigosa.
- MONTOYA MARTÍNEZ, Jesús e Isabel de RÍQUER (1998), *El prólogo literario en la Edad Media*, Madrid: Universidad Nacional de Educación a Distancia.

- MORENO ECHEVARRÍA, José M. (1968), "María de Padilla y Pedro el Cruel", in *Historia e Vida*, Barcelona: Historia e Vida, pp. 31-35.
- MOURE, José Luis (1983), "Sobre la autenticidad de las cartas de Benahatin en la *crónica* de Pero López de Ayala: consideración filológica de un manuscrito inédito", in *Incipit*, III, p. 58.
- MOYA, Gonzalo (1974), *Don Pedro el Cruel: biología política y tradición literaria en la figura de Pedro I de Castilla*, Madrid: Júcar.
- NOGUEIRA, Adriana Manuela de Mendonça Freire (2000), *A Filosofia do Poder. Nomos e Physis e a Lei do Mais Forte em Tucídides*, Faro: Unidade de Ciências Humanas da Universidade do Algarve [tese de Doutoramento policopiada].
- OSTWALD, Martin (1986), *From popular sovereignty to the sovereignty of law*, London: University of California Press.
- PARAIN, Brice (dir.), *La Filosofía Medieval en Occidente* (1980), México: Siglo Veintiuno.
- PEREIRA, Maria Helena da Rocha (1990), *Estudos de História da Cultura Clássica. II. Cultura Romana*, Lisboa: Gulbenkian.
- PEREIRA, Maria Helena da Rocha (1993), *Estudos de História da Cultura Clássica. I. Cultura Grega*, Lisboa: Gulbenkian.
- PERES, Damião (1994), "Introdução" in *Crónica de D. Pedro I*, Porto: Livraria Civilização, 1994.
- PINTOS REINO, Gonzalo (1940?), *Don Pedro de Castilla, el rey cruel*, Madrid: Afrodísio Aguado.
- POZUELO YVANCOS (1993), José María, *Poética de la Ficción*, Madrid: Editorial Síntesis.
- PULQUÉRIO, Manuel de Oliveira (1961), *Evolução do conceito de Justiça de Hesíodo a Píndaro*, in *Separata de Hymnitas*, vols. XIII-XIV, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.
- RAMA, Carlos M. (1980), *Teoria da História*, tradução de Albina de Azevedo Maia, Coimbra: Livraria Almedina.
- REBAUDI, Lía N. Uriarte (1999), "Inés de Castro, Mártir y Mito", in BOTTA, Patrizia (a cura di), *Inés de Castro. Studi. Estudos. Estudios* (1999), Ravenna: Longo Editore.
- REBELO, Luís de Sousa (1983), *A Concepção do Poder em Fernão Lopes*, Lisboa: Livros Horizonte.
- ROIG, Adrien (1986), *Inesiana ou Bibliografia geral sobre Inés de Castro*, Coimbra: Biblioteca geral da universidade de Coimbra.

- ROS, Carlos (2000), *Doña María Coronel, El amor imposible de Pedro el Cruel*, Sevilla: Castillejo.
- RUSSELL, P. E. (1941), *As Fontes de Fernão Lopes*, tradução de A. Gonçalves Rodrigues, Coimbra: Coimbra Editora.
- SALAZAR Y ACHA, Jaime de (2000), *La casa del rey de Castilla y León en la Edad Media*, Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales.
- SANTOS, José Trindade (1992), *Antes de Sócrates. Introdução ao Estudo da Filosofia Grega*. Lisboa: Gradiva.
- SARAIVA, António José (1988), *O Crepúsculo da Idade Média em Portugal*, Lisboa, Gradiva.
- SARAIVA, António José e Óscar LOPES (1987), *História da Literatura Portuguesa*, Porto: Porto Editora.
- SENA, Jorge de (1967), *Estudos de História e de Cultura*, Lisboa: Edições Ocidente, 1ª série, vol. I.
- SERRA RUIZ, Rafael (1969), *Honor, honra e injuria en el Derecho medieval español*, Murcia: Sucesores de Nogués.
- SERRÃO, Joel (dir.), *Dicionário de História de Portugal* (1992), Porto: Livraria Figueirinhas, II vol.
- SILVA, Lúcio Craveiro da (2002), "S. Martinho de Dume", in CALAFATE, Pedro (dir.), *História do Pensamento Filosófico Português. Idade Média*, Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 131-140.
- SITGES, J. B. (1910), *Las mujeres del rey Don Pedro I de Castilla*, Madrid: Sucesores de Rivadeneyra.
- SOUSA, Maria Leonor Machado de Sousa (1987), *Inês de Castro. Um Tema Português na Europa*, Lisboa: Edições 70.
- TATE, Robert B. (1970), *Ensayos sobre la historiografía peninsular del siglo XV*, Madrid: Gredos.
- TEIXEIRA, António Braz (2002), "A Filosofia Jurídica", in CALAFATE, Pedro (dir.), *História do Pensamento Filosófico Português. Idade Média*, Lisboa: Círculo de Leitores, pp. 459-471.
- TODOROV, Tzvetan (1992), *As Morais da História*, tradução de Helena Ramos, Mem Martins: Publicações Europa-América.
- ULLMANN, Walter (1999), *El Pensamiento Político en la Edad Media*, Barcelona: Ariel.

- VALDEÓN, Julio (2002), *Pedro el Cruel y Enrique de Trastámara*, Madrid: Ediciones Santillana.
- VALDÉS, Mario J. (1992), "Crossing the Boundary between Fact and Fiction in History and Literature", in *Dedalus*, 2, Lisboa: Cosmos, pp. 23-29.
- VENTURA, Margarida Garcez e ALBUQUERQUE, Martim de (1992), *O Messias de Lisboa: um estudo de mitologia política (1383-1415)*, Lisboa: Cosmos
- VEYNE, Paul (1987<sup>a</sup>), *Acreditaram os Gregos nos Seus Mitos?*, tradução de António Gonçalves, Lisboa: Edições 70.
- VEYNE, Paul (1987<sup>b</sup>), *Como se Escreve a História*, tradução de António José da Silva Moreira, Lisboa: Edições 70.
- WECKMANN, Luís (1993), *El Pensamiento Político Medieval y los Origenes del Derecho Internacional*, México: Fondo de Cultura Económica.

